

N.º do Processo Nº do Protocolo Data do Protocolo Data de Elaboração

160/2024 17:48:08 29/02/2024 17:48:08

Tipo Número

SOLICITAÇÃO GERAL (P. FÍSICA) 70/2024

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PERIVALDO SOUZA

Ementa:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - EDP - 2024 - PEDIDO INICIAL.





À CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

Eu, Perivaldo Souza , inscrito(a) no CPF sob o nº	residente à rua rodovia henock
i, rodovia, vem requerer	

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - EDP - 2024 - PEDIDO INICIAL.

Documentação

Outros documentos que julgar necessário

Termos em que pede deferimento.

Vargem Alta, 29 de fevereiro de 2024.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 34003000350035003A005000

Assinado eletronicamente por GEOVANA PAPACENA BETINI em 29/02/2024 17:48 Checksum: 32C5C5852A4451DDBBC7A9CCBFCF7AE47A989C2A3FE7A214E549FEA192F10940





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Câmara Municipal de Vargem Alta -ES

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Administrativa

Responsável pela Demanda: Matrícula: 315

Perivaldo Souza

E-mail: Telefone: (28)

adiministracao@cmva.es.gov.br

1. Objeto:

Contratação da empresa ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A - EDP.

2. Justificativa da necessidade da contratação

Tal contratação é de suma importância, por seu próprio objeto, sendo que é primordial para manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

3. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL OU REFERÊNCIA)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÉDIA MENSAL
1	Fornecimento de energia elétrica	-	KWH	486 ¹

¹ Média mensal 486 KWH x 12 meses total = 5.882,00 KWH para o ano de 2024 ______CNPJ 39.289.723/0001-98_____



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4. Observações gerais
4.1. Prazo de Entrega/ Execução Será: Conforme termo de referência.
4.2. Local e horário da Entrega/Execução Será: Conforme termo de referência.
4.3. Unidade responsável para esclarecimentos: Gerência de Compras.
4.4. Prazo para pagamento Será: Conforme termo de referência.
Vargem Alta – ES, 29 de fevereiro de 2024

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Responsável pela Formalização da Demanda

Perivaldo Souza - Matrícula: 315

Observação:

Segue anexo relatório da média dos últimos três anos.



Vargem Alta, 29 de fevereiro de 2024.

De: Protocolo **Para:** Protocolo

Referência:

Processo nº 160/2024

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 70/2024

Autoria: Perivaldo Souza

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - EDP - 2024 - PEDIDO INICIAL.

Processos Apensados: Nenhum
Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Solicitado

Ação realizada: Protocolado

Descrição:

Processo protocolado eletronicamente, onde segue para análise e distribuição.

Próxima Fase: Analisar e Distribuir

GEOVANA PAPACENA BETINI Adjunto de Secretaria



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 310038003900330037003A005400

Assinado eletronicamente por GEOVANA PAPACENA BETINI em 29/02/2024 17:48 Checksum: 6ECBCB948B71C34156D9B1FB4B625EB36CB825D5B0925B4236B2E2A4A77F504B





Vargem Alta, 29 de fevereiro de 2024.

De: Protocolo **Para:** Presidência

Referência:

Processo nº 160/2024

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 70/2024

Autoria: Perivaldo Souza

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - EDP - 2024 - PEDIDO INICIAL.

Processos Apensados: Nenhum
Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Analisar e Distribuir

Ação realizada: Documentação consistente

Descrição:

Realizado a conferência da documentação, segue para providências.

Próxima Fase: Andamento Processual

GEOVANA PAPACENA BETINI Adj<u>unto de Secreta</u>ria



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 310038003900330038003A005400

Assinado eletronicamente por GEOVANA PAPACENA BETINI em 29/02/2024 17:49
Checksum: 00B64CDA9CB1E67A09225EB37CC2E53D49EFA2CBB94C04B67F612F3305C3ECF2





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MÊS	CONSUMO (kWh
dez/23	566
nov/23	606
out/23	555
set/23	492
ago/23	544
jul/23	486
jun/23	476
mai/23	495
abr/23	532
mar/23	598
fev/23	520
jan/23	525
dez/22	520
nov/22	444
out/22	454
set/22	535
ago/22	441
jul/22	455
jun/22	465
mai/22	449
abr/22	495
mar/22	524
fev/22	506
jan/22	456
dez/21	522
nov/21	448
out/21	475
set/21	502
ago/21	0
TOTAL DE CONSUMO (kWh)	14086
MÉDIA CONSUMO (Kwh) - 08/2021 até 12/2023	486

CNPJ 39.289.723/0001-98



Vargem Alta, 01 de março de 2024.

De: Presidência **Para:** Diretoria Geral

Referência:

Processo nº 160/2024

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 70/2024

Autoria: Perivaldo Souza

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - EDP - 2024 - PEDIDO INICIAL.

Processos Apensados: Nenhum
Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Autorizo a abertura do procedimento para contratação. Remeto para confecção do ETP, conforme orientação da Procuradoria Legislativa e da Comissão para implantação da Nova Lei de Licitações.

Próxima Fase: Andamento Processual

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA Presidente da Câmara



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100380039003A003400

Assinado eletronicamente por ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA em 01/03/2024 08:49 Checksum: 7CF5523743E43DE3E6E0A8BBE311C004A31C834C5E7E0E8769DD4E67CB4808D4





Vargem Alta, 06 de março de 2024.

De: Diretoria Geral

Para: Gerência de compras

Referência:

Processo nº 160/2024

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 70/2024

Autoria: Perivaldo Souza

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - EDP - 2024 - PEDIDO INICIAL.

Processos Apensados: Nenhum
Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Remeto para providências cabíveis.

Próxima Fase: Andamento Processual

Priscila Siqueira Vargas Diretor Geral



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 310038003900340032003A005400

Assinado eletronicamente por **Priscila Siqueira Vargas** em 06/03/2024 13:36 Checksum: 201E913E6CE1392874FBA9C93E89957E16E2B364571E4109D16D577A777FD6CA





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: 160/2024

Data do Documento: 06 de março de 2024 Área Requisitante: Secretaria Administrativa

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de pedido de contratação da empresa ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A – EDP para fornecimento de energia elétrica.

Sem maiores considerações, razão do próprio objeto salutar a necessidade, a contratação se resume na impossibilidade de funcionamento do Poder Legislativo Municipal caso não seja feita.

Dessa forma, restaria totalmente comprometido as funções Administrativas e Legislativas em caso de não contratação da empresa EDP.

3 – PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, razão da previsão específica para fazer frente a despesa, por meio da dotação: 339039000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

O planejamento anual de contratações da Câmara Municipal de Vargem Alta seguirá as diretrizes estabelecidas na Resolução 120/2023. Devido à publicação dessa resolução em setembro de 2023 e à implementação das novas práticas da lei de licitações em andamento, o plano para o ano de 2024 não foi formulado.

No entanto, está previsto que será devidamente elaborado em maio de 2024 para as contratações do ano de 2025.

Contudo é possível observar que de acordo com o orçamento desta casa de leis está contemplada a contratação requerida.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Importante salientar que a referida empresa é detentora do Monopólio do serviço público de distribuição de energia elétrica sendo, por conseguinte, a única fornecedora do serviço.

Portanto, a contratação deverá ser realizada nos moldes do artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, contratação direta por inexigibilidade de licitação, diante da exclusividade do serviço.

Outrossim, diante da especificidade, necessário a análise jurídica em virtude da relação consumerista entre a Câmara e a empresa a ser contratada, vez que nos anos anteriores o instrumento contratual seguiu o modelo da própria concessionária do serviço, denominado "contrato de adesão".

fls. 15



5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa da quantidade a ser contratada será a determinada no Documento da Formalização da Demanda às fls. 04, onde estipulou o subtotal de 486 KWH como média mensal e o valor total de 5.882 KWH como gasto anual.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Quanto a este tópico não há como realizar o levantamento de mercado, pois como dito a empresa é detentora do Monopólio para prestar o serviço de distribuição de energia elétrica.

Não obstante, pode-se indicar outra solução existente no mercado, porém demanda maior tecnicidade de um estudo por profissionais com expertise na área de engenharia elétrica para indicar a viabilidade de adequação e instalação de energia solar na Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, cuja atribuição e conhecimento escapa a esta subscritora.

Contudo, recomenda-se o planejamento para anos posteriores, com a confecção de um estudo dessa solução – Energia Solar, em razão da economia e contribuição para um meio ambiente sustentável.

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme disposto no artigo 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, faz-se necessário justificar os preços das contratações pretendidas pela Administração Pública.

Todavia, nesse caso específico não há como estimar o valor da contratação, em razão da própria natureza – monopólio do serviço público, assim como a possibilidade de aumento das tarifas estabelecidas por meio de legislação.

Contudo, a fim de especificar um valor, entende-se como viável informar o gasto com energia elétrica no último ano (2023) <u>cujo valor total é de R\$ R\$ 5.948,39</u> (cinco mil novecentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos).

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A razão da escolha recai sobre a condição de exclusividade, diante do monopólio da empresa prestadora do serviço a ser contratado, não havendo maiores considerações a serem elencadas, por, neste caso, inexistir outra empresa.

9 – JUSTIFICATIVA PELO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em razão das características do serviço não há como parcelar o objeto.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

Continuidade da prestação do serviço e fornecimento de energia elétrica e, por conseguinte, o desempenho das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Vargem Alta - ES.

fls. 16



11 - PROVIDÊNCIAS ANTERIORES A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há providências prévias a serem realizadas anteriores à celebração do contrato.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS DA CONTRATAÇÃO

Não há impactos ambientais referente ao objeto da presente contratação que possa ser evidenciado.

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Ante o exposto, não há óbice a contratação pretendida, vez que está amparada no planejamento orçamentário da Câmara Municipal, assim como tem alicerce nos ditames que preconiza a nova lei de licitações, podendo ser realizada por meio de contratação direta - inexigibilidade, diante da exclusividade da empresa, nos termos do que determina artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, pela notória especialização.

15 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Nome: Priscila Siqueira Vargas

Cargo: Diretora Geral - Matrícula: 310

E-mail: diretoriageral@cmva.es.gov.br



Vargem Alta, 16 de maio de 2024.

De: Gerência de compras

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 160/2024

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 70/2024

Autoria: Perivaldo Souza

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - EDP - 2024 - PEDIDO INICIAL.

Processos Apensados: Nenhum
Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Seque para ratificação.

Próxima Fase: Andamento Processual

JACIMAR MENDONÇA FILHO Assessor Parlamentar



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 310039003000380039003A005400

Assinado eletronicamente por **JACIMAR MENDONÇA FILHO** em **16/05/2024 15:56**Checksum: **19A98C30C7CBC23746DFB9C289C638357D119748DC3808AF6B99AF8CD856003A**





Câmara Municipal de Vargem Alta Câmara Municipal de Vargem Alta Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

Núme	ro/Ano	000017 / 2024 - 29/02/2024					
Secr	etaria	CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA					
Local	l/Setor	ADMINISTRAÇÃO					
Requ	erente	PERIVALDO DE SOUZA					
Per	ríodo	à					
Prod	cesso						
Contratação da empresa ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A – EDP. Objeto							
ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	•	00000050	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA contratacao de prestadora do servico publico de fornecimento de energia eletrica, para a camara municipal de vargem alta	UN	1,00		

1



TERMO DE REFERÊNCIA - LEI N.º 14.133/2021

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 160/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se de contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para uso da Câmara Municipal de Vargem Alta, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO 12 MESES (R\$)
1	Contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica, conforme a necessidade de funcionamento das instalações e dos equipamentos da Câmara Municipal de Vargem Alta.	R\$ 495,70	R\$ 5.948,39

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818/2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses a partir da assinatura do contrato.
- 1.4. A contratação direta será realizada por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, caput da Lei n.º 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A necessidade de contratar energia elétrica em um órgão público é fundamental para garantir o funcionamento adequado de suas instalações e serviços. Aqui estão algumas razões pelas quais a contratação de energia elétrica é necessária:
 - 2.1.1 Operação de Equipamentos e Instalações: A Câmara Municipal utiliza uma variedade de equipamentos e instalações que dependem de energia elétrica para funcionar, como sistemas de iluminação, computadores, ventilador, sistema de som e câmeras, entre outros. Sem energia elétrica, esses equipamentos não podem operar, o que prejudica as atividades do órgão.

fls. 21



- 2.1.2 Atendimento ao Público: A Câmara Municipal atende diretamente ao público, seja para fornecer serviços, realizar transações ou oferecer informações. A energia elétrica é necessária para alimentar os dispositivos eletrônicos utilizados nesses processos, como computadores, telefones e sistemas de pagamento.
- 2.1.3 Em resumo, a contratação de energia elétrica é essencial para garantir que os órgãos públicos possam operar eficientemente, oferecer serviços à comunidade e cumprir suas obrigações regulatórias.
- 2.2. O embasamento legal para a presente contratação reside no inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina a inexigibilidade de licitação nos casos em que se verifica a inviabilidade de competição, especialmente em situações de contratação de serviços que só podem ser fornecidos por empresa exclusiva.
- 2.3. Para tanto, diante do que preconiza a Lei nº 14.133/2021, para fins de demonstração da inviabilidade de competição, que caracteriza a contratação direta por inexigibilidade, nos moldes do inciso I, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.
- 2.4. A contratação para o fornecimento de energia elétrica se enquadra na condição de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no referido dispositivo legal. Esta inexigibilidade decorre da natureza singular do serviço de energia elétrica, o qual se mostra restrito a empresas exclusivas, impossibilitando a concorrência entre fornecedores de maneira usual. Portanto, a contratação direta para o fornecimento de energia elétrica justifica mediante a exceção prevista no inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Esta medida se alinha com a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público essencial prestado pela CMVA, dada a impossibilidade de disputa entre empresas fornecedoras devido à exclusividade do serviço demandado.
- 2.5. A contratação direta do fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal de Vargem Alta está fundamentada na inexistência de pluralidade de fornecedores devido à situação de monopólio no serviço de distribuição de energia elétrica no estado do Espírito Santo. A única concessionária atuante é a EDP ES Distribuidora de Energia SA, inscrita no CNPJ sob o N° 28.152.650/0001-71, sediada na Rua Florentino Faller, 80, Enseada do Suá Vitória ES, detentora da concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica, regida pelo contrato de concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica n.° 001/1995-ANEEL.



2.6 - Esta fundamentação legal e técnica respalda a contratação direta, estando em conformidade com as disposições do inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação para serviços que só podem ser fornecidos por empresa exclusiva

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O requisito fundamental para a contratação é a exclusividade da EDP na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica em todo o território sob sua concessão, amparada legalmente pelo contrato estabelecido com a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Esta condição de exclusividade, aliada à inexistência de alternativas concorrenciais no mercado estadual, fundamenta a inviabilidade prática de competição, legitimando a contratação direta com a referida concessionária.
- 4.2. Adicionalmente, a manutenção dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Vargem Alta requer a garantia de um fornecimento contínuo e estável de energia elétrica, o que reforça a necessidade imperativa de contratar diretamente com a única fornecedora legalmente autorizada a prover esse serviço público. Dessa forma, a contratação direta com a EDP atende aos requisitos legais estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), em conformidade com o princípio da legalidade e considerando a incontestável exclusividade da concessionária no provimento do serviço público de distribuição de energia elétrica na região, viabilizando a continuidade e a regularidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Vargem Alta.
- 4.3. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A prestação de serviço será na sede da Câmara Municipal de Vargem Alta Rua Nelson Lyrio, 77, Centro, Vargem Alta-ES.
- 5.2. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.
- 5.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.
- 5.4. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.
- 5.5. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.
- 5.6. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto:



- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização:

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora GEOVANA PAPACENA BETINI ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD n.º 94, de 2022.

Do Fiscal do Contrato:

- 6.9. Caberá ao fiscal do contrato (Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023):
- I Prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contratos com informações pertinentes às suas competências;
- II Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV Informar ao gestor de contatos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V Comunicar imediatamente ao gestor de contratos quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contratos para ratificação;
- VII Comunicar ao gestor de contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual:



- VIII Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- IX Auxiliar o gestor de contratos com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 13 da Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023;
- X Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 15 da Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- XI Prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contratos, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- XII Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- XIII Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, tomar as medidas cabíveis;
- XIV Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- XV Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 13 da Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023;
- XVI Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 13 da Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023.

Do Gestor do Contrato:

- 6.10. Caberá ao gestor do contrato (Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023):
- I Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização de que trata o inciso II do caput do art. 11 da Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023;
- II Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



- III Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais:
- IV Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V Elaborar os atos preparatórios à instrução processual e juntar a documentação para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 11;
- VI Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3.º do art. 174 da Lei n.º 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais dos contratos;
- VIII Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais dos contratos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- IX Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- X Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O atesto na nota fiscal, será realizado pelo fiscal de contrato, designado pela administração.



- 7.2. Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contratado, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.
- 7.3. O pagamento será efetuado em até 10 dias, a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada, pela CONTRATANTE, a realização do serviço contratado e, comprovação de regularidade fiscal, devendo ser apresentado às seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

7.2. Do Recebimento

- 7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal do contrato, em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Relatório detalhado.
- 7.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem o serviço a ser pago.
- 7.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de seu caráter (Art. 4º Resolução 123/2023).
- 7.2.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.2.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último:
- 7.2.4.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.2.4.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a



ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14133, de 2021).

- 7.2.4.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.2.4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.2.4.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.2.4.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.2.4.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto n.º 11.246, de 2022).
- 7.2.4.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.2.4.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.2.4.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor contábil para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.2.4.7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no



que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 7.2.4.7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.2.4.7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação

- 7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7.°, § 2.º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.
- 7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021
- 7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos



sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

- 7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento

- 7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.
- 7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



- 7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.4.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Forma de fornecimento:

8.2.1. O fornecimento do objeto da contratação será contínuo ante a natureza do objeto.

8.3. Exigências de habilitação:

Habilitação jurídica:

- 8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.3.3. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.
- 8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



- 8.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.3.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do 8.4.10. Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4.°, §2.°. do Decreto n.° 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.3.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural, pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.3.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da

fls. 33



Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.
- 8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.4.7. 8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5.°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME n.° 116, de 2021), ou de sociedade simples.
- 8.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;



- 9.2. Efetuar o pagamento correspondentes ao serviço objeto deste Termo de Referência, de acordo com a disponibilidade financeira;
- 9.3. Rejeitar no todo ou em parte os serviços que não estiverem de acordo com o solicitado;
- 9.4. Notificar a contratada, caso os serviços não estejam a contendo;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A empresa responsabiliza-se pela prestação ininterruptamente dos serviços durante o exercício;
- 10.2. Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do valor a ser empenhado;
- 10.4. Responder pelos danos causados diretamente a administração pública ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.5. Não será aceito em hipótese alguma a prestação de serviço diferenciado ou fora das qualidades exigidas em lei.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimativo da contratação para o prazo de 12 meses é de R\$5.948,39 (Cinco Mil Novecentos e Quarenta e Oito Reais e Trinta e Nove Centavos). Conforme apresentado na proposta e em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.
- 12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 33903900000 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.



13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Além do disposto no Termo de Referência aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.
- 13.2. Este termo poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.
- 13.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

Vargem Alta/ES, 16 de maio de 2024.

JACIMAR MENDONÇA FILHO

Servidor Responsável pela elaboração do TR



Vargem Alta, 20 de maio de 2024.

De: Presidência

Para: Gerência de compras

Referência:

Processo nº 160/2024

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 70/2024

Autoria: Perivaldo Souza

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - EDP - 2024 - PEDIDO INICIAL.

Processos Apensados: Nenhum
Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

RATIFICO em todos termos o Termo de Referência acostado aos autos, assim como as especificações e seu quantitativo. Devolvo para as providências.

Próxima Fase: Andamento Processual

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA Presidente da Câmara



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 320030003100370035003A005400

Assinado eletronicamente por ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA em 20/05/2024 12:22 Checksum: 5A45D140FB41EBFE8820248F5C8416846684386117DDB6E26CA69B2FB54CB390





Vargem Alta, 21 de maio de 2024.

De: Gerência de compras

Para: Contabilidade

Referência:

Processo nº 160/2024

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 70/2024

Autoria: Perivaldo Souza

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - EDP - 2024 - PEDIDO INICIAL.

Processos Apensados: Nenhum
Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

É importante mencionar que não foi possível emitir as seguintes certidões: Certidão de Débitos de Tributos Municipais e Estaduais, Certidão de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Primeira Instância - Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata) deixando a viabilidade do processo comprometida. Entretanto a EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA SA, é a única empresa que possui a concessão do objeto a ser contratado.

Destaca-se ainda, que a Câmara Municipal de Vargem Alta - ES, já expediu em anos anteriores ofícios, informando a situação de ausência de regularidade fiscal, junto a ANEEL.

Sendo assim, remeto para indicação de dotação orçamentária e financeira. Após seja enviado para o setor de contratos para confecção da minuta.

Próxima Fase: Andamento Processual





JACIMAR MENDONÇA FILHO Assessor Parlamentar



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 320030003100380037003A005400

Assinado eletronicamente por JACIMAR MENDONÇA FILHO em 21/05/2024 16:49
Checksum: 7BE1F1403954ADDEFD895C19F8CAAC53FACD48AC6FF116D3965B5B390AD67F0E





Câmara Municipal de Vargem Alta Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO





QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade Nº 000006/2024 - 21/05/2024 - Processo Nº 000160/2024 - INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade Quantidade EN	SAN DISTRIBU	IIÇÃO DE							
					Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	
00001		00000050	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA contratacao de prestadora do servico publico de fornecimento de energia eletrica, para a camara municipal de vargem alta	UN	1,000	5.948,390	5.948,39						
			Valor Total OBTIDO				5.948,39						
			Valor Total VENCIDO				5.948,39						



Câmara Municipal de Vargem Alta Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

energia eletrica, para a camara municipal de vargem alta



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade No	000006/2024 - 21/05/2024	- Processo Nº 000160/2024

Vencedor		EDP	ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇAO DE ENERGIA S.A.						
CNPJ		28.15	2.650/0001-71						
Endereço		RUA I	RUA FLORENTINO FALLER, 80 - ENSEADA DO SUA - VITORIA - ES - CEP: 29050310						
Contato		27977	22549 edpoline.com.br						
Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total		
00001	•	00000050	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA contratacao de prestadora do servico publico de fornecimento de	UN	1,00	5.948,39	5.948,39		

Total do Fornecedor: 5.948,39

Total Geral: 5.948,39



Câmara Municipal de Vargem Alta Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000050	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA contratacao de prestadora do servico publico de fornecimento de energia eletrica, para a camara municipal de vargem alta	UN	1,00	5.948,390	5.948,39

5.948,39





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.152.650/0001-71 MATRIZ	INSCRIÇÃO E ADASTRAL	DE SITUAÇÃO	DATA DE ABERTUR 10/07/1968	RA	
NOME EMPRESARIAL EDP ESPIRITO SANTO DI	STRIBUICAO DE ENERGIA S.	Α.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (EDP ESPIRITO SANTO	NOME DE FANTASIA)				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDA 35.14-0-00 - Distribuição					
	IDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS ades de serviços prestados p	rincipalmente às e	mpresas não espec	cificadas anterio	ermente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 204-6 - Sociedade Anônir					
LOGRADOURO R FLORENTINO FALLER		NÚMERO 80	SALA 101 102	2 201 202 301 30	2 EDIF MAXXI
	BAIRRO/DISTRITO ENSEADA DO SUA	MUNICÍPIO VITORIA			UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO CADASTROFISCAL@EDI	PBR.COM.BR	TELEFONE (11) 2185	-5199/ (11) 2185-504	45	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVI *****	EL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				ATA DA SITUAÇÃO CA 3/11/2005	DASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	AL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *******				ATA DA SITUAÇÃO ES	SPECIAL SPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/05/2024 às 14:11:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.152.650/0001-71

Razão

Social:

EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA SA

Endereço: PC COSTA PEREIRA 210 3 ANDAR / CENTRO / VITORIA / ES / 29010-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/05/2024 a 08/06/2024

Certificação Número: 2024051018370287850111

Informação obtida em 14/05/2024 14:14:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Brasil.



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 28.152.650/0001-71 Certidão nº: 33869376/2024

Expedição: 15/05/2024, às 16:16:41

Validade: 11/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.152.650/0001-71**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0088600-62.2003.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0000450-53.2019.5.17.0009 - TRT 17ª Região (9ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes





de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.

CNPJ: 28.152.650/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

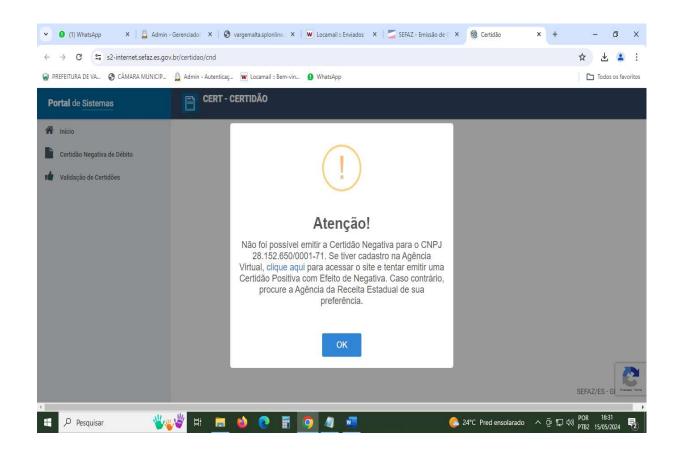
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:23:27 do dia 25/03/2024 < hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2024.

Código de controle da certidão: E058.A286.1BD6.2E11 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de **Débitos** de Tributos **Municipais** (CertidaoNegativa.aspx)

Documento que comprova que o contribuinte encontra-se sem débitos ou com débitos regulares junto à municipalidade.

Ajuda

Tipo de Pesquisa:	
Olnscrição Fiscal	
©CNPJ	
CCPF	
Informe:	
CNPJ:	
28152650000171	Continuar

Certidão de Débitos de Tributos Municipais

As informações disponíveis sobre o contribuinte CNPJ: 28.152.650/0001-71 não são suficientes para que se considere sua situação fiscal regular. Para detalhamento dessas pendências e verificação das formas de regularização, acesse o Portal do Cidadão (https://sistemas.vitoria.es.gov.br/portaldocidadao/), ou entre em contato com os setores da SEMFA (http://www.vitoria.es.gov.br/cidadao/debitos-com-o-municipio-como-consultar-e-regularizar), ou faça seu prévio agendamento para atendimento presencial (https://agendamento.vitoria.es.gov.br/).

Pendências encontradas

Para regularização acesse/cadastre-se no Portal do Cidadão clicando aqui (http://sistemas.vitoria.es.gov.br/portaldocidadao/).

Inscrição Mobiliária do endereço RUA FLORENTINO FALLER, 80 SALA 101 102 201





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.

CPF/CNPJ: 28.152.650/0001-71

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os <u>Sistemas ePAD e CGU-PJ</u> consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</u> apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)</u> apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O <u>Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)</u> apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:16:14 do dia 14/05/2024, com validade até o dia 13/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: VD4Rfxzf7catL5fNOGuk

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

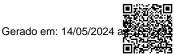
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/05/2024 às 16:15) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 28.152.650/0001-71.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6643.B854.42C2.C132 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade adm/autenticar certidao.php





Solicitação de Certidão Negativa

O sistema encontrou informações que impossibilitaram emissão de uma certidão negativa online para EDP.

Por favor faça a consulta novamente, verificando se os dados foram digitados corretamente e o máximo de informações possíveis foram preenchidas.

Caso esta mensagem ocorra novamente, dirija-se ao **SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM** mais próximo do seu domicílio.

Clique aqui para obter a **lista de telefones** do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo



2010 Poder Judiciário - Tribunal de Justiça.

Secretaria de Tecnologia da Informação





AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO № 48500.005603/2014-05

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA № 001/1995-ANEEL, QUE CELEBRAM A UNIÃO E ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. – ESCELSA.

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427. de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade nº e do CPF nº com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, com sede no município de Vitória, estado do Espírito Santo, na Praça Costa Pereira. 210. 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.152.650/0001-71, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, MIGUEL DIAS AMARO, portador da identidade nº e do CPF nº e DONATO DA SILVA FILHO, portador da identidade nº P/SP e do CPF n° na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com interveniência e anuência de EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A., com sede no município e estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1996, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.983.431/0001-03, neste ato representada por seus Diretores, MIGUEL DIAS AMARO, acima qualificado, e LUIZ OTAVIO ASSIS HENRIQUES, portador da identidade nº , doravante designada simplesmente ACIONISTA CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 001/1995-ANEEL, celebrado em 17 de julho de 1995, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL le







AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO

DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO

DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 001/1995-ANEEL

ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é incluir dispositivo que garanta que valores registrados na Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" — CVA e outros itens financeiros sejam incorporados no cálculo da indenização, quando da extinção da concessão, correspondente às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 001/1995-ANEEL, que trata da reversão dos bens e instalações vinculados, estabelecidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

Inclui-se a Subcláusula Primeira, com a redação abaixo, na Cláusula Décima Sexta – Extinção da Concessão, Reversão dos Bens e Instalações Vinculados do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 001/1995-ANEEL:

"Subcláusula Primeira - Além dos valores indenizados referentes aos ativos ainda não amortizados dos bens reversíveis, também serão considerados, para fins de indenização, os saldos remanescentes (ativos ou passivos) de eventual insuficiência de recolhimento ou ressarcimento pela tarifa em decorrência da extinção, por qualquer motivo, da concessão, relativos a valores financeiros a serem apurados com base nos regulamentos preestabelecidos pelo Regulador, incluídos aqueles constituídos após a última alteração tarifária."

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 001/1995-ANEEL, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.













Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, do ACIONISTA CONTROLADOR, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 10 de dezembro de 2014.

PELA ANEEL:

ROMEU DONIZETE RUFINO

Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA:

MIGUEL DIAS AMARO
Diretor Presidente

DONATO DA SILVA FILHO

Diretor de Regulação e Diretor de Gestão de Ativos e Administrativo

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

MIGUEL DIAS AMARO

Diretor Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores e Diretor de Operações da Distribuição

LUIZ OTAVIO ASSIS HENRIQUES

Vice-Presidente de Operações da Geração

BERDOW

ICU GONGAVET MO

TESTEMUNHAS:

Nome: Ivo Sechi Nazareno

CPF:

Nome: RARAEL

CPF;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO

R





AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 001/1995-DNAEE

ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA

A

ncomplete the state of the stat



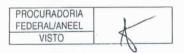


AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO № 48500.006111/2007-08

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA № 001/1995-DNAEE, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. – ESCELSA.

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o artigo
21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA
ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de
dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Brasília,
Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral,
NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA, portador do -CREA/DF e do CPF i
nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de
outubro de 1997, amparada pelo Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, doravante designada apenas
ANEEL, e a ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A ESCELSA, com sede na Cidade de Vitória,
Estado do Espírito Santo, na Praça Costa Pereira, nº 210, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
28.152.650/0001-71, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada
simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Vice-
Presidente Executivo, AGOSTINHO GONÇALVES BARREIRA, portador do RG
, e seu Diretor Comercial , CARLOS YOSHIO MOTOKI, portador do RG nº -SSP/SP
e do CPF n° com interveniência do ACIONISTA CONTROLADOR EDP - ENERGIA DO
BRASIL S.A., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 14º andar,
neste ato representada por seu Diretor-Vice Presidente de Geração LUIZ OTAVIO ASSIS HENRIQUES,
portador do RG nº SP e do CPF/MF nº e seu Diretor-Vice Presidente de
Distribuição MIGUEL NUNO SIMOES FERREIRA SETAS portador do e do CPF/MF nº
por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o TERCEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA № 001/1995-
DNAEE, celebrado em 17 de julho de 1995, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:









CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é alterar os procedimentos de cálculo dos reajustes tarifários anuais, visando à neutralidade dos Encargos Setoriais da "Parcela A" da Receita Anual da Concessionária, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Nona do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica 001/1995-DNAEE, celebrado em 17 de julho de 1995, estabelecidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A Cláusula Nona – Tarifas Aplicáveis na Prestação dos Serviços, do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica 001/1995-DNAEE, celebrado em 17 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

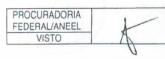
Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL.
Subcláusula Primeira
Subcláusula Segunda
Subcláusula Terceira:
1
II;
Subcláusula Quarta

"Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este

Subcláusula Quinta - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos:

- (i) compra de energia elétrica em função do "Mercado de Referência", que inclui o montante de energia elétrica decorrente dos empreendimentos próprios de geração distribuída;
- (ii) conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica; e
- (iii) Encargos Setoriais: Reserva Global de Reversão RGR; Conta de Consumo de Combustíveis CCC; Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica TFSEE; Contribuição ao Operador Nacional do Sistema Elétrico ONS; Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos CFURH para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; Encargo de Serviços do Sistema -







ESS; Conta de Desenvolvimento Energético – CDE; Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA; Pesquisa e Desenvolvimento – P&D; Programa de Eficiência Energética - PEE; Encargo de Energia de Reserva – EER;

	Parcela B:
	Subcláusula Sexta - As tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" serão reajustadas de modo a recuperar a Receita da CONCESSIONÁRIA decorrente da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) médio, assim definido:
	$IRT = \frac{VPA_1 + VPB_0 \times (IVI \pm X)}{RA_0}$ Onde:
	RA:;
	Receita anual de fornecimento:;
	Receita anual de suprimento:;
	Receita anual de uso dos sistemas de distribuição:;
	Mercado de Referência:;
	Período de referência:;
	IVI:;
	X:;
	Perdas Elétricas do Sistema de Distribuição:;
IF A	Energia Elétrica Comprada: AADORIA LUANEEL STO A A A A A A A A A A A A A



PROCI



VPA₀: Valor da "Parcela A" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

- (i) Para a energia elétrica comprada: montante de Energia Elétrica Comprada valorado pelo preço médio de repasse que foi considerado no reajuste ou na revisão anterior;
- (ii) Para a conexão aos sistemas de transmissão e/ou distribuição, os valores considerados no reajuste ou na revisão anterior, e, para o uso dos sistemas de transmissão e/ou distribuição, os montantes de demanda de potência contratados no período de referência, valorados pelas respectivas tarifas consideradas no reajuste ou na revisão anterior; e
- (iii) Para os demais itens da "Parcela A": valores resultantes da aplicação dos componentes tarifários correspondentes aos respectivos itens, vigentes na "Data de Referência Anterior", ao "Mercado de Referência".

VPB₀: Valor da "Parcela B" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

 $VPB_0 = RA_0 - VPA_0$

VPA ₁ :	
V1 / V1	
	The particular property of the particular of the
(i);	
(/	
(ii);	
	\$50.0 ki isabet deplati on the Legal administra-
(iii); e	
(iv)	
Subcláusula Sétima	Land Agres Fat
Subcláusula Oitava	
Subcláusula Nona	
Subcláusula Décima	
	A.
ADORIA VANEEL A	



VISTO

Autenticaciocente etro etrostifo augeno la republica de como nidere incidente de como nidere incidente de como nidere incidente de conforme IMP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira



Subclausula Decima - Primeira	•
Subcláusula Décima - Segunda	
Subcláusula Décima - Terceira	
Subcláusula Décima - Quarta	
Subcláusula Décima - Quinta	
Subcláusula Décima - Sexta	
Subcláusula Décima - Sétima	

Subcláusula Décima - Oitava - Fica assegurada à CONCESSIONÁRIA, nos processos de revisão e reajuste tarifário, a neutralidade dos Encargos Setoriais da "Parcela A" com relação à variação de mercado que vier a ocorrer a partir de fevereiro de 2010, correspondente aos seguintes custos: Reserva Global de Reversão - RGR; Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA; Encargo de Serviços do Sistema - ESS; Encargo de Energia de Reserva - EER; Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; contribuição ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH, consideradas as diferenças mensais apuradas entre os valores faturados de cada item no período de referência e os respectivos valores contemplados no reajuste ou revisão tarifária anterior, devidamente remuneradas com base no mesmo índice utilizado na apuração do saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" - CVA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 001/1995-DNAEE, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As alterações efetuadas neste aditivo serão implementadas a partir do primeiro reajuste ou revisão tarifária realizado em 2010, com efeitos a partir de fevereiro de 2010, preservando-se integralmente os efeitos da disciplina anteriormente vigente.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO





Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília,

de fevereiro de 2010.

PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL:

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Diretor-Geral

PELA ESCELSA:

AGOSTINHO GONÇALVES BARREIRA

Diretor Vice-Presidente Executivo

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

LUIZ OTAVIO ASSIS HENRIQUES

Diretor-Vice Presidente de Geração

MIGUÉL NUNO SIMÕES FERREIRA SETAS

Diretor-Vice Presidente de Distribuição

Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Michel Nunes Itkes

lubstes

CPF:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO

1





AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO DE CONCESSÃO № 001/1995-ANEEL SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO GERAÇÃO E TRANSMISSÃO

ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. – ESCELSA



OUTUBRO/2008





AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nºº 48000.004055/1994-75 e 48500.001343/2004-11

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO № 001/1995 PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE CELEBRAM A UNIÃO E A ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA.

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, alinea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNP.I/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, JERSON KELMAN, portador do RG 7, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, amparada pelo Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, doravante designada apenas ANEEL, e a ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Praça Costa Pereira, nº 210, 3º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.152.650/0001-71, na condição de Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente Agostinho Gonçalves Barreira, portador da RG r Diretor de Regulação Dorel Soares Ramos, portador do RG com interveniência da EDP - Energias do Brasil S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530 - 14º andar, Bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.983.431/0001-03, nos termos anuído pela Resolução Autorizativa nº 164, de 25 de abril de 2005, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente de Distribuição João José Gomes de Aguiar, portador do e seu Diretor Vice-Presidente de Geração Luiz Otavio Assis Henrique, portador do RG nº , designada apenas ACIONISTA CONTROLADORA, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

ELÉTRICA № 001/1995, celebrado em 17 de julho de 1995, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

PROCURADORIA FEDERALIANEEL VISTO









CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto adequar o Contrato de Concessão nº 001/1995, em decorrência da transferência para as empresas Energest S.A. e Castelo Energética S.A., as concessões de serviços públicos de Geração e de Transmissão de energia elétrica, respectivamente, com a conseqüente transferência dos bens, instalações, direitos e obrigações, devido a segregação de atividades da ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. – ESCELSA, conforme estabelece a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e nos termos da Resolução Autorizativa nº 307, de 5 de setembro de 2005, Resolução nº 554, de 9 de maio de 2006 e Despacho SFF/ANEEL nº 1406/ 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

I – Ficam suprimidas as Subcláusulas Primeira e Segunda da Cláusula Primeira (OBJETO) do Contrato de Concessão de Geração, Transmissão e Distribuição № 001/1995-ANEEL, de 17 de julho de 1995, que dispõe sobre as concessões de aproveitamento de potenciais hidráulicos e transmissão de energia não vinculadas ao serviço público de distribuição de energia elétrica.

II – A Subcláusula Segunda da Cláusula Terceira (DAS EXPANSÕES E AMPLIAÇÕES) passa a vigorar com a seguinte redação, pela supressão dos termos geração e transmissão:

"A CONCESSIONÁRIA deverá manter permanentemente atualizado o cadastro dos bens e das instalações de distribuição vinculado aos respectivos serviços, informando anualmente ao PODER CONCEDENTE as suas alterações."

III – Fica suprimida a "Subcláusula Terceira da Cláusula Terceira" que trata das ampliações do sistema de geração e transmissão de energia elétrica, em virtude da segregação das atividades.

IV – O Anexo IV do Contrato nº 001/1995-ANEEL fica alterado, na forma do ANEXO a este Aditivo, em virtude da exclusão das instalações que foram classificadas como Rede Básica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica nº 001/1995-ANEEL, e de seu Primeiro Termo Aditivo, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo sub-rogando-se, para todos os efeitos.

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO

M 2 /4



O ADITIVO CONTRATO DE CONCESSÃO № 001/1995-ANEEL



Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelo representante da ANEEL, pelos Diretores da ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, e dos ACIONISTAS CONTROLADORES, juntamente com as duas testemunhas abaixo qualificadas, para os devidos efeitos legais.

de 2008. Brasília, Diretor-Geral ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA DOREL SOARES RAMOS AGOSTINHO-GONCALVES BARREIRA Diretor de Regulação Diretdr-Presidente PELO ACIONISTA CONTROLADOR: EDP - Energias do Brasil-S.A. JOÃO JOSE GOMES DE AGUIAR Diretor Vice-Presidente de Distribuição

LUIZ OTAVIO ASSIS HENRIQUES Diretor Vice-Presidente de Geração

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:

PELA ANEEL:

PELA CEDENTE:

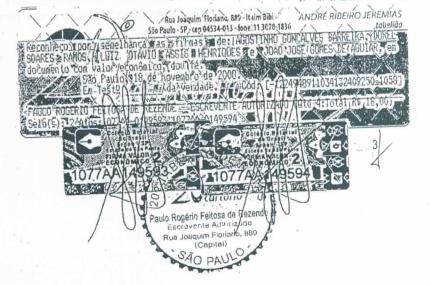
Amorim Nascimento 057.353.601-59

Nome:

PAULO

PROCURADORIA FEDERALIANEEL VISTO







ANEXO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/1995-ANEEL SISTEMA DE SUB-TRANSMISSÃO

DA ESCELSA





SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO

QUADRO A

	DENOMINAÇÃO	受命 上沙黑地
DENOMINAÇÃO	LINHARES	
FONSO CLÁUDIO	MARATAÍZES	
ALEGRE	MARECHAL FLORIANO	
ALTO LAGE	MÁRMORE	
APIACÁ	MIMOSO DO SUL	
ARACRUZ	MONTANHA	
BARRA DE SÃO FRANCISO	MUNIZ FREIRE	
BARRA DO SAHY	MUQUIÇABA	
BENTO FERREIRA	NOVA VENÉCIA	
BOAPABA	PAINEIRAS	
BOM JESUS	PAUL	
CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	PAULISTA	
CAMBURI	PEDRO CANÁRIO	
CAMPO GRANDE	PINHEIROS	
CARAPINA	PIRACEMA	
CARIACICA	PITANGA	
CASTELO	PIÚMA	
CEASA	PONTA DE UBU	
CIVIT	PONTO BELO	
CODESA	PRAIA	
CONCEIÇÃO DA BARRA	PRESIDENTE KENNEDY	
CONDURU	PRÍNCIPE	
ECOPORANGA	RIO BANANAL	
FRUTEIRAS	PIO BONITO	
FUNDÃO	SANTA MARIA DE JETIBÁ	
GUAÇUÍ	SANTA TERESA	
GUARAPARI	SÃO MATEUS	
IBES	SERRA	
ITAPEMIRIM	SUIÇA	
ITARANA	TRÊS BARRAS	
IÚNA	VENDA NOVA	
JABAQUARA	VIANA	
JACARAIPE	VIÇOSA	
JAGUARÉ	VILA PAVÃO	
JOÃO NEIVA	VILA PAVAO VILA VELHA	
JUNCADO	VILA VELHA	
LAMEIRÃO	VITORIA	'M







CONTRATO DE CONCESSÃO DA ESCELSA

LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO

QUADRO B

TENSÃO	DENOMINAÇÃO	TENSÃO	DENOMINAÇÃO
LD 138 k	V ALTO LAGE - CEASA	LD 69 kV	/ ALECRE CHACH
LD 138 k	V ALTO LAGE - CARAPINA		
LD 138 k	V ALTO LAGE - GUARAPARI	LD 69 kV	B.S.FRANCISCO-MANTENOPOLIS
LD 138 k	V BENTO FERREIRA - IBES	LD 69 kV	THE TOTAL OF THE T
LD 138 k	V CACHOEIRO - ITABIRA		The state of the s
RA 138 k		LD 69 kV	The state of the s
LD 138 k		LD 69 kV	
LD 138 k		LD 69 kV	The state of the s
LD 138 k	CARAPINA - NIBRASCO 1 e 2	RA 69 kV	10101
LD 138 k\	CARAPINA - TUBARÃO 1 e 2	LD 69 kV	
LD 138 k\		RA 69 kV	
LD 138 k\	/ GUARAPARI - UBU	LD 69 kV	
LD 138 k\			THE PORT OF THE PROPERTY OF TH
RA 138 kV	The state of the s	LD 69 kV	The state of the s
RA 138 kV	12 / 1911111	LD 69 kV	The state of the s
LD 138 kV			THE THE PARTY OF T
LD 138 kV	7 11 10 11 10 1	LD 69 kV	The state of the s
LD 138 kV		LD 69 kV	
LD 138 kV		LD 69 kV	The state of the s
LD 138 kV		LD 69 kV	The state of the s
LD 138 kV	THE THE PARTY OF T	LD 69 kV	
LD 138 kV	MASCARENHAS- JOÃO NEIVA	RA 69 kV	The state of the s
LD 138 kV		LD 69 kV	
LD 138 kV		LD 69 kV	
LD 138 kV		LD 69 kV	NOVA VENECIA - PINHEIROS
LD 138 kV		LD 69 kV	NOVA VENÉCIA - SÃO MATEUS
LD 138 kV		LD 69 kV	PAULISTA - ECOPORANGA
LD 138 kV		LD 69 kV	PINHEIROS - MONTANHA
RA 138 kV		RA 69 kV	RAMAL BRAMINEX
RA 138 kV		RA 69 kV	
RA 138 kV		LD 69 kV	RIO BONITO - SANTA TERESA
RA 138 kV		LD 69 kV	RIO BONITO - SUIÇA
RA 138 kV	RAMAL CIVIT	LD 69 kV	SANTA TERESA - ITARANA
RA 138 kV	RAMAL IBES	LD 69 kV	SANTA TERESA - FUNDÃO - JOÃO NEIVA
RA 138 kV	RAMAL ITARANA	LD 69 kV	SÃO MATEUS - CONCEIÇÃO DA BARRA
RA 138 kV	RAMAL JAGUARÉ	LD 69 kV	SÃO MATEUS - JAGUARÉ
LD 138 kV	SUIÇA - ALTO LAGE	LD 69 kV	SUIÇA - MARECHAL
RA 138 kV	RAMAL FIESA	RA 69 kV	RAMAL FAZENDA ALEGRE
LD 138 kV	NOVA VENÉCIA - VILA PAVÃO	RA 69 kV	RAMAL TRÊS BARRAS
RA 138 kV	RAMAL TSA		
LD 138 kV	VILA PAVÃO - PAULISTA		
RA 138 kV	RAMAL PITANGA		
	17.11.110/1		



fls. 32

		111111111111111111111111111111111111111
TENSÃO :	DENOMINAÇÃO	A PROPERTY
LD 34,5 kV	ALTO LAGE - VITORIA 1 e 2	
LD 34,5 kV	ALTO LAGE - CAMPO GRANDE E II	
LD 34,5 kV	ALTO LAGE - CAMPO GRANDE III E IV	
LD 34,5 kV	ALTO LAGE - CESAN (ALTO RECALQUE)	
LD 34,5 kV	ALTO LAGE - CESAN (BAIXO RECALQUE)	
LD 34,5 kV	ALTO LAGE - CVRD	
LD 34,5 kV	ALTO LAGE - PAUL	
LD 34,5 kV	ALTO LAGE - PRÍNCIPE 1 e 2	
LD 34,5 kV	ALTO LAGE - CEASA - VIANA - JUCU	
LD 34,5 kV	CACHOEIRO - FRUTEIRAS	
LD 34,5 kV	CACHOEIRO - PAINEIRAS	
LD 34,5 kV	CARAPINA - PRAIA	
LD 34,5 kV	CARAPINA – CESAN (SANTA MARIA)	
LD 34,5 kV	CARAPINA - FUVISA	
LD 34,5 kV	CARAPINA - SERRA I	
LD 34,5 kV	CARAPINA - SERRA II	
LD 34,5 kV	CEASA - BRASPÉROLA - ANTARTICA	
LD 34,5 kV	CEASA - BRASPÉROLA - ANTARTICA	
LD 34,5 kV	CEASA - CAMPO GRANDE I E II	
LD 34,5 kV	CIVIT - JACARAÍPE	
LD 34,5 kV	FRUTEIRAS - CASTELO	
LD 34,5 kV	FRUTEIRAS - CONDURU	
LD 34,5 kV	GUARAPARI T - JABAQUARA	
LD 34,5 kV	GUARAPARI T - MUQUIÇABA I	
LD 34,5 kV	GUARAPARI T - MUQUIÇABA II	
LD 34,5 kV	ITAPEMERIM - MARATAIZES	
LD 34,5 kV	ITAPEMERIM - PAINEIRAS	
LD 34,5 kV	MONTANHA - PONTO BELO	
LD 34,5 kV	PAINEIRAS - PRESIDENTE KENEDY	
LD 34,5 kV	PINHEIROS - MONTANHA	
LD 34,5 kV	PINHEIROS - PEDRO CANÁRIO	
LD 34,5 kV	PRAIA - VILA VELHA	
RA 34,5 kV	RAMAL CAMBURI	
RA 34,5 kV	RAMAL GAROTO	
RA 34,5 kV	RAMAL GAROTO FABRICA II	
RA 34,5 kV	RAMALICS	
RA 34,5 kV	RAMAL P/ FRINCASA	
RA 34,5 kV	RAMAL SILOCAF	
LD 34,5 kV	SERRA - CIVIT - CARBO INDUSTRIAL	
LD 34,5 kV	VILA VELHA - PAUL	
LD 34,5 kV	VITÓRIA - PRAIA	
RA 34,5 kV	RAMAL CODESA	





PROCESSOS Nºº 48500.004591/04-69 e 48500.003826/04-03

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA № 001/1995, QUE CELEBRA A UNIÃO E A ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA.

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, alinea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, JERSON nos termos do inciso V, art. KELMAN, portador do RG nº 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, amparada pelo Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, doravante designada apenas ANEEL, e a ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. -ESCELSA, com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na rua José Alexandre Buaiz, nº 160, 8º andar - Enseada do Suá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.152.650/0001-71, na condição de Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente ANTÓNIO EDUARDO DA SILVA OLIVA, português, seu Diretor casado, engenheiro eletrotécnico, portador do Executivo SÉRGIO PEREIRA PIRES, brasileiro, solteiro, economista, portador do com interveniência da EDP - Energias do Brasil S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530 - 14º andar, Bairro Italm Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.983.431/0001-03, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente de Distribuição e Serviços Técnicos ANTÓNIO EDUARDO DA SILVA OLIVA, acima qualificado, e seu Diretor Vice-Presidente de Comercialização CARLOS ALBERTO SILVA DE ALMEIDA E LOUREIRO, português, casado, engenheiro eletrotécnico, portador do RNE nº V344533-M e do CPF nº 228.339.958-06, designada apenas ACIONISTA CONTROLADORA, nos termos anuído pela Resolução Autorizativa nº 164, de 25 de abril de 2005, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA № 001/1995, de 17 de julho de 1995, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto atender às condições de eficácia constantes dos §§ 2º dos arts. 36 e 43 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na forma das alterações efetuadas na redação do Contrato de Concessão de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica nº 001/1995-ANEEL, de 17 de julho de 1995, estabelecidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Cláusula Nona - Tarifas de Energia Elétrica, do Contrato de Concessão de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica nº 001/1995-ANEEL, de 17 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

PROCURADORIA	@
FEDERALIANEEL	882
VISTO	8





CLAUSULA NONA - I AKIFAS APLICAVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pela prestação do serviço público de energia que lhe é concedido por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira - Até julho de 1998 a concessionária cobrará, pelo fornecimento e pelo suprimento de energia elétrica, as tarifas homologadas pela ANEEL, conforme valores e estrutura de classes de consumo, constantes dos Anexos I e II do presente Contrato cujas tarifas poderão ser reajustadas, a critério da ANEEL, por solicitação da CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de garantir o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sendo que a ANEEL deverá, independentemente de solicitação da CONCESSIONÁRIA, proceder à revisão, para mais ou para menos, das tarifas da CONCESSIONÁRIA, a cada três anos, contadas da data da assinatura deste Contrato.

Subcláusula Segunda - Após o processo de revisão tarifária realizada em 4 de agosto de 1998 (Etapa I) e em 4 de agosto de 1999 (Etapa II) o valor das tarifas homologadas pela ANEEL até esta data, será reajustado com periodicidade anual, obedecida a legislação e regulamentação vigente e superveniente, 01 (um) ano após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

l - no primeiro reajuste após a Etapa II da primeira revisão tarifária, será definida como a data de 7 de agosto de 1999;

II - nos reajustes subsequentes, a data de vigência do último reajuste ou revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta cláusula.

Subcláusula Terceira - É facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às homologadas pela ANEEL, desde que a redução não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilibrio econômico-financeiro e resguardadas a isonomia de tratamento aos usuários e consumidores de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento.

Subcláusula Quarta - A periodicidade de reajuste de que trata esta Cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a 01 (um) ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a "Data de Referência Anterior" e o "Período de Referência" à nova periodicidade estipulada.

Subcláusula Quinta - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos: Cota da Reserva Global de Reversão - RGR; cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; valores relativos à taxa de fiscalização do serviço público de distribuição concedido; compra de energia elétrica em função do "Mercado de Referência", que inclui o montante de energia elétrica decorrente dos empreendimentos próprios de geração distribuída; contribuições ao ONS; compensação financeira pela utilização de recursos hidricos para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica; encargos de serviços de sistema; Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; cotas do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA; Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética.

Parcela B: valor remanescente da receita da CONCESSIONÁRIA, excluído o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, após a dedução da Parcela A.

Subcláusula Sexta - As tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" serão reajustadas de modo a recuperar a Receita da CONCESSIONÁRIA decorrente da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) médio, assim definido:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO







IRT = RA

Onde:

RA: receita anual de fornecimento, de suprimento e de uso dos sistemas de distribuição, calculada considerando-se as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, denominada como "Receita de Referência";

Receita anual de fornecimento: calculada considerando-se as tarifas de fornecimento homologadas na "Data de Referência Anterior" e o consumo de energia elétrica e demanda de potência faturados de consumidores cativos, não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, e não considerando as receitas oriundas de ultrapassagem de potência ativa ou reativa.

Receita anual de suprimento: calculada considerando-se as tarifas de suprimento homologadas na "Data de Referência Anterior" e o consumo de energia elétrica e demanda de potência faturados de outras concessionárias de distribuição, permissionárias e autorizadas não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, e não considerando as receitas oriundas de ultrapassagem;

Receita anual de uso dos sistemas de distribuição: calculada considerando-se as tarifas de uso dos sistemas de distribuição homologadas na "Data de Referência Anterior" e o consumo de energia elétrica e demanda de potência faturados de consumidores livres, de autoprodutores, outras concessionárias de distribuição, permissionárias, autorizadas e geradores conectados ao sistema de distribuição, não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, e não considerando as receitas oriundas de ultrapassagem;

Mercado de Referência: composto pelas quantidades de energia elétrica e de demanda de potência faturadas para o atendimento a consumidores cativos, consumidores livres, autoprodutores, outras concessionárias de distribuição, permissionárias e autorizadas, bem como pelas quantidades de energia elétrica e potência contratada para uso dos sistemas de distribuição e de transmissão pelos geradores, no período de referência;

Periodo de referência: 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste em processamento;

IVI: número índice obtido pela divisão dos indices do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou do indice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a ANEEL estabelecerá novo indice a ser adotado;

X: valor estabelecido pela ANEEL, de acordo com Subcláusula Oitava desta Cláusula, a ser subtraido ou acrescido ao IVI;

Perdas Elétricas do Sistema de Distribuição: tratamento a ser estabelecido às perdas elétricas no momento da revisão tarifária periódica.

Energia Elétrica Comprada: volume de energia elétrica e potência adquirido para fomecimento aos consumidores cativos e para suprimento a outras distribuidoras, no período de referência, acrescido de: (i) perdas elétricas do sistema de distribuição, as quais se dividem em perdas técnicas e comerciais; e, quando aplicável, (ii) perdas associadas ao transporte de Itaipu e perdas na Rede Básica.

VPA0: Valor da "Parcela A" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

(i) Para a energia elétrica comprada: montante de Energia Elétrica Comprada valorado pelo preço médio de repasse que foi considerado no reajuste ou na revisão anterior;

PROCURADORIA FEDERALIANEEL VISTO





- (ii) Para o uso dos sistemas de transmissão e/ou distribuição: montantes de demanda de potência contratados no período de referência, valorados pelas respectivas tarifas consideradas no reajuste ou na revisão anterior; e
- (iii) Para os demais itens da "Parcela A": valores considerados no reajuste ou na revisão anterior.

VPB0: Valor da "Parcela B" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

VPB0 = RA - VPA0

VPA1: Valor da "Parcela A" considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

- (i) Para a energia elétrica comprada por meio de contratos firmados anteriormente à Lei nº 10.848/2004: o preço de repasse de cada contrato vigente na data do reajuste em processamento será aplicado ao montante de energia elétrica de cada contrato, verificado no período de referência, limitado ao montante de energia elétrica que poderá ser atendido pelo mesmo contrato nos 12 (doze) meses subseqüentes;
- (ii) Para a energia elétrica comprada por meio de contratos firmados após a Lei № 10.848/2004: o preço médio de repasse dos contratos de compra de energia elétrica de que trata o *caput* do art. 36 do Decreto № 5.163, de 2004, autorizados pela ANEEL até a data do reajuste em processamento, ponderado pelos respectivos volumes contratados para entrega nos 12 (doze) meses subseqüentes, aplicado ao montante de Energia Elétrica Comprada, deduzidos os montantes referidos no Inciso (i) anterior;
- (iii) Para o uso dos sistemas de transmissão e/ou distribuição: montantes de demanda de potência contratados no período de referência, valorados pelas respectivas tarifas vigentes na data do reajuste em processamento; e
- (iv) Para os demais itens da "Parcela A": valores vigentes na data do reajuste em processamento.

Subcláusula Sétima - A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta Subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços de energia elétrica, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estimulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma:

- I a primeira revisão será realizada em 4 de agosto de 1998 (Etapa I) e em 4 de agosto de 1999 (Etapa II);
- II a segunda revisão será realizada em 7 de agosto de 2001; e
- III as subsequentes serão realizadas a cada 3 (três) anos.

Subcláusula Oitava - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na Subcláusula anterior, a ANEEL estabelecerá os valores de X, que deverão ser subtraidos ou acrescidos na variação do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subseqüentes, conforme descrito na Subcláusula Sexta desta Cláusula. Até a primeira revisão (Etapa II) realizada em 04 de agosto de 1999 o valor de X será zero.

Subcláusula Nona - A ANEEL poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as Subcláusulas anteriores desta Cláusula, caso haja alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo as modificações de custos de compra de energia elétrica e encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica que possam ser aprovadas pela ANEEL durante o período, por solicitação da concessionária, devidamente comprovada.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL





Subcláusula Décima - No atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Lei nº 0.907, de 1990, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

Subcláusula Décima-Primeira - Na hipótese de ter ocorrido, após a "Data de Referência Anterior", revisões de tarifas previstas na Subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de tributos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Subcláusula Sexta, as tarifas, após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.

Subcláusula Décima-Segunda - A CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tomar autoprodutor ou passar a ser atendido por outro fornecedor de energia, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pela ANEEL, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia e aos encargos e compensações de responsabilidade do segmento de consumo, previstos na legislação.

Subcláusula Décima-Terceira - As tarifas de uso dos sistemas de distribuição serão reajustadas de acordo com fórmula paramétrica específica, considerando-se as suas respectivas componentes de custo.

Subcláusula Décima-Quarta - Será observado tratamento isonômico entre as tarifas de uso dos sistemas de distribuição aplicadas aos consumidores livres e aquelas aplicadas aos consumidores cativos, inclusive quanto aos encargos e as compensações nelas contidos.

Subcláusula Décima-Quinta - É vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos consumidores de energía elétrica, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles homologados pela ANEEL.

Subcláusula Décima-Sexta - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponiveis. Na aplicação dos reajustes e revisões, previstos nesta Cláusula, serão observados os limites de repasse, às tarifas, dos preços livremente negociados na aquisição de energia elétrica, conforme estabelecidos em resolução da ANEEL e na legislação vigente.

Subcláusula Décima-Sétima - Havendo alteração unilateral do Contrato de Concessão que afete o seu inicial equilibrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONCESSIONÁRIA, a ANEEL deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito, a partir da data da alteração".

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica nº 001/1995-ANEEL, firmado em 17 de julho de 1995, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As alterações efetuadas neste aditivo serão implementadas por ocasião do primeiro reajuste ou revisão tarifária subsequente à assinatura deste Termo Aditivo, ficando ratificadas as datas dos reajustes e revisões realizadas até a data de assinatura deste Termo Aditivo.









Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, da ACIONISTA CONTROLADORA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasilia, 17 de julho de 2005.

PELA ANEEL:

JERSON KELMAN Diretor-Geral

PELA ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA:

ANTONO FOLIADO DA SILVA OLA

ANTÓMIO EDUARDO DA SILVA OLIVA Diretor-Presidente SÉRGIO PEREIRA PIRES Diretor Executivo

PELA ACIONISTA CONTROLADORA (EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A.):

ANTÓMIO EDUARDO DA SILVA OLIVA
Diretor Vice-Presidente de Distribuição e Serviços Técnicos

In vous Tim.

CARLOS ALBERTO SILVA DE ALMEIDA E LOUREIRO Diretor Vice-Presidente de Comercialização

TESTEMUNHAS:

Nome: PAULO CESAR CASATE

RG:

CPF:

Nome RG: CPF:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO



A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA ELÉTRICA EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, RELACIONADOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA.

PROCESSO Nº 48000.004055/94-79.

A UNIÃO, doravante denominada CONCEDENTE, representada neste ato pelo MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME, inscrito no CGC/MF sob o nº 37.115.383/0001-53, através do Ministro de Estado RAIMUNDO BRITO, e pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, inscrito no CGC/MF sob o nº 37.115,383/0033-30, por seu Diretor JOSÉ SAID DE BRITO, e a ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A -ESCELSA, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto nº 63.495 de 15 de outubro de 1968, inscrita no CGC/MF sob o nº 28.152.650/0001-71, com sede na Cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, à rua 7 de setembro, 362 - Centro, representada nos termos do seu estatuto social pelo seu Diretor Presidente, Sr. HENRIQUE MELLO DE MORAES, e pelo Diretor de Administração e Suprimentos, Sr. JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, e. na qualidade de INTERVENIENTES ANUENTES, os Srs. LUIZ CHRYSOSTOMO DE OLIVEIRA FILHO e JOSÉ ALQUÉRES, doravante denominados INTERVENIENTES OU ACIONISTAS LUIZ CONTROLADORES, por este instrumento e na melhor forma de direito celebram o presente Contrato, que se regerá pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas) com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e pela Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 (Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica), pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pela CONCEDENTE e, ainda, pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto formalizar as concessões outorgadas pelo Decreto de 13 de julho de 1995, publicado no Diário Oficial de 14 de julho de 1995, Seção I, Páginas nºs 10.385/386, à CONCESSIONÁRIA, bem como estabelecer as condições para a exploração dos serviços públicos de produção de energia elétrica nas usinas hidrelétricas relacionadas na Subcláusula Primeira, de transmissão de energia elétrica nos termos da Subcláusula Segunda, e de distribuição de energia elétrica nas localidades relacionadas na Subcláusula Terceira, no Estado do Espírito Santo.



Subcláusula Primeira

As concessões para produção de energia elétrica mediante aproveitamento de potenciais hidráulicos localizados no Estado do Espírito Santo compreende as seguintes usinas hidrelétricas: Usina Rio Preto (Município de Barra de São Francisco, Rio Preto); Usina Fruteiras (Município de Cachoeiro do Itapemirim, Rio Fruteiras); Usina Suíça (Município de Santa Leopoldina, Rio Santa Maria); Usina Iúna (Município de Iúna, Rio Pardo); Usina Aparecida (Município de Muqui, Rio Muqui do Sul); Usina Rio Bonito (Município de Santa Maria de Jetibá, Rio Santa Maria); Usina Jucu (Município de Domingos Martins, Rio Jucu); Usina Mascarenhas (Municípios de Baixo Guandu, no Estado do Espírito Santo e Aimorés, no Estado de Minas Gerais, Rio Doce); Usina Alegre (Município de Alegre, Rio Ribeirão Alegre); Usina Fumaça (Município de Alegre, Rio Braço Norte Direito).

Subcláusula Segunda

- As concessões para transmissão de energia elétrica são consideradas distintas das concessões de geração e distribuição, compreendendo os bens e instalações constantes do Anexo IV deste Contrato e vinculados aos serviços de:
- a) transporte de energia elétrica do sistema produtor ou supridor às subestações distribuidoras ou à interligação de dois ou mais sistemas geradores, e ainda, até às instalações de consumidores;
- b) transporte de energia elétrica pelas linhas de transmissão, transmissão secundária ou subtransmissão que existirem entre subestações de distribuição.

Subcláusula Terceira

As concessões para distribuição de energia elétrica são as correspondentes às áreas determinadas pelos Municípios de: Afonso Cláudio; Água Doce; Alegre; Alfredo Chaves; Anchieta; Apiacá; Aracruz; Attílio Vivacqua; Baixo Guandu; Barra de São Francisco; Boa Esperança; Bom Jesus do Norte; Cachoeiro do Itapemirim; Cariacica; Castelo; Colatina somente no Distrito de Itapina; Conceição da Barra; Conceição do Castelo; Divino de São Lourenço; Domingos Martins; Dores do Rio Preto; Ecoporanga; Fundão; Guaçuí; Guarapari; Ibatiba; Ibiraçu; Ibitirama; Iconha; Irupi; Itaguaçu; Itapemirim; Itarana; Iúna; Jaguaré; Jerônimo Monteiro; João Neiva; Laranja da Terra; Linhares; Mantenópolis; Marechal Floriano; Mimoso do Sul; Montanha; Mucurici; Muniz Freire; Muquí; Nova Venécia; Pedro Canário; Pinheiros; Piúna; Presidente Kennedy; Rio Bananal; Rio Novo do Sul; Santa Leopoldina; Santa Maria do Jetibá; Santa Teresa, somente nos Distritos Sede e Alto Santa Maria; São José do Calçado; São Mateus; Serra; Vargem Alta; Venda Nova; Viana; Vila Pavão; Vila Velha e o Município de Vitória.

Subcláusula Quarta

A CONCESSIONÁRIA terá como objeto social a exploração de serviços públicos de energia elétrica, sendo-lhe vedadas quaisquer outras de natureza empresarial, inclusive operações financeiras com os seus acionistas controladores diretos ou indiretos, ou com empresas em que os mesmos detenham participação direta ou indireta, salvo aquelas que estiverem associadas às atividades de prestação do serviços de serviços de serviços de serviços de serviços públicos de energia financeiras com os seus acionistas controladores diretos ou indiretos, ou com empresas em associadas às atividades de prestação do serviços de serviços públicos de energia financeiras com os seus acionistas controladores diretos ou indiretos, ou com empresas em associadas às atividades de prestação do serviços de energia de controladores diretos ou indiretos.

Aut Autentical de Charles de Char

múltiplo de postes, mediante cessão onerosa a outros usuários; - transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; - prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; - serviço de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; - cessão onerosa de faixas de servidão de linhas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, previamente aprovadas pela CONCEDENTE, desde que favoreçam à modicidade das tarifas e sejam contabilizadas em separado.

Subcláusula Quinta

Respeitados os contratos de fornecimento vigentes, a concessão regulada neste Contrato não confere à CONCESSIONÁRIA direito de exclusividade de fornecimento relativamente aos consumidores de energia elétrica com carga igual ou maior que 10 MW, atendidos em tensão igual ou superior a 69 kV, ou outros limites que venham a ser definidos pela legislação aplicada.

Subcláusula Sexta

Os bens e instalações vinculados aos serviços de transmissão e distribuição da CONCESSIONÁRIA, deverão estar disponíveis para permitir a competição nos serviços de energia elétrica, através do livre acesso de consumidores que tenham liberdade de escolha de seu fornecedor e produtores de energia elétrica na forma da lei.

Subcláusula Sétima

No prazo de um ano da assinatura do presente Contrato a CONCESSIONÁRIA apresentará à CONCEDENTE proposta de reagrupamento de sua área de concessão, segundo critérios de racionalidade operacional e econômica.

Subcláusula Oitava

Nos termos do Decreto de 13 de julho de 1995 fica reconhecida a extinção das concessões anteriormente outorgadas à CONCESSIONÁRIA e esta, por este instrumento, renuncia expressamente a eventuais direitos preexistentes decorrentes da legislação de regência das concessões extintas.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS

As concessões a que se refere a Cláusula anterior têm seu termo final fixado em 30 (trinta) anos contados da data de assinatura deste Contrato.

Subcláusula Única

A CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, visando a garantir a qualidade do atendimento a custos adequados, prorrogar o prazo das concessões de que trata este Contrato, desde que requerido pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 36 (trinta e seis) meses antes do advento do termo contratual, devendo a CONCEDENTE manifestar-se sobre a solicitação no prazo de até 18 (dezoito meses) que antecederem o término da concessão.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS EXPANSÕES E AMPLIAÇÕES

A CONCESSIONÁRIA se obriga a estabelecer novas instalações, a ampliar e modificar as existentes, incorporando novas tecnologias, visando ao melhor atendimento da atual e futura demanda de seu mercado de energia elétrica.

Subcláusula Primeira

As novas instalações, as ampliações bem como as modificações das instalações existentes, executadas pela CONCESSIONÁRIA, passam a integrar as respectivas concessões, desde que aprovadas ou autorizadas pela CONCEDENTE, regulando-se pelas disposições contratuais e pelas leis e regulamentos concernentes à prestação do serviço público de energia elétrica, pelo prazo fixado na Cláusula Segunda, ressalvado o disposto na Subcláusula Terceira desta Cláusula.

Subcláusula Segunda

A CONCESSIONÁRIA deverá manter permanentemente atualizado o cadastro dos bens e das instalações de geração, transmissão e distribuição vinculados aos respectivos serviços, informando anualmente à CONCEDENTE as suas alterações.

Subcláusula Terceira

As ampliações dos sistema de geração e transmissão de energia elétrica da CONCESSIONÁRIA, ficam condicionadas aos procedimentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

Na prestação dos serviços objeto deste Contrato a CONCESSIONÁRIA observará as prescrições da legislação específica, as normas regulamentares e as instruções e determinações da CONCEDENTE. A execução do serviço decorrente deste Contrato pressupõe qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, modicidade das tarifas e cortesia na prestação dos serviços aos usuários.

Subcláusula Primeira

No fornecimento de energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA deverá observar, além de outros aspectos que venham a ser instituídos pela CONCEDENTE, as seguintes condições:

- a) até o ponto de entrega de energia será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA elaborar o projeto, executar as obras necessárias ao fornecimento e participar de seu custeio até os limites estabelecidos na legislação específica, bem como operar e manter seu sistema;
- b) os medidores de energia elétrica e demais equipamentos de medição a serem instalados nas unidades consumidoras deverão ser de propriedade da CONCESSIONÁRIA, salvo em situações especiais ou de emergência, a juízo da CONCEDENTE;



fls. **83**

- c) a ligação ou religação de unidade consumidora não poderá ser condicionada ao pagamento de débito cuja responsabilidade não seja imputável ao interessado.
- d) a organização e atualização de cadastro relativo a cada unidade consumidora, o qual deverá conter informações que permitam a identificação do consumidor, sua localização, valores faturados, bem assim outros dados determinados por leis e regulamentos;
- e) apresentado o pedido de fornecimento de energia elétrica e cumpridas pelo interessado as exigências legais e regulamentares, deverá ser feita a ligação nos prazos estabelecidos;
- f) quando, para atender pedido de fornecimento for necessária a execução de obras de distribuição, deverá ser comunicado ao interessado, por escrito, o prazo de conclusão das mesmas.
- g) a indisponibilidade de equipamentos de medição no mercado não pode ser invocada para negar ou retardar a ligação e o início do fornecimento de energia elétrica ao consumidor;
- h) manter nos escritórios, em local acessível, para consulta e conhecimento dos interessados, exemplares da legislação e regulamentos, pertinentes às condições gerais de fornecimento;
- i) a fim de esclarecer à CONCEDENTE e aos consumidores, quando solicitado, a CONCESSIONÁRIA deverá organizar registros de todas as interrupções e quedas de tensão ocorridas no fornecimento de energia elétrica, anotando, entre outras coisas, as razões e o tempo de duração das mesmas, bem assim as providências adotadas para solucioná-las;
- j) observar, quanto às tensões de fornecimento a seus consumidores, as disposições legais e regulamentares;
- I) atender, quando necessário, a título precário, unidades consumidoras localizadas fora de sua zona de concessão, desde que as condições sejam prévia e expressamente ajustadas entre as concessionárias envolvidas, submetendo o termo de ajuste à homologação da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Além de outras responsabilidades previstas neste Contrato e na legislação de regência, a CONCESSIONÁRIA se obriga a:

- a) prestar os serviços de fornecimento de energia elétrica em sua área de concessão, nos pontos de entrega, aos consumidores que satisfaçam as condições técnicas e de segurança, pelas tarifas homologadas, nas condições e nos níveis de qualidade e continuidade estipuladas nas leis, nos regulamentos e nos respectivos contratos;
- b) recolher aos cofres públicos ou a quem for legalmente designado os impostos, taxas, demais encargos e contribuições incidentes em decorrência da exploração dos serviços;
- c) celebrar contratos de compra e venda de energia elétrica com outros concessionários, permissionários e autorizados, incluindo o repasse e transporte da energia de ITAIPU e o



Brasil.

rateio dos ônus e vantagens decorrentes da operação interligada do Sistema Elétrico Nacional. Estes contratos deverão obrigatoriamente conter cláusulas que contemplemente contente con

- I a emissão de duplicata por parte do supridor e do transportador, com valores e vencimentos correspondentes aos serviços prestados para aceite da CONCESSIONÁRIA;
- II garantias de pagamento constituídas de suas receitas próprias, com respectiva autorização de débito automático em todas suas contas correntes bancárias, uma vez caracterizado o inadimplemento;
- III outorga de procuração com poderes especiais às supridoras e às transportadoras de energia elétrica, para que estas, em caso de inadimplemento, possam transferir da conta corrente da CONCESSIONÁRIA os valores suficientes à satisfação de seus créditos, acrescidos de multas e mora previstas no contrato;
- IV o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, que ficará caracterizado pela não quitação dos seus débitos de suprimento e transporte de energia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de vencimento da fatura, mantido em qualquer hipótese o ônus decorrente da mora;
- V publicar, anualmente, em jornais de grande circulação, as demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA.
- d) quitar débitos decorrentes da compra e venda de energia elétrica, bem como recolher nos respectivos vencimentos as quotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis CCC, Reserva Global de Reversão RGR e Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos que lhe forem atribuídas, além de outras que forem fixadas em lei;
- e) executar, nas condições regulamentares, até o ponto de entrega, as obras necessárias à prestação dos serviços, para atendimento do seu mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e de áreas de baixa densidade populacional, dentro dos prazos de início, conclusão e operação, custeando aquelas necessárias ao atendimento de novas ligações, acréscimos ou decréscimos de carga até os limites fixados pelas normas legais:
- f) manter em permanente funcionamento o Conselho de Consumidores, de caráter consultivo, composto por igual número de representantes das principais classes de consumidores, voltado para orientação, análise e avaliação das questões ligadas ao fornecimento, tarifas e adequação dos serviços prestados ao consumidor final;
- g) manter: I) equipamentos em perfeitas condições de funcionamento; II) estrutura de operação e de conservação de bens e instalações; III) material de reposição adequado; IV) pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e em número suficiente à prestação do serviço, de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços e a segurança das pessoas;
- h) permitir aos prepostos da CONCEDENTE livre acesso às obras e demais instalações compreendidas na concessão, bem como o exame de todos os assentamentos gráficos.

 Autentientidocumentemo empreto apprendicipações de la concessão de la con



quadros, livros contábeis, demais documentos e sistemas de informação mantidos CONCESSIONÁRIA, concernentes à prestação dos serviços;

- i) proceder às indenizações que decorram de obras, serviços e atividades necessárias ao exercício da concessão de que trata este Contrato;
- j) participar do planejamento setorial visando à elaboração dos planos de expansão do sistema elétrico interligado;
- l) integrar o Grupo Coordenador para Operação Interligada GCOI, operando suas instalações de acordo com as resoluções do referido Grupo;
- m) aderir ao Sistema Nacional de Transmissão de Energia Elétrica SINTREL, assegurando livre acesso aos seus sistemas de transmissão e distribuição por parte de produtores de energia elétrica e consumidores não alcançados pela exclusividade da concessão, mediante celebração de contratos, devendo praticar tarifas de transação na transmissão e na distribuição consoante critérios de acesso e valoração estabelecidos pela CONCEDENTE;
- n) manter, nos termos da legislação, as reservas de água e de energia, destinadas a serviços públicos e de utilidade pública;
- o) respeitar, nos termos da legislação, os limites das vazões de restrição, máxima e mínima, a jusante em suas usinas hidrelétricas;
- p) considerar nas regras operativas a alocação de volumes de espera nos reservatórios de suas usinas visando a minimização dos efeitos adversos das cheias;
- q) observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais conseqüências pelo seu descumprimento;
- r) efetivar, quando determinados pela CONCEDENTE, consoante o planejamento para o atendimento do mercado, os suprimentos de energia elétrica a outras concessionárias e às interligações que forem necessárias;.
- s) submeter à aprovação prévia da CONCEDENTE qualquer alteração do estatuto social e as transferências de ações que impliquem mudança do controle acionário;
- t) responder por danos causados à CONCEDENTE, a consumidores e a terceiros, decorrentes do exercício da concessão;
- u) manter programas de treinamento, de busca permanente de qualidade, de conservação de energia, de redução de perdas e de orientação aos consumidores quanto aos benefícios previstos na legislação.

CLÁUSULA SEXTA - CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

A CONCESSIONÁRIA elaborará e submeterá, anualmente, à CONCEDENTE, plano de ações visando ao incremento da eficiência no uso e na oferta de energia elétrica, no qual deve

constar, obrigatoriamente, ações voltadas para a orientação do uso racional de energia elétrica por seus consumidores e plano de utilização integrada de recursos na oferta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

São direitos da CONCESSIONÁRIA:

- a) utilizar por prazo necessário à prestação dos serviços concedidos, sem ônus, os terrenos de domínio público e estabelecer as servidões nos mesmos através das estradas, caminhos e vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos:
- b) promover as desapropriações, nos prédios particulares e nas autorizações preexistentes, dos bens e dos direitos que forem necessários, de acordo com a lei que regula a desapropriação por utilidade pública, ficando a seu cargo a liquidação e pagamento das indenizações;
- c) estabelecer as servidões permanentes ou temporárias exigidas para as obras de produção e para o transporte e distribuição de energia elétrica;
- d) construir estradas de acesso e instalar sistemas de comunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo da exploração, obedecidas as normas setoriais específicas.

Subcláusula Única

A CONCESSIONÁRIA poderá aplicar, em relação aos consumidores inadimplentes ou que cometam infrações de ordem técnica ou legal, as penalidades previstas na legislação de regência, inclusive suspendendo o fornecimento até que o pagamento seja efetuado e a irregularidade sanada.

CLÁUSULA OITAVA - INVESTIMENTOS VINCULADOS

Fica preservado, para todos os efeitos legais, o valor dos investimentos vinculados aos serviços de energia elétrica da CONCESSIONÁRIA, não amortizados ou depreciados, reconhecidos pela CONCEDENTE, anteriormente a data de outorga da nova concessão. Ficam também preservados os direitos da CONCEDENTE sobre os bens e instalações já amortizados ou depreciados, cuja reversão não se exerceu quando da extinção da concessão anterior da CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no art. 28 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995.

CLÁUSULA NONA - TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA

A CONCESSIONÁRIA cobrará, pelo fornecimento e pelo suprimento de energia elétrica, as tarifas homologadas pela CONCEDENTE e publicadas no Diário Oficial da União, conforme valores e estrutura de classes de consumo, constantes dos Anexos I e II do presente Contrato.



fls. 88

Subcláusula Primeira

As tarifas de que trata esta Cláusula poderão ser reajustadas, a critério da CONCEDENTE, por solicitação da CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de garantir o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Segunda

As tarifas da CONCESSIONÁRIA poderão ser revistas, por sua solicitação, a critério da CONCEDENTE, caso haja alteração relevante na estrutura de custos ou de mercado, ANEXO III, que modifiquem o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato.

Subcláusula Terceira

A CONCEDENTE deverá, independentemente de solicitação da CONCESSIONÁRIA, proceder à revisão, para mais ou para menos, das tarifas da CONCESSIONÁRIA, a cada três anos, contados da data da assinatura deste Contrato.

Subcláusula Quarta

Os valores das tarifas referidos no caput desta Cláusula são reconhecidas pela CONCESSIONÁRIA como suficientes para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

À CONCEDENTE ou pessoa por ela credenciada, caberá a fiscalização da exploração dos serviços concedidos, quanto ao cumprimento deste Contrato, do Código de Águas, da legislação subseqüente e correlata e das determinações que forem expedidas, bem como impor à CONCESSIONÁRIA, quando for o caso, multas e demais cominações pelas infrações cometidas.

Subcláusula Primeira

A ação fiscalizadora da CONCEDENTE estender-se-á a todos os contratos e acordos firmados pela CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Segunda

A CONCESSIONÁRIA deverá, quanto à ação fiscalizadora da CONCEDENTE:

- a) remeter até 28 de fevereiro de cada ano, dados estatísticos correspondentes ao ano anterior, referentes à produção e ao consumo de energia elétrica;
- b) fornecer, dentro dos prazos que lhe forem assinados, quaisquer dados ou informações requisitados;



c) atender aos regulamentos e instruções relacionados à fiscalização técnica, contencia contábil e econômico-financeira.

Subcláusula Terceira

Sem prejuízo das sanções previstas, a CONCEDENTE poderá determinar reparações, melhoramentos, substituições e modificações, bem como a execução de medidas de emergência ou providências necessárias à normalização do serviço, estabelecendo prazo para a sua realização.

Subcláusula Quarta

A contabilidade da CONCESSIONÁRIA obedecerá às normas em vigor sobre Classificação de Contas para as empresas de energia elétrica, previstas no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos, custos e resultados decorrentes da exploração dos serviços concedidos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Quinta

A CONCESSIONÁRIA deverá manter regularmente escriturados, em moeda nacional, os seus livros de contabilidade, e organizados os seus registros e arquivos, de maneira a possibilitar a inspeção permanente da CONCEDENTE.

Subcláusula Sexta

A CONCESSIONÁRIA apresentará à CONCEDENTE, até 30 de abril de cada ano, sua prestação anual de contas, por meio de relatório circunstanciado de informações e dados pertinentes ao exercício anterior, em cumprimento ao estabelecido no art. 29 do Decreto nº 41.019/57.

Subcláusula Sétima

Concluída a tomada de contas, a CONCEDENTE comunicará à CONCESSIONÁRIA suas conclusões sobre os resultados da exploração dos serviços concedidos, incluindo recomendações e/ou determinações a serem cumpridas.

Subcláusula Oitava

Dentro de 60 (sessenta) dias do recebimento da comunicação de que trata a Subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CONCEDENTE relatório sobre as providências adotadas e os resultados obtidos.

Subcláusula Nona

Serão submetidos , previamente em separado, pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE todos os contratos ou acordos entre a CONCESSIONÁRIA e seus acionistas controladores diretos e indiretos, ou coligados, ou com empresas em que os mesmos detenham participação



direta ou indireta sobre gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, combras, suprimentos, construções, empréstimos, alienação ou cessão a qualquer título de ações.

Subcláusula Décima

A CONCESSIONÁRIA submeterá previamente à CONCEDENTE, os contratos concernentes à aquisição e incorporação de empresas de energia elétrica.

Subcláusula Décima Primeira

A CONCEDENTE poderá determinar que sejam sustados os atos da CONCESSIONÁRIA que contrariem a legislação, as disposições deste Contrato, ou que sejam prejudiciais ao equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Décima Segunda

Comissão formada por representantes da CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e dos usuários, poderá, na forma regulamentar, proceder à fiscalização no que diz respeito à prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES

A CONCEDENTE aplicará sanções à CONCESSIONÁRIA pela inobservância de qualquer condição legal e regulamentar vigente ou que venha a ser estabelecida, bem como as constantes deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Subcláusula Primeira

A CONCESSIONÁRIA será expressamente advertida pela CONCEDENTE no caso de se verificar deficiência de operação ou conservação das instalações, ou se as características e condições do fornecimento não satisfizerem as exigências previstas nas leis de regência, nos regulamentos e neste Contrato, inclusive quanto ao não cumprimento dos prazos fixados pela CONCEDENTE para atendimento de informações, ressalvados os casos de força maior.

Subcláusula Segunda

A CONCESSIONÁRIA incorrerá em multas, fixadas pela CONCEDENTE, de acordo com a legislação e regulamentos, especialmente no que se refere a:

- a) deficiência de operação ou de conservação das instalações, ou se as características e condições do fornecimento que não satisfaçam as exigências deste Contrato e da regulamentação pertinente, caso não sejam as mesmas normalizadas dentro do prazo fixado pela fiscalização quando de advertência, ressalvados os casos de força maior;
- b) inexecução das ampliações e melhoramentos das instalações, determinadas regularmente, dentro do prazo fixado, ressalvados os casos de força maior;



- c) deixar de atender, nos termos da legislação, os pedidos de ligação ou de aumento de cargado nos prazos legais estabelecidos, bem como descumprimento de qualquer mandamento legal ou regulamentar relativo às condições gerais de fornecimento de energia elétrica a consumidor;
- d) deixar de fornecer, nos prazos que lhe forem assinados, dados estatísticos de natureza técnica, comercial, contábil e econômica, ou de quaisquer informações requisitadas pela CONCEDENTE;
- e) outros casos estabelecidos em leis e regulamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTERVENÇÃO

A CONCEDENTE poderá intervir na concessão a fim de garantir a prestação do serviço de forma adequada, bem como o fiel cumprimento das normas regulamentares deste Contrato, observado o que estabelece a Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CADUCIDADE

As concessões objeto do presente Contrato poderão incorrer em caducidade, se a CONCESSIONÁRIA:

- a) deixar de preencher as condições do art. 171, inciso II e do § 1º do art. 176 da Constituição Federal, e não regularizar a sua situação dentro do prazo que lhe for fixado pela CONCEDENTE;
- b) reincidir na utilização de descarga superior à que tiver direito e essa infração prejudicar as quantidades de água reservadas conforme a lei;
- c) paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) continuar a prestar os serviços, após notificação da CONCEDENTE, de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade destes;
- e) descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- f) perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- g) deixar de cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- h) deixar de atender a intimação da CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço;



fls. 92

- i) for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos inclusive contribuições sociais.
- j) continuar a incorrer em inadiplemento a seus supridores, após notificação da CONCEDENTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENCAMPAÇÃO

A qualquer tempo, se relevantes interesses públicos o exigirem, nos termos que a lei autorizar, a CONCEDENTE encampará os bens e instalações vinculados ao serviço público de energia elétrica ora concedidos, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS E INSTALAÇÕES

A CONCESSIONÁRIA deverá manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados ao serviço concedido, zelando pela sua integridade e segurando-os adequadamente, sendo vedada sua alienação, cessão, transferência, ou dação em garantia sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REVERSÃO

Extinta a concessão, por caducidade, encampação ou advento do termo contratual, os bens e instalações vinculados aos serviços concedidos reverterão para a União, mediante indenização na forma prevista em lei, das parcelas dos investimento vinculados, não amortizados ou depreciados na data da reversão, descontado, no caso da caducidade o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DOS INTERVENIENTES ANUENTE

Os INTERVENIENTES ANUENTES declaram, neste ato, que estão de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e se obrigam a introduzir no Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA dispositivo no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, a totalidade ou parte das ações e/ou direitos de subscrição ou bonificações distribuídas em decorrência de capitalização de lucros ou reservas, sem a prévia e expressa concordância da CONCEDENTE.

Subcláusula Única

Na hipótese de transferência de ações representativas do controle acionário, o novo titular firmará, juntamente com o termo de transferência, declaração de que conhece e se obriga a observar e a cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Concessão. A referida declaração será emitida em duas vias, que deverão ser arquivadas junto à CONCESSIONÁRIA e à CONCEDENTE.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÃO ESPECIAL DA CONCESSIONÁRIA

Inobstante o disposto na Cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA se obriga a averbar no tivro de Registro de Ações Nominativas, à margem do registro das ações de titularidade dos acionistas controladores, o seguinte termo: "estas ações não podem ser oneradas, cedidas ou transferidas, a qualquer título, sem a prévia e expressa concordância da CONCEDENTE".

Subcláusula Única

A CONCESSIONÁRIA se obriga a não promover em seus livros sociais, sem a prévia e expressa concordância da CONCEDENTE, quaisquer registros que importem em cessão, transferência, ou que onerem as ações de titularidade dos INTERVENIENTES ANUENTES, enquanto estiver em vigor o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESAPROPRIAÇÃO DE AÇÕES

Alternativamente à declaração de caducidade ou encampação, poderá a CONCEDENTE desapropriar o bloco de ações de controle, levando-o a leilão público. O montante líquido da indenização a ser paga pelas ações desapropriados, será o valor apurado no referido leilão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

O presente Contrato vigorará por 30 (trinta) anos, contados da data da sua assinatura, cessando seus efeitos nas hipóteses previstas na lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO

O presente Contrato terá seu extrato publicado pela CONCESSIONÁRIA no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, e ficará registrado e arquivado no DNAEE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade de Brasília para dirimir quaisquer questões referentes a este Contrato.



E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 17 de julho de 1995.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

RAIMUNDO BRITO

MINISTRO DE MINAS E ENERGIA

un - M

HENRIQUE MELLO DE MORAES DIRETOR PRESIDENTE DA ESCELSA

JOSÉ SAID DE BRITO DIRETOR DO DNAEE JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS DA ESCELSA

INTERVENIENTES ANUENTES

GTD Participações S.A.

IVEN S.A.

Nome: LUIZ CHRYSOSTOMO DE

OLIVEIRA FILHO

CPF:

DIRETOR-PRESIDENTE

Nome: JOSÉ LUIZ ALQUÉRES

CPF:

DIRETOR-PRESIDENTE

Testemunhas:

Nome: ANTONIO JOSÉ IMBASSAHY

DA SILVA

CPF:

Nome: JOSÉ LUIZ PEREZ GARRIDO

CPF:



ANEXO I CONTRATO DE CONCESSÃO DA ESCELSA

TARIFA DE FORNECIMENTO

(APROVADA PELA PORTARIA Nº 393, DE 25/04/94, PUBLICADA NO D.O. DE 29/04/94)



CONTRATO DE CONCESSÃO DA ESCELSA



QUADRO A

TARIFA CONVE SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	CONSUMO (R\$/MWh)
	9,16	23,04
A2 (88 A 138 kV)	9,87	24,83
A3 (69 kV)	3,42	50,12
A3a (30 kV a 44 kV)	3,55	51,96
44 (2,3 kV a 25 kV)	5,24	54,38
AS (Subterrâneo)		
B1 - RESIDENCIAL:		21,35
Consumo mensal até 30 kWh		50,8
Cansumo mensal de 31 a 100 kWh		86,3
Consumo mensal de 101 a 200 kvvn		112,8
Consumo mensal acima de 200 kWh		59,1
TO DUDA!	-	41,7
DO COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO ROMAL	-	54,3
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO	A A TUMB	94,2
B3-DEMAIS CLASSES	-	
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:		48,5
B4a - Rede de Distribuição		53,
B4b - Bulbo da Lâmpada		78,
B4c - Nível de IP acima do Padrão	d Vide Value	

QUADRO B

TARIFA HORO	DEMANDA (R\$/kW)		
SEGMENTO HORÁRIO	PONTA	FORA DE PONTA	
SUBGRUPO	5,37	1,1	
1 (230 kV ou mais)	5,77	1,3	
2 (88 a 138 kV)	7,74	2,1	
3 (69 kV)	9,04	3,	
3a (30 kV a 44 kV)	9,38	3,	
4 (2,3 kV a 25 kV)	9,81	4,	





CONTRATO DE CONCESSÃO DA ESCELSA



25,85

27,05

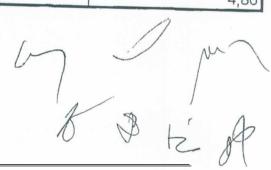
	The second name of the second na			QUADRO (
	TARIFA	HORO-SAZONAL	AZIII	GONDIO
SEGMENTO CONSUMO (R\$/MWh) SAZONAL				ISISMUS LEA
	PONTA		FORA DE I	PONTA
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A1	30,55	26,73	21,62	18,38
A2	32,38	30,21	23,20	21,28
A3	36,69	32,53	25,27	
A3a	59,33	54,91	28,22	21,82
A4	61,52	56,93	29,25	24,94

59,58

64.38

QUADRO D TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL SEGMENTO HORO-SAZONAL DEMANDA (R\$/kW) SUBGRUPO PONTA **FORA DE PONTA** A1. (230 kV ou mais) 19,90 4,17 A2 (88 a 138 kV) 21,37 4,88 **A3** (69 kV) 28,71 7,84 АЗа (30 kV a 44 kV) 30,43 10,14 (2,3 kV a 25 kV) A4 28,14 9,38 AS (Subterrâneo) 29,45 14,38

		QUADRO E
	TARIFA HORO-SAZO	ONAL VERDE
A3a	SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
	(30 kV a 44 kV) (2,3 kV a 25 kV)	3,02
AS	(Subterrâneo)	3,12
		4.80



29,25

30,61



AS (Subterrâneo)

CONTRATO DE CONCESSÃO DA ESCELSA



QUADRO F

	TARIFA H	IORO-SAZONAL V	ERDE	
SEGMENTO HORO- SAZONAL	FOR DE BOND			
	PONTA		FORA DE	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
	268,51	264,10	28,22	24,94
A3a		273,81	29,25	25,85
A4	278,37			27,05
AS (Subterrâneo)	291,31	286,54	30,61	21,00

QUADRO G

-	TARIEA DE UL TRAPASSAG	EM HORO-SAZONAL VERDE
	SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW) PERÍODO SECO OU ÚMIDO
	(00.1) - (4.1)	10,14
A3a	(30 kV a 44 kV)	9,38
A4	(2,3 kV a 25 kV)	14.38
AS	(Subterrâneo)	11,00

QUADRO H

TARIFA	DE ETST
SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)
SUBURUTU	7,9
A1 e A2	8,96
13	9,4
A3a	9,2





CONTRATO DE CONCESSÃO DA ESCELSA



A2	TARIFA DE EMERGÊNC SUBGRUPO (88 kV A 138 kV)	DEMANDA (R\$/kW.ANO)	CONSUMO (R\$/MWh)
A3	(69 kV)	21,94	96,3
A3a	(30 a 44 kV) CONVENCIONAL	22,49	135,4
43a	(30 a 44 kV) CONVENCIONAL	7,32	141,8
13a	(30 a 44 kV) HORO-SAZONAL AZUL	25,48	141,8
	(30 a 44 kV) HORO-SAZONAL VERDE	6,37	141,83
14	(2,3 a 25 kV) CONVENCIONAL	6,77	
4	(2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL AZUL	23,56	131,1
14	(2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL VERDE	5,89	131,14

QUADRO J	2	UA	D	RO	J
----------	---	----	---	----	---

DESCONTOS PER	QUADI	
UNIDADE CONSUMIDORA RURAL - GRUPO A	DEMANDA	CONSUMO
COOPERATIVAS - GRUPO A	10	10
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	50	50
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
A GRUPO A	-	15







ANEXO II CONTRATO DE CONCESSÃO DA ESCELSA

TARIFA DE SUPRIMENTO

(APROVADA PELA PORTARIA № 393, DE 25/04/94, PUBLICADA NO D.O. DE 29/04/94)



CONTRATO DE CONCESSÃO DA ESCELSA

SUPRIDOR: ESCELSA SUPRIDO: SANTA MARIA

TENSÃO kV	MODALIDADE		
	MODALIDADE	DEMANDA R\$/kW	ENERGIA R\$/MWh
69	PRÓPRIO		LIALKGIN KANNIANU
	111011110	4,04	11,84

SUPRIDOR: ESCELSA SUPRIDO: COELBA

TENSÃO kV	MODALIDADE		
	MODALIDADE	DEMANDA R\$/kW	ENERGIA R\$/MWh
13,2	PRÓPRIO		TINTINGIN KANIMAN
		4,23	11,84







ANEXO III CONTRATO DE CONCESSÃO DA ESCELSA

ESTRUTURA DE MERCADO





ANEXO III

CONTRATO DE CONCESSÃO DA ESCELSA



ESTRUTURA DE MERCADO

SUBGRUPO	CLASSE	MWh	(%)
A2	Industrial e outros	1.817.092	40,28
	Total A2	1.817.092	40,28
A3a	Industrial e outros	175.108	3,88
	Água, esgoto e saneamento	60,908	1,35
	Total A3a	236.016	5,23
A4	Industrial e outros	582.013	12,90
1.5	Água, esgoto e saneamento	57.515	1,28
	Rural	27.196	0,60
	Rural irrigação	13.284	0,29
CRUPO A	Total A4	680.008	15,07
GRUPO A	TOTAL	2.733.116	60,58
B1 RESIDENCIAL	(até 30)kWh	9.695	0,21
	(de 31 a 100)kWh	124.092	2,75
	(de 101 a 200)kWh	305.176	6,77
	(acima de 200)kWh	466.828	10,35
B2 RURAL	Total B1	905.791	20,08
DZ KUKAL	Rural	197.809	4,39
	Rural irrigação	1.405	0,03
B3	Total B2	199.214	4,42
D3	Industrial e outros	369,495	8,19
	Agua, esgoto e saneamento	10.340	0,23
D4	Total B3	379.835	8,42
B4	Iluminação Pública	112.915	2,50
GRUPO B	TOTAL	1.597.755	35,42
GRUPO (A + B)	TOTAL	4.330.871	96,00
SUPRIMENTO	TOTAL	180.219	4,00
TOTAL-GERAL		4.511.090	100,00





ANEXO IV CONTRATO DE CONCESSÃO DA ESCELSA

SISTEMA DE TRANSMISSÃO









SUBESTAÇÕES

DENOMINAÇÃO RATAIZES RECHAL FLORIANO RMORE SCARENHAS 10S0 DO SUL NTANHA NIZ FREIRE QUIÇABA VA VENÉCIA NEIRAS
RECHAL FLORIANO RMORE SCARENHAS MOSO DO SUL NTANHA NIZ FREIRE QUIÇABA VA VENÉCIA NEIRAS
RMORE SCARENHAS MOSO DO SUL NTANHA NIZ FREIRE QUIÇABA VA VENÉCIA NEIRAS
RMORE SCARENHAS MOSO DO SUL NTANHA NIZ FREIRE QUIÇABA VA VENÉCIA NEIRAS
MOSO DO SUL NTANHA NIZ FREIRE QUIÇABA VA VENÉCIA NEIRAS
MOSO DO SUL NTANHA NIZ FREIRE QUIÇABA VA VENÉCIA NEIRAS
NTANHA NIZ FREIRE QUIÇABA VA VENÉCIA NEIRAS
NIZ FREIRE QUIÇABA /A VENÉCIA NEIRAS
QUIÇABA /A VENÉCIA NEIRAS IL
VA VENÉCIA NEIRAS IL
NEIRAS IL
IL DELLA MELLO DEL
PRO CANÁRIO
HEIROS
NGA (EX Carapina 2)
TO BELO
IA
ICIPE
TA TERESA
FRANCISCO
RA
DA NOVA
A
VELHA RIA
111111111111111111111111111111111111111





CONTRATO DE CONCESSÃO DA ESCELSA



LINHAS DE TRANSMISSÃO

QUADRO B

	DENOMINAÇÃO	TENSÃO	DENOMINAÇÃO
TENSÃO	DENOMINAÇÃO	LT 138 kV	JOÃO NEIVA/MASCARENHAS 2
LT 230 kV	MASCARENHAS/VALADARES	LT 138 kV	TINHARES/NOVA VENECIA 1
LT 138 kV	ALTO LAJE/CARAPINA 1	LT 138 kV	MASCARENHAS/NOVA VENECIA 1
LT 138 kV	ALTO LAJE/CARAPINA 2	LT 138 kV	MASCARENHAS/SUIÇA 1
LT 138 kV	ALTO LAJE/CEASA 1 e 2	LT 138 kV	PITANGA/COFAVI/BELGO 1
LT 138 kV	ALTO LAJE/IBES 1	LT 138 kV	PITANGA/COFAVI/BELGO 2
LT 138 kV	ALTO LAJE/SUIÇA 1	LT 138 kV	PITANGA/VCST 1
RA 138 kV	BOAPABA 1	LT 138 kV	PITANGA/CST 2
LT 138 kV	CACHOEIRO/FRUTEIRAS 1	LT 138 kV	PITANGA/PRAIA 1
LT 138 kV	CACHOEIRO/GUARAPARI - T1	LT 138 kV	PITANGA/PRAIA 2
LT 138 kV	CACHOEIRO/GUARAPARI - T2	RA 138 kV	SÃO GABRIEL 1
LT 138 kV	CACHOEIRO/ITABIRA 1	LT 69 kV	AFONSO CLÁUDIO/ITARANA 1
LT 138 kV	CARAPINA/JOÃO NEIVA 1	LT 69 kV	ALEGRE/CACHOEIRO 1
LT 138 kV	CARAPINA/JOÃO NEIVA 2	LT 69 kV	ALEGRE/GUAÇUI 1
LT 138 kV	CARAPINA/NIBRASCO 1	LT 69 kV	ARACRUZ/JOÃO NEIVA 1
LT 138 kV	CARAPINA/NIBRASCO 2	LT 69 kV	BOAPABA/DUAS VENDINHAS 1
LT 138 kV	CARAPINA/PITANGA 1	LT 69 kV	BOM JESUS/MIMOSO 1
LT 138 kV	CARAPINA/PITANGA 2	RA 69 kV	BRAMINEX
LT 138 kV		LT 69 kV	CACHOEIRO/MIMOSO 1
LT 138 kV	CARAPINA/PITANGA 4	RA 69 kV	ECOPORANGA 1
LT 138 kV	CARAPINA/TUBARÃO 1	LT 69 kV	ITARANA/SANTA TERESA 1
LT 138 kV	CARAPINA/TUBARÃO 2	LT 69 kV	LAGUARÉ/SÃO MATEUS 1
LT 138 kV	GUARAPARI-T/IBES/ALTO LAJE	LT 69 kV	LIÇÃO NEIVA/DUAS VENDINHAS 1
LT 138 kV	GUARAPARI-T/SAMARCO 1	LT 69 kV	JOÃO NEIVA/SANTA TERESA 1
LT 138 k\	/ GUARAPARI-T/SAMARCO 2	RA 69 KV	MÁRMORE 1
LT 138 k\	/ GUARAPARI-T/SUIÇA 1	LT 69 kV	NOVA VENECIA/PINHEIROS
RA 138 k	JAGUARÉ 1	LT 69 kV	
LT 138 k	/ JOÃO NEIVA/ARCEL 1		
LT 138 k	/ JOÃO NEIVA/ARCEL 2	LT 69 kV	TEDESA 1
LT 138 K	/ JOÃO NEIVA/LINHARES 1	LT 69 kV	DIO PONITO/SLIICA 1
LT 138 k	V JOÃO NEIVA/LINHARES 2	LT 69 kV	
LT 138 K	- I TALLOO A DENILLAS 1	LI 69 KV	JANTA TEREST





EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta NIRE 32 3 0000247 1 CNPJ/MF n° 28.152.650/0001-71

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA **REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2020**

- DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 31 de janeiro de 2020, às 9 horas e 30 minutos, na sede social da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. ("Companhia"), na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Florentino Faller, nº 80, 3º andar, Edifício Maxxi I, Enseada do Suá.
- CONVOCAÇÃO: Dispensada nos termos § 4° do artigo 124 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores.
- PRESENÇA: Presente a acionista EDP Energias do Brasil S.A. representando a totalidade das ações da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
- MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, que escolheu o Sr. Fabio William Loreti para secretariá-lo.
- ORDEM DO DIA: O Sr. Presidente informou que a presente Assembleia tinha por finalidade: (a) aprovar a alteração do artigo 21 e do parágrafo sexto do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, de forma a reformular a estrutura da Diretoria da Companhia; e (b) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
- 6. **DELIBERAÇÕES:** Após prestados os devidos esclarecimentos, a única acionista deliberou:
- Aprovar a alteração do artigo 21 e do parágrafo sexto do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, com o objetivo de alterar a denominação do cargo "Diretor de Gestão de Ativos e Administrativo" para "Diretor de Planejamento Energético", bem como alterar as competências dos cargos da Diretoria da Companhia. Desta forma, os referidos artigos passam a vigorar com as seguintes redações:
 - "Artigo 21 A Diretoria será composta por até 8 (oito) membros, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, que terão as seguintes designações, sendo autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor de Distribuição; (iii) Diretor Comercial; (iv) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; (v) Diretor de Regulação; (vi) Diretor de Planejamento Energético; (vii) Diretor de Sustentabilidade; e (viii) Diretor de Planejamento e Engenharia."



"Artigo 22 (...)

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (ii) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas estabelecidas neste Estatuto Social; (iii) definir as competências dos demais membros da Diretoria nas áreas não especificadas neste Estatuto "ad referendum" do Conselho de Administração; (iv) coordenar e promover a política de representação institucional da Companhia nas suas relações com a imprensa e autoridades governamentais; (v) encaminhar ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do Relatório de Administração; (vi) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar necessários; (vii) coordenar a aplicação das políticas e diretrizes de recursos humanos da Companhia quanto à admissão e demissão, desenvolvimento profissional, remuneração e incentivos; (viii) coordenar as atividades de natureza jurídica da Companhia; (ix) coordenar as atividades relacionadas à comunicação, imagem, propaganda e marketing da Companhia; (x) definir as políticas de compras, infraestrutura, e tecnologia da informação; (xi) elaborar o Orçamento, o Plano de Investimentos e o Plano de Negócios da Companhia; (xii) coordenar e gerir os procedimentos de recursos humanos; (xiii) coordenar e supervisionar as atividades de Ouvidoria da Companhia; (xiv) assegurar a representação institucional da empresa junto as entidades de regulação nacional, estadual e municipal; e (xv) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor de Distribuição: (i) gerir o negócio de distribuição de energia elétrica, as atividades de meio ambiente, incluindo a supervisão de estudos e projetos de meio ambiente, bem como sua implementação; as políticas e procedimentos de atendimento técnico aos consumidores; o controle da programação e operação dos sistemas de energia e os indicadores da qualidade dos produtos; (ii) coordenar os serviços e funcionamento das instalações, da programação e operação dos sistemas de energia e controle da qualidade dos produtos, os serviços e funcionamento das instalações; (iii) gerir e acompanhar o andamento de obras e a manutenção de redes, linhas, subestações, sistemas de comando e correspondentes controles, compreendendo o acompanhamento do correspondente cronograma físico financeiro; (iv) acompanhar a gestão de estudos, projetos e obras de atendimento a clientes e dos sistemas de mediação de energia; (v) acompanhar e apoiar a contratação e gestão de contratos com fornecedores e prestadores de serviços; (vi) gerir a prestação de serviços comerciais de distribuição; (vii) acompanhar o orçamento de investimentos em ativos elétricos da empresa; (viii) acompanhar a execução dos projetos de investimento de acordo com o projetado e orçamentado; (ix) calcular e divulgar indicadores e metas de Gestão de Ativos na avaliação de performance da empresa; (x) implementar e garantir a rotina de apresentação mensal de acompanhamento do relatório de indicadores nas reuniões da empresa; (xi) definir os indicadores de performance operacional e de custo em conjunto com áreas Técnica e Comercial da empresa; (xii) garantir o envio, recebimento e qualidade das informações necessárias para gestão de performance das empreiteiras e fornecedores; (xiii) elaborar relatórios periódicos dos resultados de performance dos fornecedores, abrangendo quantidades realizadas, qualidade das ações e custo para empresa; (xiv) realizar periodicamente análise da solidez financeira e operacional das empreiteiras; (xv) acompanhar a aplicação uniforme da gestão de consequência (positiva e negativa) das empreiteiras; (xvi) identificar, propor, validar e monitorar a execução dos planos de melhoria dos fornecedores; (xvii) participar no processo de negociação,



fls. 109



contratação e substituição de fornecedores, minimizando riscos às operações; (xviii) coordenar localmente os recursos e processos de gestão de infraestrutura; e (xix) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade

Parágrafo Terceiro - Compete ao Diretor Comercial: (i) definir as estratégias de mercado, de atendimento a grandes clientes, dos sistemas comerciais e de serviços e perdas comerciais; ; (ii) definir o planejamento em marketing e normalização comercial; (iii) coordenar o desenvolvimento de projetos de otimização comercial e a implementação e manutenção de sistemas comerciais; (iv) assegurar adequados níveis de leitura, faturamento e arrecadação comercial; (v) assegurar adequados níveis de performance no atendimento comercial; (vi) padronizar, otimizar e monitorar os processos comerciais, identificando novas oportunidades de negócios; (vii) coordenar a realização dos programas de eficiência energética e de combate as perdas comerciais; (viii) gerir o call center e o Programa de Eficiência Energética; (ix) definir sistemas de medição, integrados aos sistemas de controle e garantir o gerenciamento do parque de medição; (x) assegurar níveis adequados dos serviços técnicos e comerciais de ligação, corte, religação e inspeção; e (xi) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto - Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: (i) realizar a supervisão de toda a área econômica da Companhia; (ii) exercer a coordenação e gerenciamento da programação de investimentos, projeção e controle de receitas e despesas, custo de serviços e de pessoal, e estudos de mercado; (iii) realizar a supervisão e controle das contas bancárias e da aplicação dos recursos financeiros disponíveis no mercado de capitais; (iv) realizar a supervisão dos controles dos direitos dos acionistas, compreendendo o pagamento de dividendos e bonificações aprovadas pelas Assembleias Gerais, compras, vendas e transferências de ações e cumprimento das demais obrigações legais e estatutárias pertinentes; (v) coordenar e promover a política de representação da Companhia nas suas relações com o mercado de capitais; (vi) coordenar o planejamento financeiro e tributário da Companhia; (vii) apoiar o Diretor Presidente na elaboração do Orçamento, do Plano de Investimentos e do Plano de Negócios da Companhia, bem como na implementação dos mesmos; (viii) gerir os servicos de Contabilidade e Tesouraria, incluindo a contratação de empréstimos, financiamentos e suas aplicações e elaboração dos fluxos de caixa da Companhia; e (ix) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo Quinto — Compete ao Diretor de Regulação: (i) coordenar a realização dos estudos de revisões e reajustes tarifários; (ii) apoiar o Diretor Presidente na representação da Companhia junto a entidades de regulação nacional, estadual e municipal; (iii) elaborar procedimentos internos para assegurar o cumprimento de exigências regulatórias; e (iv) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo Sexto - Compete ao Diretor de Planejamento Energético: (i) acompanhar o planejamento energético da Companhia e, de forma geral, as atividades de compra e venda de energia, contabilização e liquidação de energia; (ii) identificar, propor, validar e monitorar a execução dos planos de melhoria da gestão energética da Companhia; (iii) acompanhar as



fls. 110

Informando seus respectivos acidigos de verificação

diretrizes de política energética brasileira; (iv) coordenar e monitorar os estudos e pesquisas, do ciclo de planejamento energético compreendendo os planos de curto, médio e longo prazo; e (v) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

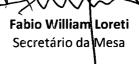
Parágrafo Sétimo - Compete ao Diretor de Sustentabilidade: (i) promover, juntamente com o Diretor Presidente, as políticas corporativas e os princípios de desenvolvimento sustentável; (ii) apoiar o Diretor Presidente na promoção e aplicações das políticas de ética, em particular, assegurando o relacionamento com o Comitê e Provedor de Ética do Grupo; (iii) representar localmente o Diretor Presidente na sua ausência; (iv) apoiar o Diretor Presidente na representação institucional da Companhia, bem como junto às entidades de regulação nacional, estadual e municipal; e (v) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo Oitavo - Compete ao Diretor de Planejamento e Engenharia: (i) definir as políticas de planejamento, operação, manutenção e modernização dos sistemas de energia e de investimentos; (ii) coordenar o planejamento do sistema de distribuição e da sua operação e manutenção; (iii) coordenar o desenvolvimento tecnológico e a manutenção de sistemas técnicos e comerciais; (iv) gerir os cadastros técnico e comercial; (v) promover a implementação e execução do Plano de Negócios da Companhia numa ótica de aplicação criteriosa de recursos; (vi) controlar o Ativo Imobilizado em Serviço da empresa, identificar inconsistências e promover as melhorias necessárias para sua atualização de acordo com as regras regulatórias; (vii) controlar o Ativo Imobilizado em Curso da empresa com o objetivo de minimizar o seu valor; e (viii) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade."

- Aprovar a consolidação do Estatuto Social, de modo a refletir as alterações acima aprovadas, que passa a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do documento "Anexo" que integra a presente Ata para todos os fins de direito.
- 7. ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, e sua impressão em lote de folhas soltas, a qual após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos presentes. Assinaturas: Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas: Presidente da Mesa; Fabio William Loreti: Secretário da Mesa. ACIONISTA: EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.: Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas - Diretor Presidente e de Relações com Investidores e Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire - Diretor Vice-Presidente de Finanças.

Declaro que a presente é cópia fiel extraída do original.

Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas



fls. 111

ANEXO À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA **REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2020** (ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO)

EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

(Companhia Aberta) NIRE 32 3 0000247 1 CNPJ/MF n° 28.152.650/0001-71

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I Denominação, Sede, Prazo e Objeto

A EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76, conforme alterada (a "Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

- Artigo 3º A Companhia terá prazo de duração indeterminado.
- Artigo 4º A Companhia tem por objeto:
- (a) a exploração de serviços públicos de energia elétrica, podendo estudar, planejar, projetar, desenvolver, construir e explorar os respectivos sistemas, bem como prestar serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser delegados, e praticar os demais atos necessários à consecução dos seus objetivos;
- (b) gerir ativos de distribuição de energia, em suas diversas formas e modalidades, bem como estudar, planejar, desenvolver e implantar projetos de distribuição de energia;
- (c) prestar quaisquer serviços, de natureza pública ou privada, correlatos à gestão de ativos de distribuição de energia, em suas diversas formas e modalidades; e
- (d) contribuir para a preservação do meio ambiente no âmbito de suas atividades, bem como participar em programas sociais de interesse comunitário.

CAPÍTULO II Do Capital Social e das Ações





Artigo 5° O capital social da Companhia é de R\$650.572.403,40 (seiscentos e cinquenta milhões, quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e três reais e quarenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 5.876.012 (cinco milhões, oitocentas e setenta e seis mil e doze) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Terceiro A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor juntamente com 1 (um) procurador legal com poderes especiais.

CAPÍTULO III Das Assembleias Gerais

Artigo 6º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, representado pelo seu Presidente, por seu Vice-Presidente ou por 2 (dois) dos seus membros em conjunto, ou ainda de acordo com as demais disposições legais aplicáveis, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia designar o secretário.

Artigo 7º O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

Artigo 8º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por sua acionista, devendo ser lavrada Ata no competente Livro.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Das Disposições Gerais



- Artigo 9º A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.
- Artigo 10 O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos e dos membros do Conselho de Administração será de 1(um) ano, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.
- Artigo 11 A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.
- Artigo 12 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

Do Conselho de Administração

Artigo 13 O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) membros, dos quais um será o seu Presidente e outro o seu Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro A Assembleia Geral determinará, previamente à eleição, o número de membros do Conselho de Administração da Companhia em cada exercício.

Parágrafo Segundo Será assegurada a eleição de 1 (um) membro do Conselho de Administração a ser indicado em conjunto pelos empregados e aposentados da Companhia, os empregados e aposentados originalmente da ESCELSOS, enquanto estes detiverem ininterruptamente ações da EDP Energias do Brasil S.A. que lhes foram conferidas em decorrência da conversão da Companhia em subsidiária integral da EDP Energias do Brasil S.A., conforme Ata de Assembleia Geral da Companhia e da EDP Energias do Brasil S.A., ambas de 29 de abril de 2005, de acordo com a obrigação prevista no inciso V do item 4.4 – Obrigações especiais dos Adquirentes, do Edital nº PND-01/95.

Parágrafo Terceiro Na hipótese de os empregados e aposentados mencionados no Parágrafo Segundo acima não elegerem o membro do Conselho de Administração na forma que lhes é assegurada, será deliberado se referido cargo permanecerá vago ou se será eleito o membro que ocupará esse cargo juntamente com os demais membros eleitos na forma da legislação societária aplicável.

- Artigo 14 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- Artigo 15 As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente, por seu Vice-Presidente ou por quaisquer 2 (dois) membros em conjunto, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.



Parágrafo Único Independentemente das formalidades previstas no "caput", será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 16.

As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da Artigo 16 maioria de seus membros em exercício.

As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Parágrafo Primeiro Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo Segundo No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá nomear outro membro para representá-lo, caso em que, em se tratando de ausência temporária, o membro assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões do Conselho de Administração em seu próprio nome e em nome do membro por ele representado. A nomeação deverá ser expressamente aceita pelo membro nomeado, bem como notificada ao Presidente do Conselho de Administração. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, por correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente, com prova de recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral que se realizar após a caracterização da vacância do cargo.

Artigo 17 As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, computados os votos proferidos na forma do Artigo 16, Parágrafo Segundo, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo Primeiro Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 16, Parágrafo Segundo in fine deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas



fls. 115

do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Segundo Deverão ser publicadas e arquivadas no registro do comércio as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 19 Compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) eleger e destituir a Diretoria da Companhia, fixando as atribuições dos seus membros, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social;
- (c) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- (d) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- (e) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- (f) estabelecer os limites e valores de alçada da Diretoria para aquisição, alienação ou oneração de direitos, bens móveis ou imóveis, incluindo participações societárias, bem como a contratação de bens e serviços, de empréstimos e financiamentos, prestação de garantia em favor de terceiros e de outras obrigações pela Companhia;
- (g) deliberar sobre qualquer negócio entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, seu acionista direto ou acionistas indiretos;
- (h) escolher e destituir auditores independentes;
- (i) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- (j) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital, bem como de reforma do Estatuto Social;
- (k) deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações, debêntures conversíveis e bônus de subscrição;
- (I) deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, à época, as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, bem como a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures;



- (m) aprovar os planos de negócios e orçamentos anuais e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia;
- (n) autorizar a emissão de títulos de dívida no mercado internacional e de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;
- (o) autorizar a emissão de notas promissórias (commercial papers) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;
- (p) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;
- (g) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais aplicáveis; e
- (r) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social.
- Artigo 20 O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de Comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, compostos por integrantes dos órgãos de administração da Companhia ou não.

Parágrafo Único Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

Da Diretoria

- Artigo 21 A Diretoria será composta por até 8 (oito) membros, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, que terão as seguintes designações, sendo autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor de Distribuição; (iii) Diretor Comercial; (iv) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; (v) Diretor de Regulação; (vi) Diretor de Planejamento Energético; (vii) Diretor de Sustentabilidade; e (viii) Diretor de Planejamento e Engenharia.
- Artigo 22 Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.





Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (ii) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas estabelecidas neste Estatuto Social; (iii) definir as competências dos demais membros da Diretoria nas áreas não especificadas neste Estatuto "ad referendum" do Conselho de Administração; (iv) coordenar e promover a política de representação institucional da Companhia nas suas relações com a imprensa e autoridades governamentais; (v) encaminhar ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do Relatório de Administração; (vi) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar necessários; (vii) coordenar a aplicação das políticas e diretrizes de recursos humanos da Companhia quanto à admissão e demissão, desenvolvimento profissional, remuneração e incentivos; (viii) coordenar as atividades de natureza jurídica da Companhia; (ix) coordenar as atividades relacionadas à comunicação, imagem, propaganda e marketing da Companhia; (x) definir as políticas de compras, infraestrutura, e tecnologia da informação; (xi) elaborar o Orçamento, o Plano de Investimentos e o Plano de Negócios da Companhia; (xii) coordenar e gerir os procedimentos de recursos humanos; (xiii) coordenar e supervisionar as atividades de Ouvidoria da Companhia; (xiv) assegurar a representação institucional da empresa junto as entidades de regulação nacional, estadual e municipal; e (xv) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor de Distribuição: (i) gerir o negócio de distribuição de energia elétrica, as atividades de meio ambiente, incluindo a supervisão de estudos e projetos de meio ambiente, bem como sua implementação; as políticas e procedimentos de atendimento técnico aos consumidores; o controle da programação e operação dos sistemas de energia e os indicadores da qualidade dos produtos; (ii) coordenar os serviços e funcionamento das instalações, da programação e operação dos sistemas de energia e controle da qualidade dos produtos, os serviços e funcionamento das instalações; (iii) gerir e acompanhar o andamento de obras e a manutenção de redes, linhas, subestações, sistemas de comando e correspondentes controles, compreendendo o acompanhamento do correspondente cronograma físico financeiro; (iv) acompanhar a gestão de estudos, projetos e obras de atendimento a clientes e dos sistemas de mediação de energia; (v) acompanhar e apoiar a contratação e gestão de contratos com fornecedores e prestadores de serviços; (vi) gerir a prestação de serviços comerciais de distribuição; (vii) acompanhar o orçamento de investimentos em ativos elétricos da empresa; (viii) acompanhar a execução dos projetos de investimento de acordo com o projetado e orçamentado; (ix) calcular ε divulgar indicadores e metas de Gestão de Ativos na avaliação de performance da empresa; (x) implementar e garantir a rotina de apresentação mensal de acompanhamento do relatório de indicadores nas reuniões da empresa; (xi) definir os indicadores de performance operacional e de custo em conjunto com áreas Técnica e Comercial da empresa; (xii) garantir o envio, recebimento e qualidade das informações necessárias para gestão de performance das empreiteiras e fornecedores; (xiii) elaborar relatórios periódicos dos resultados de performance dos fornecedores, abrangendo quantidades realizadas, qualidade das ações e custo para empresa; (xiv) realizar periodicamente análise da solidez financeira e operacional das empreiteiras; (xv) acompanhar a aplicação uniforme da gestão de consequência (positiva e negativa) das empreiteiras; (xvi) identificar, propor, validar e monitorar a execução dos planos de melhoria dos fornecedores; (xvii) participar no processo de negociação, contratação e substituição de fornecedores, minimizando riscos às operações; (xviii) coordenar localmente os recursos e processos de gestão de infraestrutura; e (xix) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade



fls. 118



Parágrafo Terceiro - Compete ao Diretor Comercial: (i) definir as estratégias de mercado, de atendimento a grandes clientes, dos sistemas comerciais e de serviços e perdas comerciais; ; (ii) definir o planejamento em marketing e normalização comercial; (iii) coordenar o desenvolvimento de projetos de otimização comercial e a implementação e manutenção de sistemas comerciais; (iv) assegurar adequados níveis de leitura, faturamento e arrecadação comercial; (v) assegurar adequados níveis de performance no atendimento comercial; (vi) padronizar, otimizar e monitorar os processos comerciais, identificando novas oportunidades de negócios; (vii) coordenar a realização dos programas de eficiência energética e de combate as perdas comerciais; (viii) gerir o call center e o Programa de Eficiência Energética; (ix) definir sistemas de medição, integrados aos sistemas de controle e garantir o gerenciamento do parque de medição; (x) assegurar níveis adequados dos serviços técnicos e comerciais de ligação, corte, religação e inspeção; e (xi) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto - Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: (i) realizar a supervisão de toda a área econômica da Companhia; (ii) exercer a coordenação e gerenciamento da programação de investimentos, projeção e controle de receitas e despesas, custo de serviços e de pessoal, e estudos de mercado; (iii) realizar a supervisão e controle das contas bancárias e da aplicação dos recursos financeiros disponíveis no mercado de capitais; (iv) realizar a supervisão dos controles dos direitos dos acionistas, compreendendo o pagamento de dividendos e bonificações aprovadas pelas Assembleias Gerais, compras, vendas e transferências de ações e cumprimento das demais obrigações legais e estatutárias pertinentes; (v) coordenar e promover a política de representação da Companhia nas suas relações com o mercado de capitais; (vi) coordenar o planejamento financeiro e tributário da Companhia; (vii) apoiar o Diretor Presidente na elaboração do Orçamento, do Plano de Investimentos e do Plano de Negócios da Companhia, bem como na implementação dos mesmos; (viii) gerir os serviços de Contabilidade e Tesouraria, incluindo a contratação de empréstimos, financiamentos e suas aplicações e elaboração dos fluxos de caixa da Companhia; e (ix) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo Quinto — Compete ao Diretor de Regulação: (i) coordenar a realização dos estudos de revisões e reajustes tarifários; (ii) apoiar o Diretor Presidente na representação da Companhia junto a entidades de regulação nacional, estadual e municipal; (iii) elaborar procedimentos internos para assegurar o cumprimento de exigências regulatórias; e (iv) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo Sexto - Compete ao Diretor de Planejamento Energético: (i) acompanhar o planejamento energético da Companhia e, de forma geral, as atividades de compra e venda de energia, contabilização e liquidação de energia; (ii) identificar, propor, validar e monitorar a execução dos planos de melhoria da gestão energética da Companhia; (iii) acompanhar as diretrizes de política energética brasileira; (iv) coordenar e monitorar os estudos e pesquisas, do ciclo de planejamento energético compreendendo os planos de curto, médio e longo prazo; e (v) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo Sétimo - Compete ao Diretor de Sustentabilidade: (i) promover, juntamente com o Diretor Presidente, as políticas corporativas e os princípios de desenvolvimento sustentável; (ii) apoiar o Diretor Presidente na promoção e aplicações das políticas de ética, em particular, assegurando o



relacionamento com o Comitê e Provedor de Ética do Grupo; (iii) representar localmente o Diretor Presidente na sua ausência; (iv) apoiar o Diretor Presidente na representação institucional da Companhia, bem como junto às entidades de regulação nacional, estadual e municipal; e (v) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo Oitavo - Compete ao Diretor de Planejamento e Engenharia: (i) definir as políticas de planejamento, operação, manutenção e modernização dos sistemas de energia e de investimentos; (ii) coordenar o planejamento do sistema de distribuição e da sua operação e manutenção; (iii) coordenar o desenvolvimento tecnológico e a manutenção de sistemas técnicos e comerciais; (iv) gerir os cadastros técnico e comercial; (v) promover a implementação e execução do Plano de Negócios da Companhia numa ótica de aplicação criteriosa de recursos; (vi) controlar o Ativo Imobilizado em Serviço da empresa, identificar inconsistências e promover as melhorias necessárias para sua atualização de acordo com as regras regulatórias; (vii) controlar o Ativo Imobilizado em Curso da empresa com o objetivo de minimizar o seu valor; e (viii) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Artigo 23 A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores, em conjunto, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões, caso em que, Diretor assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao Diretor-Presidente.

Parágrafo Segundo Ocorrendo vaga na Diretoria, compete aos demais Diretores indicar, entre os mesmos, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo Terceiro As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo Quarto Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 23, Parágrafo Primeiro in fine deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia





da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

- As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 23, Parágrafo Primeiro, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.
- Artigo 25 A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:
- (a) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído;
- (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; e
- (d) por 1 (um) só Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática dos seguintes atos:
 - (i) de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, bem como nas Assembleias ou Reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante;
 - (ii) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; e
 - (iii) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas.

Parágrafo Primeiro As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no parágrafo segundo deste artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.

CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

Artigo 26 A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

CAPÍTULO VI



Do Exercício Social, Lucros e Dividendos

- Artigo 27 O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.
- O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: Artigo 28
- (a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, I, II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída ao acionista como dividendo anual mínimo obrigatório;
- (c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral com base na proposta da Administração, conforme o disposto nos Artigo 176, parágrafo 3º e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no Artigo 134, parágrafo 4º da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais ao seu acionista.

Parágrafo Único Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição de seu acionista, prescreverão em benefício da Companhia.

- A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares. Os dividendos intermediários e intercalares previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.
- A Companhia poderá pagar ao seu acionista juros sobre o capital próprio, os quais Artigo 30 poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Revertem em favor da Companhia os juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição de seu acionista.

CAPÍTULO VII Da Liquidação

A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o Artigo 31 órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

> CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais



Artigo 32 O acionista da Companhia obriga-se a não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, a totalidade ou parte das ações e/ou direitos de subscrição ou bonificações distribuídas em decorrência da capitalização de lucros ou reservas, sem a prévia e expressa concordância da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL.

Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas

Presidente da Mesa

Fabio William Loreti Secretário da Mesa

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/03/2020 12:35 SOB N^2 20200115227. PROTOCOLO: 200115227 DE 13/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12001212478. NIRE: 32300002471. EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.



Paulo Cezar Juffo SECRETÁRIO-GERAL VITÓRIA, 16/03/2020 www.simplifica.es.gov.br

fls. 123

EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta NIRE 32 3 0000247 1 CNPJ/ME nº 28.152.650/0001-71

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA **REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2020**

- 1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 30 de abril de 2020, às 10 horas, na sede social da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. ("Companhia"), na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Florentino Faller, 80, 3ª andar, Bairro Enseada do Suá, CEP: 29.050-310.
- Convocação: O edital de convocação desta Assembleia Geral foi publicado, na forma 2. do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), no "Diário Oficial do Estado do Espírito Santo" e no Jornal "A Tribuna", ambos nas edições de 01, 02 e 03 abril de 2020.
- 3. PRESENÇA: Presente a acionista EDP - Energias do Brasil S.A. representando a totalidade das ações da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
- 4. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, que escolheu o Sr. Fabio William Loreti para secretariá-lo.
- ORDEM DO DIA: O Sr. Presidente informou que a presente Assembleia tinha por finalidade: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações financeiras, acompanhadas do parecer dos auditores externos independentes, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019; (ii) aprovar a destinação do lucro líquido e a distribuição de dividendos referentes ao exercício de 2019; (iii) definir o número de membros do Conselho de Administração e sua eleição; e (iv) fixar a remuneração global dos administradores da Companhia.
- DELIBERAÇÕES: Após prestados os devidos esclarecimentos, a única acionista, com abstenção dos legalmente impedidos:
- 6.1. Aprovou o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Parecer dos Auditores Externos Independentes, relativas ao exercício social findo em 31.12.2019, os quais foram colocados à disposição da acionista para consulta na sede social da



Companhia e enviados à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e ainda publicados, em conformidade com os prazos e demais disposições aplicáveis da Lei 6.404/76, conforme alterada, nas edições do "Diário Oficial do Estado do Espírito Santo" no jornal "A Tribuna" de Vitória/ES, ambas no dia 20 de março de 2020.

- 6.2. Aprovou a destinação do lucro líquido do exercício social ajustado findo em 31.12.2019, no valor de R\$395.258.657,92 (trezentos e noventa e cinco milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos), a ser distribuído da seguinte forma:
 - 6.2.1. R\$19.762.932,90 (dezenove milhões, setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa centavos), como Constituição de Reserva Legal equivalente a 5% do lucro líquido ajustado do exercício, nos termos do Artigo 193 da Lei das Sociedades Anônimas e alterações posteriores;
 - 6.2.2. R\$9.309.185,12 (nove milhões, trezentos e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e doze centavos) como Constituição de Reserva de Incentivos Fiscais, devido à redução da alíquota do imposto de renda pessoa jurídica – IRPJ – esta subvenção governamental está sendo excluída da base de cálculo dos dividendos, de acordo com o Art. 195-A da Lei nº 6.404/76 alterada pela Lei nº 11.638/07;
 - 6.2.3. R\$71.013.000,00 (setenta e um milhões e treze mil reais) como juros sobre o capital próprio, equivalente a R\$12,085237403 para cada ação ordinária (sendo o valor líquido de R\$60.361.050,00 (sessenta milhões, trezentos e sessenta e um mil e cinquenta reais), imputáveis aos dividendos, objeto de deliberação e aprovação na Reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de dezembro de 2019, "ad referendum" desta Assembleia Geral; e
 - 6.2.4. R\$295.173.539,90 (duzentos e noventa e cinco milhões, cento e setenta e três mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa centavos) como dividendos, equivalente a R\$50,233651650 para cada ação ordinária, a serem pagos no decorrer do exercício social de 2020.
 - Os Dividendos, objeto dos itens 6.2.3 e 6.2.4 acima, serão pagos à única acionista, sem correção, no período após a realização desta Assembleia Geral e até 31 de dezembro de 2020.
- Definiu o número de 07 (sete) membros, como sendo o número total de conselheiros para compor o Conselho de Administração da Companhia, e aprovou para um novo mandato de



exercício social a findar-se em 31 de dezembro de 2020, os seguintes membros:
(i) o Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas , português, divorciado, engenheiro, portador do RG nº
"Presidente do Conselho de Administração" da Companhia;
(ii) o Sr. João Manuel Brito Martins, português, casado, economista, portador da cédula de identidade
cargo de "Vice-Presidente do Conselho de Administração" da Companhia;
(iii) o Sr. Luiz Otavio Assis Henriques, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade
para exercer o cargo de "Conselheiro de Administração" da Companhia;
(iv) o Sr. Carlos Emanuel Baptista Andrade, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade
cargo de "Conselheiro de Administração" da Companhia;
(v) o Sr. Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire, português, casado, engenheiro,
"Conselheiro de Administração" da Companhia;
(vi) o Sr. Helio Colombo, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de
Administração" da Companhia; eleito em atenção ao disposto pelo Artigo 13, Parágrafo Segundo, do Estatuto Social da Companhia, e nos termos do Edital de Convocação; e

1 (um) ano, ou seja, até a data de realização da Assembleia Geral que examinar as contas do



(vii) o Sr. Edson Wilson Bernardes França, brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade J, inscrito no CPF/ME sob o nº

Administração" da Companhia.

- **6.3.1** Os membros do Conselho de Administração, ora eleitos, tomaram ciência de suas eleições e a aceitaram, declarando não estarem incurso em nenhum crime que os impeçam de exercer a atividade mercantil, conforme termos de posse anexos à presenta ata.
- **6.4.** Aprovou a fixação da verba anual de até **R\$100.000,00** (cem mil reais) como sendo a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e de até **R\$3.325.000,00** (três milhões, trezentos e vinte mil reais), como sendo a remuneração global da Diretoria, para o período de abril de 2019 a março de 2020, inclusive, cuja distribuição individual será deliberada pelo Conselho de Administração nos termos do Estatuto Social da Companhia.
- 7. ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembléia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, e sua impressão em lote de folhas soltas, a qual após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos presentes. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas: Presidente da Mesa. Fabio William Loreti: Secretário da Mesa. Acionista: EDP Energias do Brasil S.A., p.p. Fabio William Loreti.

Declaro que a presente é cópia fiel extraída do original.

Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas
Presidente da Mesa

Fabio William Loreti Secretário da Mesa



MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)					
CPF	Nome				
19522465801	FABIO WILLIAM LORETI				
23302234805	MIGUEL NUNO SIMOES NUNES FERREIRA SETAS				



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2020 08:25 SOB Nº 20200651080. PROTOCOLO: 200651080 DE 04/09/2020 10:51. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004168763. NIRE: 32300002471. EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

PAULO CEZAR JUFFO SECRETÁRIO-GERAL



EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta NIRE 32 3 0000247 1 CNPJ/MF nº 28.152.650/0001-71

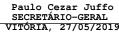
EXTRATO DA ATA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 07 de maio de 2019, às 11 horas, na sede 1. social da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. ("Companhia"), na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Florentino Faller, nº 80, 3º andar, Edifício Maxxi I, Enseada do Suá.
- PRESENÇA: A reunião do Conselho de Administração foi instalada com a presença 2. do Presidente do Conselho de Administração, Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, do Vice-Presidente do Conselho de Administração, Sr. Michel Nunes Itkes, e dos Conselheiros Srs. Carlos Emanuel Baptista Andrade, Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire, Luiz Otavio Assis Henriques, Helio Colombo e Edson Wilson Bernardes França. Como convidados compareceram os Srs. João Manuel Brito Martins - Diretor Comercial e Diretor de Distribuição, Jose Roberto Pascon - Diretor de Planejamento e Engenharia e Dyogenes Rosi - Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.
- MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas que escolheu o Sr. Fabio William Loreti para secretariá-lo.
- DELIBERAÇÃO: Dentre outros assuntos, os membros do Conselho de Administração:

4.1 Aprovaram, por unanimidade, a reeleição dos atuais membros da Diretoria, para un
novo mandato de 3 (três) anos, a partir da presente data, a saber: (i) Diretor Presidente
Sr. Michel Nunes Itkes, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, portador da cédula
de identidade inscrito no CPF/MF residente e
domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na
Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 8º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006; (ii) <u>Diretor de</u>
Distribuição: Sr. João Manuel Brito Manting de CEP 04547-000; (II) Diretor de
<u>Distribuição</u> : Sr. João Manuel Brito Martins, português, casado, economista, portador da
cedula de identidade inscrito no CPF/MF sob nº
residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, com endereço
comercial na Rua Florentino Faller, nº 80, 3º andar, Edifício Maxxi I, Bairro Enseada do
Suá, Vitória – ES, CEP 29050-310; (iii) <u>Diretor Comercial</u> : Sr. João Manuel Brito
Martins, português, casado, economista, portador da cédula de identidade RNE no
CDE/ME
no CPF/MF so residente e domiciliado na Cidade
de Vitoria, Estado do Espírito Santo, com endereço comercial na Rua Florentino Faller, nº
80, 3º andar, Edifício Maxxi I, Bairro Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP 29050-310; (iv)
<u>Diretor Financeiro e de Relações com Investidores</u> : Sr. Dyogenes Rosi, brasileiro,
Dyogenes Rosi, brasileiro,



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2019 12:00 SOB Nº 20192242776. PROTOCOLO: 192242776 DE 22/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902366878. NIRE: 32300002471. EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.





casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade R inscrito no CPF/MF sob o nº residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006; (v) <u>Diretor de Regulação</u>: Sr. Donato da Silva Filho, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 22.744.869-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 172.222.108-90, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006; (vi) Diretor de Planejamento e Engenharia: Sr. José Roberto Pascon, brasileiro, solteiro "vivendo em união estável", engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 17.366.472, inscrito no CPF/MF nº 137.561.498-38, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, 1996, 7º andar, São Paulo - SP; (vii) Diretor de Gestão de Ativos e Administrativo: Sr. Donato da Silva Filho, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 22.744.869-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 172.222.108-90, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006; e (viii) Diretor de Sustentabilidade: Sr. Fernando Peixoto Saliba, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº 301.048 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o no 791.018.107-82, com endereço comercial na Rua Florentino Faller, nº 80, 3º andar, Edifício Maxxi I, Bairro Enseada do Suá, Vitória -ES. CEP 29050-310.

- **4.1.1** Os Diretores, ora eleitos, neste ato e/ou por declaração própria, tomaram ciência de suas eleições e as aceitaram, declarando não estarem incursos em nenhum crime que os impeçam de exercer atividades mercantis.
- 5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os Conselheiros presentes. Assinaturas: Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, Michel Nunes Itkes, Carlos Emanuel Baptista Andrade, Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire, Luiz Otavio Assis Henriques, Helio Colombo, Edson Wilson Bernardes França e Fabio William Loreti Secretário da Mesa.

Declaro que a presente é cópia fiel extraída do original.

Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas

Presidente da Mesa

Fabio William Loreti Secretário da Mesa



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2019 12:00 SOB Nº 20192242776. PROTOCOLO: 192242776 DE 22/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902366878. NIRE: 32300002471.

EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

Paulo Cezar Juffo SECRETÁRIO-GERAL VITÓRIA, 27/05/2019 ww.simplifica.es.gov.br

Informando seus respectivos de verificação

EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta NIRE 32 3 0000247 1 CNPJ/MF nº 28.152.650/0001-71

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 31 de janeiro de 2020, às 18 horas, na sede social da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. ("Companhia"), na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Florentino Faller, nº 80, 3º andar, Edifício Maxxi I, Enseada do Suá.
- **2. PRESENÇA:** A reunião do Conselho de Administração foi instalada com a presença do Presidente do Conselho de Administração, Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, do Vice-Presidente do Conselho de Administração, Sr. Michel Nunes Itkes, e dos Conselheiros Srs. Carlos Emanuel Baptista Andrade, Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire, Luiz Otavio Assis Henriques, Helio Colombo e Edson Wilson Bernardes França.
- **3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas que escolheu o Sr. Denis Teixeira Ferreira Dias para secretariá-lo.
- **4. ORDEM DO DIA:** O Senhor Presidente da Mesa informou a todos que a presente reunião tinha por finalidade deliberar sobre a reestruturação da Diretoria da Companhia.
- **5. DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, os membros do Conselho de Administração:
- **5.1** Aprovaram eleger, para o mandato em curso, ou seja até 07 de maio de 2022, o Sr. **Júlio César de Andrade**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº MG590.0017 SSP-MG, inscrito no CPF/MF nº CPF 050.708.336-93, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006 para o cargo de **Diretor Financeiro e de Relações com Investidores**, em substituição ao Sr. **Dyogenes Rosi**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº 1.123.608 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.590.637-17, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006;
- **5.2** Aprovaram exonerar, a partir da presente data, o Sr. **Donato da Silva Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 22.744.869-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 172.222.108-90, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006 dos cargos que até então ocupava de "Diretor de Regulação" e "Diretor de Gestão de Ativos e Administrativo". Ato contínuo e tendo em vista a realização da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, os membros do Conselho de Administração aprovaram as



eleições, para o mandato em curso, ou seja até 07 de maio de 2022: (i) do Sr. Luiz Felipe Falcone de Souza, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 27.761.267-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.270.568-92, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006 para o cargo de "Diretor de Regulação"; e (ii) do Sr. Dyogenes Rosi, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº 1.123.608 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.590.637-17, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006, para o cargo de "Diretor de Planejamento Energético".

- **5.3** Os Diretores, ora eleitos, neste ato e/ou por declaração própria, tomaram ciência de suas eleições e as aceitaram, declarando não estarem incursos em nenhum crime que os impeçam de exercer atividades mercantis.
- **5.4** Dando seguimento, os membros do Conselho de Administração externaram uma nota de reconhecimento pelos trabalhos desempenhados pelo Sr. **Donato da Silva Filho** na qualidade de Diretor da Companhia.
- Tendo em vista as deliberações acima, a Diretoria da Companhia passa a ter a seguinte composição, a partir da presente data e até 07 de maio de 2022:
 - I. Diretor Presidente: Sr. Michel Nunes Itkes
 - II. Diretor de Distribuição: Sr. João Manuel Brito Martins
 - **III. Diretor Comercial**: Sr. João Manuel Brito Martins
- IV. Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: Sr. Júlio César de Andrade
- V. Diretor de Regulação: Sr. Luiz Felipe Falcone de Souza
- VI. Diretor de Planejamento Energético: Sr. Dyogenes Rosi
- VII. Diretor de Planejamento e Engenharia: Sr. José Roberto Pascon
- VIII. Diretor de Sustentabilidade: Sr. Fernando Peixoto Saliba
- **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os Conselheiros presentes. **Conselheiros:** Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, Michel Nunes Itkes, Carlos Emanuel Baptista Andrade, Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire, Luiz Otavio Assis Henriques, Helio Colombo, Edson Wilson Bernardes França.

Declaro que a presente é cópia fiel extraída do original.

Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas

Presidente da Mesa

Denis Teixeira Ferreira Dias Secretário da Mesa



Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)					
CPF	Nome				
	MIGUEL NUNO SIMOES NUNES FERREIRA SETAS				
	DENIS TEIXEIRA FERREIRA DIAS				

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2020 09:11 SOB Nº 20200189328. PROTOCOLO: 200189328 DE 30/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12001791028. NIRE: 32300002471. EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.



Paulo Cezar Juffo SECRETÁRIO-GERAL VITÓRIA, 07/05/2020 www.simplifica.es.gov.br



EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta NIRE 32 3 0000247 1 CNPJ/MF nº 28.152.650/0001-71

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 1º de abril de 2020, às 8 horas, na sede 1. social da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. ("Companhia"), na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Florentino Faller, nº 80, 3º andar, Edifício Maxxi I, Enseada do Suá.
- 2. PRESENÇA: A reunião do Conselho de Administração foi instalada com a presença do Presidente do Conselho de Administração, Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, do Vice-Presidente do Conselho de Administração, Sr. Michel Nunes Itkes, e dos Conselheiros Srs. Carlos Emanuel Baptista Andrade, Henrique Manuel Margues Faria Lima Freire, Luiz Otavio Assis Henriques, Helio Colombo e Edson Wilson Bernardes França, todos por teleconferência.
- MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas que escolheu o Sr. Denis Teixeira Ferreira Dias para secretariá-lo.
- ORDEM DO DIA: O Senhor Presidente da Mesa informou a todos que a presente reunião tinha por finalidade deliberar sobre a conclusão do processo de reestruturação da Diretoria da Companhia, iniciado em 31.01.2020.
- Deliberações: Os membros do Conselho de Administração da Companhia, por 5. unanimidade e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:
- Aprovaram a exoneração do Sr. Michel Nunes Itkes, brasileiro, divorciado, 5.1 engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 8º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006; e elegeram para complementação do mandato em curso, ou seja, até 07 de maio de 2022, o Sr. João Manuel Brito Martins, português, casado, economista, portador da cédula de identidade RNE nº rito no CPF/MF sob , residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 8º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006, para o cargo de Diretor Presidente, em substituição ao Sr. Michel Nunes Itkes.
- Elegeram o Sr. Fernando Peixoto Saliba, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº , inscrito no CPF/MF , com endereço comercial na Rua Florentino Faller, nº 80, 3º andar, Edifício Maxxi I, Bairro Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-310, para os cargos de (i) Diretor de Distribuição; e de (ii) Diretor Comercial, para complementação dos mandatos em curso, ou seja, até 07 de maio de 2022, substituição ao Sr. João Manuel Brito Martins.



- 5.3 Elegeram o Sr. João Manuel Brito Martins, português, casado, economista, portador da cédula de identidade residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 8º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006, para o cargo de Diretor de Sustentabilidade, para complementação do mandato em curso, ou seja, até 07 de maio de 2022, em substituição ao Sr. Fernando Peixoto Saliba.
- **5.4** Os Diretores, ora eleitos, neste ato e/ou por declaração própria, tomaram ciência de suas eleições e as aceitaram, declarando não estarem incursos em nenhum crime que os impeçam de exercer atividades mercantis.
- **5.5** Dando seguimento, os membros do Conselho de Administração externaram uma nota de reconhecimento ao Sr. Michel Nunes Itkes pelos trabalhos desempenhados e resultados obtidos para a Companhia.
- **5.6** Tendo em vista as deliberações acima, a Diretoria da Companhia passa a ter a seguinte composição, a partir da presente data e até 07 de maio de 2022:
 - I. Diretor Presidente: Sr. João Manuel Brito Martins
 - II. Diretor de Distribuição: Sr. Fernando Peixoto Saliba
 - III. Diretor Comercial: Sr. Fernando Peixoto Saliba
- IV. Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: Sr. Júlio César de Andrade
- V. Diretor de Regulação: Sr. Luiz Felipe Falcone de Souza
- VI. Diretor de Planejamento Energético: Sr. Dyogenes Rosi
- VII. Diretor de Planejamento e Engenharia: Sr. José Roberto Pascon
- VIII. Diretor de Sustentabilidade: Sr. João Manuel Brito Martins
- **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os Conselheiros presentes. **Assinaturas:** Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, Michel Nunes Itkes, Carlos Emanuel Baptista Andrade, Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire, Luiz Otavio Assis Henriques, Helio Colombo, Edson Wilson Bernardes França e Denis Teixeira Ferreira Dias Secretário da Mesa.

Declaro que a presente é cópia fiel extraída do original.

Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas

Presidente da Mesa

Denis Teixeira Ferreira Dias Secretário da Mesa



Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)					
CPF	Nome				
	MIGUEL NUNO SIMOES NUNES FERREIRA SETAS				
	DENIS TEIXEIRA FERREIRA DIAS				

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2020 12:51 SOB N° 20200292498. PROTOCOLO: 200292498 DE 27/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12002161516. NIRE: 32300002471. EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.



Paulo Cezar Juffo SECRETÁRIO-GERAL VITÓRIA, 28/05/2020 www.simplifica.es.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.152.650/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DI	DATA DE ABERTUR 10/07/1968	RA			
NOME EMPRESARIAL EDP ESPIRITO SANTO DIS	TRIBUICAO DE ENERGIA S	S.A.				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NO EDP ESPIRITO SANTO DIS					PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDA 35.14-0-00 - Distribuição de						
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDA 82.99-7-99 - Outras atividad			empresas não espe	ecificadas anterio	ormente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURE 204-6 - Sociedade Anônima						
LOGRADOURO R FLORENTINO FALLER		NÚMERO 80	NÚMERO SALA 101 102 201 202 301 302 EDIF MAXXI I			
	IRRO/DISTRITO NSEADA DO SUA	MUNICÍP VITOR			UF ES	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CADASTROFISCAL@EDPE		TELEFONE (11) 2185-5045/ (11) 2185-5000				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL *****	(EFR)					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				ATA DA SITUAÇÃO CA 13/11/2005	DASTRAL	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL						
SITUAÇÃO ESPECIAL ********				ATA DA SITUAÇÃO ES	PECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/11/2020 às 18:29:56 (data e hora de Brasília).





JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ESCOLHA E PREÇO

Proc. N.°: 160/2024

Inexigibilidade n.º: 000006/2024

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE

SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA USO DA CÂMARA

MUNICIPAL DE VARGEM ALTA NO ANO DE 2024, conforme condições, quantidades e

exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

Documento de Formalização da Demanda;

Termo de Referência;

Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica.

II - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas

Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da

legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou

inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou

impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade

de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei

14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos

de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com

os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo

técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico

ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma

estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que

demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

fls. 138

- IV Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI Razão da escolha do contratado;
- VII Justificativa de preço;
- VIII Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de licitação com base jurídica no inciso III do artigo 74 da Lei n.º 14133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação:

 I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em se tratando de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva*, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, foi verificada e confirmada a notória especialização da empresa **EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA SA**, por meio do e concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica n.º 001/1995-ANEEL.

A contratada possui a concessão estadual da área em que está localizado o Município de Vargem Alta-ES, para a prestação do serviço público de energia elétrica, de forma exclusiva, não havendo outra empresa que preste o mesmo serviço na área, o que justifica o processo de inexigibilidade.

Com relação ao preço, de acordo com o regime de concessão dos serviços públicos, nos termos da Lei n.º 8.987/95, a tarifa do serviço é estabelecida unilateralmente pela concessionária após aprovação da Agência Reguladora – ANEEL, não havendo maneiras de a Administração Pública local pactuar preço diverso daquele apresentado nas faturas entregues.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço praticado pelo fornecedor **EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA SA** é compatível com o valor de mercado, conforme ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, apresentada no Estudo Técnico Preliminar (fls. 15 a 17).

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - Técnica:

III - Fiscal, social e trabalhista;

IV - Econômico-financeira

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demostrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VI - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento de 2024, conforme acostado ao processo pela Contadora da Câmara Municipal de Vargem Alta.

VII - CONCLUSÃO

Do acima exposto, diante do caráter indispensável e em razão do fornecimento exclusivo da energia elétrica, conclui-se que a inexigibilidade de licitação é o único caminho a ser seguido pela Câmara Municipal de Vargem Alta - ES.

Vargem Alta-ES, 21 de maio de 2024.

JACIMAR MENDONÇA FILHO GERENTE DE COMPRAS



Vargem Alta, 22 de maio de 2024.

De: Contabilidade

Para: Setor de Contratos

Referência:

Processo nº 160/2024

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 70/2024

Autoria: Perivaldo Souza

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - EDP - 2024 - PEDIDO INICIAL.

Processos Apensados: Nenhum
Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Em atendimento à solicitação feita a este setor, informo que há previsão orçamentária para a contratação referida.

Atividade nº 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento de despesa: n° 3.3.90.39.0000- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Subelemento de despesa: 3.3.90.39.43.000 – Serviços de Energia Elétrica

Atenciosamente,

Próxima Fase: Andamento Processual

Vanessa de Paula Barboza Girelli Ferreira Contadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 320030003200320033003A005400

Assinado eletronicamente por Vanessa de Paula Barboza Girelli Ferreira em 22/05/2024 12:13 Checksum: 4C99649CA99EC29C2955D1102735429D70C8A1F1419648E178A0841903F43918





Vargem Alta, 22 de maio de 2024.

De: Setor de Contratos

Para: Procuradoria Legislativa

Referência:

Processo nº 160/2024

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 70/2024

Autoria: Perivaldo Souza

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - EDP - 2024 - PEDIDO INICIAL.

Processos Apensados: Nenhum
Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição: Prezado,

É importante destacar que a presente contratação se trata de uma inexigibilidade de licitação para fornecimento de energia elétrica, pois a empresa EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA SA é a única concessionária a atuar no âmbito de distribuição de energia elétrica nos municípios do Estado do Espírito Santo.

Diante disso, devido à natureza do contrato com uma empresa de serviços públicos, não será necessária a elaboração de minuta contratual, pois a concessionária possui suas próprias diretrizes.

Para além segue o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA firmado entre a Câmara Municipal de Vargem Alta-ES e a empresa EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA SA em 22/03/2022, de acordo com o processo eletrônico n.º 328/2021.

Atenciosamente,

Próxima Fase: Andamento Processual





Tatiele Depolo Schaider Auxiliar Administrativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 320030003200320035003A005400

Assinado eletronicamente por **Tatiele Depolo Schaider** em **22/05/2024 16:55**Checksum: **E68164D80C12FB3E10EC585351914CE7C6457609BD6871DABFDD1BD0C50B7740**



Cliente/Endereço de Entrega

CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Endereço RUA NELSON LIRIO 77 29295-000 CENTRO / VARGEM ALTA - ES

Documento Contrato nº 501587847

Roteiro de Leitura Emissão Apresentação B47VA02A00082 22.03.2022 24.03.2022

Cliente/Local de Consumo Instalação: 1664446

CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Endereço RUA NELSON LIRIO 77 29295-000 CENTRO / VARGEM ALTA - ES

Classificação Tensão Nominal PODER PÜBLICO - MUNICIPAL 220 / 127 V

CNPJ/CPF 39.289.723/0001-98

Página 1/4

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA

Prezado Consumidor.

Bem-vindo à EDP Escelsa.

Pertencemos ao grupo EDP - Eletricidade de Portugal, um dos grandes operadores do setor elétrico.

Nossa missão é fornecer eletricidade e serviços que agreguem valor e conforto aos consumidores.

Para tornarmos ainda mais transparente a nossa relação técnico comercial, enviamos aqui o Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em BaixaTensão,conforme dispõe a Resolução nº414, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, de 09 de setembro de 2010.

Este contrato entra em vigor a partir da data de efetivação da ligação ou da transferência de titularidade da unidade consumidora.

Leia com atenção e guarde-o. Não há necessidade de assinatura e nem de contato com a Distribuidora.

A EDP Escelsa, CNPJ nº 28.152.650/0001-71, com sede na Praça Costa Pereira, nº 210 - 3º andar, no Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, doravente denominada DISTRIBUIDORA, em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o consumidor identificado no Local de Consumo, doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pela unidade consumidora também identificada no Local de Consumo, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão, na forma de Contrato de Adesão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a prestação do serviço público de energia elétrica.

DAS DEFINIÇÕES

- 1. CARGA INSTALADA: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- 2. CONSUMIDOR: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- 3. DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- 4. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- 5. ENERGIA ELÉTRICA REÀTIVÁ: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);



- 6. GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
- 7. INDICADOR DE CONTÍNUIDADE: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- 8. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior:
- 9. PADRÃO DE TENSÃO: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
- 10. PONTO DE ENTREGA: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
- 11. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
- 12. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
- 13. TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
- 14. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLAUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

- 1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- 2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- 3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
- 4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, lluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
- 5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- 6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
- 7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
- 8. Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- 9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- 10. Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica



aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;

11. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

12. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a

possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

13. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;

14. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na

regulamentação específica:

- 15. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente;
- 16. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;

17. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais

estabelecidos pela ANEEL;

- 18. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- 19. Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

20. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

- 21. Quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual:
- 22. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros, por ele autorizada; e
- 23. Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso; e
- 24. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

- 1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
- 3. Manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
- 4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
- 5. Informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
- 6. Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
- 7. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
- 8. Consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
- 9. Ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento



da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

- 1. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- 2. Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- 3. Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- 4. Razões de ordem técnica; e
- 5. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

- 1. Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e
- 2. Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorre por:

- 1. Pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual e consequente desligamento da unidade consumidora;
- 2. Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia praticados durante a suspensão; e
- 3. Pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

- 1. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
- 2. A ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância; e
- 3. Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.





Vargem Alta, 23 de maio de 2024.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 160/2024

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 70/2024

Autoria: Perivaldo Souza

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - EDP - 2024 - PEDIDO INICIAL.

Processos Apensados: Nenhum
Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Seque para providências.

Próxima Fase: Andamento Processual

JORGE TEIXEIRA GIRELLI JUNIOR ADVOGADO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 320030003200330032003A005400

Assinado eletronicamente por JORGE TEIXEIRA GIRELLI JUNIOR em 23/05/2024 12:28 Checksum: B9CBE2A55657552847DB474492ED713DE3CAB0623FFBB7F795CAA8CFB01CCAAA





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 160/2024

EMENTA: LICITAÇÃO INEXIGIVEL. CONTRATAÇÃO DIRETA. ART. 74, I DA LEI Nº 14.133/2021. SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NAS DEPENDÊNCIAS DA CMVA. FORNECEDOR EXCLUSIVO. AUSÊNCIA DE COMPETIÇÃO. ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA. POSSIBILIDADE E LEGALIDADE.

Senhora Presidente,

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento que visa contratação por inexigibilidade da empresa EDP– Espírito Santo Distribuição de Energia S. A., para prestar serviço público de fornecimento energia elétrica em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta, durante o ano de 2024.

Consta do processo: Documento de formalização de demanda; Histórico de consumo de energia ativa; Estudo técnico preliminar; Termo de referência, quadro comparativo de preço; comprovante de inscrição no CNPJ; certificado de regularidade do FGTS, Certidão positiva de débitos trabalhistas, certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; Certidão negativa correcional CGU e improbidade, termos aditivo ao contrato de concessão para distribuição de energia elétrica nº 001/1995-ANEEL, que celebram a União e Espírito Santo Centrais Elétricas S.A – ESCELSA, Justificativa de inexigilidade de licitação, Manifestação de previsão orçamentária emitida pela contabilidade;

É o sucinto relatório. Passo a opinar.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. ANÁLISE JURÍDICA

Este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação postulada.

2.1 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DEVER DE LICITAR. REGRA. CONTRATAÇÃO DIRETA. EXCEÇÃO

Primeiramente, insta mencionar que a Constituição Federal em seu art. 37, XXI, buscando homenagear o princípio da impessoalidade contido em seu caput, disciplina que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiênciae, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantiado cumprimento das obrigações;

Observa-se que a Constituição estabelece como regra a realização de um procedimento licitatório como um modelo obrigatório, ressalvados os casos especificados trazidos em lei.

Como já afirmado, a obrigatoriedade de licitar não é regra absoluta, eis que é mitigada pela própria Constituição da República que, em seu art. 37, inc. XXI, permite a contratação direita nas hipóteses descritas na legislação.

Da leitura do texto constitucional, conclui-se que o constituinte delegou ao legislador a prescrição das hipóteses nas quais não será necessária a realização do certame, o que foi feito, especialmente, nos arts. 74 e 75 da Lei n.º 14.133/2021, os quais preveem causas de inexigibilidade e de dispensa de licitação consoante a presença de certos pressupostos e requisitos legais.

As hipóteses de inexigibilidade de licitação derivam exatamente da impossibilidade de competição, o que decorre da ausência de pressuposto lógico, jurídico ou fático, que





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

justifique a sua realização, sendo o caso do objeto da contratação que ora se analisa neste parecer.

2.1.2 - DA CONTRATAÇÃO DIRETA DE CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA.

Desde o dia 1º de abril de 2021, entrou em vigor a Lei nº 14.133/2021 (NLLC), que passa a estabelecer as normas gerais de licitação e contratações públicas. É sabido que, em regra geral, toda contratação pública deve ser precedida de processo licitatório. Essa exigência deriva de diversos princípios constitucionais que informam a atuação da Administração Pública, dentre os quais destacam-se os princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência.

A obrigatoriedade de realização de licitação, contudo, não é uma finalidade em si mesma, por isso, o próprio art. 37, XXI, da Carta Magna, admite que a legislação estabeleça exceções à regra. É dizer, o constituinte originário, ciente de que em alguns casos a obrigatoriedade de licitação poderia sacrificar outros valores de igual ou maior importância. autorizou o legislador ordinário a criar exceções à obrigatoriedade de licitação.

Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021, estabeleceu, em seus artigos. 72 a 75, as hipóteses de exceção à realização prévia de processo licitatório para a contratação pelo poder público, quais sejam, os artigos 74 (inexigibilidade) e 75 (dispensabilidade).

A situação abrangida pela consulta jurídica refere-se à contratação concessionária de serviço público que detém exclusividade na prestação do serviço de distribuição e fornecimento de energia elétrica que se amolda perfeitamente à hipótese legal de exceção à regra da licitação, caso em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar Contratação Direta sem a concretização de certame licitatório.

O enquadramento legal do objeto em análise consta no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, uma vez que corresponde à hipótese de exclusividade do objeto precitado em virtude da figura de concessionária de serviço público, in verbis:

- Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
- I aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em outras palavras, o presente parecer poderá servir ao gestor caso esteja diante de situação que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação, pela existência legal e contratual da concessão de serviço público com exclusividade.

Contudo, ainda assim, no plano fático, há apenas uma única fornecedora de energia elétrica no âmbito do Estado do Espírito Santo, de modo que poder-se-ia argumentar restar afastado o pressuposto lógico da licitação, que, segundo a doutrina pátria, é a existência de pluralidade de ofertantes e objeto não singular, o que torna o procedimento competitivo inexigível.

Todavia, diante da especificidade do dispositivo acima transcrito, que tem utilização na Administração de outras esferas políticas, não se pode afastar a sua aplicação. Desta feita, enquanto no âmbito estadual houver apenas uma empresa com autorização para a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica, afigura-se viável a contratação direta, sem licitação, por subsunção à norma insculpida no art. 74, I, c/c o art.109 da Lei 14.133/2021.

Verifica-se, portanto, a subsunção da previsão legal acima para a contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica no âmbito do Estado do Espírito Santo, de modo que devem ser fundamentadas no art. 74, inciso I c/c o art.109 da Lei 14.133/2021.

Observa-se que a impossibilidade de competição no fornecimento de energia elétrica está caracterizada e, portanto, a inexigibilidade de licitação também. Em outras palavras, a inviabilidade da concorrência pública poderá ser demonstrada, quando for obrigatória a compra da energia elétrica do único fornecedor habilitado no caso concreto, configurando-se a hipótese de inexigibilidade de licitação.

3 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Preliminarmente, é necessário que o gestor atente que este parecer jurídico referencial é cabível apenas quando configurada hipótese de inexigibilidade de licitação.

Dessarte, a contratação direta sobre a qual se debruça a presente manifestação referencial há de ter por fundamento o art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, sendo, igualmente, exigíveis os requisitos elencados no art. 72, caput, da mesma lei, a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A Lei nº 14.133/2021 possui no seu art. 109 a previsão de que é possível a contratação por prazo indeterminado, desde que atendido ao requisito de comprovação, a cada exercício financeiro, da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, nas hipóteses em que a Administração Pública é usuária de serviços públicos em regime de monopólio. Tal situação será analisada mais adiante nesta manifestação referencial.

Além destes requisitos, também serão necessários os usuais para contratações em geral, tais como: a) regular formalização da contratação em processo administrativo; b) comprovação de inexistência de óbices para a contratação pela Administração; c) autorização para a realização da despesa emitida pela autoridade competente; d) em sendo o caso, declaração da compatibilidade da contratação com a Lei de Responsabilidade Fiscal; e e) previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA).

Passa-se a expor, de forma pormenorizada, cada um dos requisitos, tendo em vista as peculiaridades da contratação de fornecimento de energia elétrica.

a) Documento de Formalização da Demanda

O Documento de Formalização da Demanda consiste em documento obrigatório, que deverá constar em qualquer processo de contratação, nos termos do art. 12, VII, e do art. 72, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal. Com efeito, no que





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

concerne à licitação, bem como aos contratos/convênios e outros ajustes, os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, nos termos do Decreto nº 8.539, de 2015 e art. 12, VI, da Lei nº 14.133/2021. **Requisito preenchido.**

b) Estudos Técnicos Preliminares

De acordo com o art. 6°, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei n° 14.133/2021, a fundamentação da contratação é realizada mediante "referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas".

Os estudos preliminares devem servir para análise da viabilidade da contratação, e para o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o termo de referência ou projeto básico.

Na hipótese concreta, deverá o gestor justificar a necessidade da contratação, estimar as quantidades demandadas, dimensionar o custo com suporte nas faturas dos anos anteriores e nos eventuais projetos de ampliação da rede, do número de servidores ou do horário de atendimento, e confirmar a exclusividade no fornecimento.

Assim, salvo a superveniente edição de algum ato normativo que venha a dispensar a juntada dos documentos constantes do artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, os estudos técnicos preliminares devem ser colacionados aos autos. **Requisito Preenchido.**

c) Termo de Referência

É importante atentar que a locução "termo de referência" designa o documento jurídico-administrativo previsto no art. 6°, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, que contém as informações necessárias, fornecidas pela Administração Pública, para delimitar o objeto contratado, sem, entretanto, trazer especificações técnicas cuja preparação é privativa de determinados profissionais, como engenheiros, arquitetos e técnicos correlatos.

Assim como ocorre quanto ao ETP e à análise de riscos, não há previsão normativa que dispense a elaboração do Termo de Referência nas hipóteses de inexigibilidade. Desse modo, salvo a superveniente edição de algum ato normativo que venha a dispensar a sua juntada, entende-se que não pode ser dispensado o Termo de Referência na hipótese concreta, o qual deverá delimitar o objeto da contratação, dispondo, concisamente, sobre justificativa de sua necessidade, seu objetivo e o local em que deverá



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ser fornecido o serviço. Deve haver informação acerca da disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade contratante e, por fim, deve ser justificada a estimativa de consumo e o respectivo custo mensal e total da contratação.

Para embasar a estimativa de consumo, custo mensal e total da contratação, deve ser anexado ao Termo de Referência as faturas de consumo de energia elétrica do exercício anterior, caso tais documentos não constem dos estudos técnicos preliminares.

Na hipótese de haver estimativa de aumento de consumo, deverá a autoridade justificá-lo, por exemplo, pelo acréscimo de servidores, ampliação do local atendido ou do horário de seu funcionamento, devendo tal justificativa ser juntada aos autos. **Requisito Preenchido**

d) Estimativa de despesa e Justificativa do preço

O inciso II do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, estabelece a necessidade da estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma prevista no art. 23 da mesma Lei. Contudo, como a distribuição e o fornecimento de energia elétrica é remunerado por tarifa, deve a Administração se certificar acerca da regular e uniforme aplicação pela concessionária de tarifas devidamente homologadas pela ANEEL.

Assim, deve constar dos autos documento oficial ou firmado pela fornecedora exclusiva, atestando que os valores cobrados equivalem àqueles homologados pela ANEEL. Sem prejuízo, deve a Administração consultar a concessionária acerca da existência de condições mais favoráveis de contratação, devendo ser colacionado aos autos o resultado de tal pesquisa. A propósito, havendo preços especiais, estes devem ser observados na vigência contratual.

e) Declaração Orçamentária e Lei de Responsabilidade Fiscal

A necessidade de declaração da existência de recursos orçamentários está disposta no inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Assim, a declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma exigência legal, que consta do Novo Marco Legal de Licitações e Contratos e também decorre de interpretação da Lei de Improbidade Administrativa. Outrossim, importante atentar para o que dispõe o art. 150 da mesma Lei:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Imprescindível, outrossim, as declarações de reserva de recursos suficientes para atendimento da despesa e de compatibilidade com as leis orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000. Logo, deve o gestor acostar aos autos as referidas declarações ou, sendo o caso, justificar a dispensa de apresentação. Requisito preenchido.

f) Requisitos de habilitação e Inocorrência de óbices

O inciso V do art. 72 da Nova Lei de Licitações determina que se comprove que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias. Neste sentido, o §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que é necessário que sejam atendidos os seguintes requisitos:

> Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes.

Ademais, deve-se verificar a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, o que pode ser feito mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133, de 2021).

Portanto, em sendo constatada irregularidade ou insuficiência em qualquer das certidões, como se trata de serviço público exercido em regime de exclusividade pela concessionária, poderá o gestor celebrar o contrato ou efetuar o pagamento, desde que "seja previamente autorizada pela autoridade maior do órgão





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contratante" e "a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora".

Em resumo, havendo algum impeditivo à contratação, no que toca à habilitação da contratada, poderá ser firmado o contrato, desde que sejam também colacionados aos autos a autorização à contratação pela autoridade maior do órgão contratante, bem como a comprovação de comunicação da irregularidade ao agente arrecadador e à ANEEL.

Sobre os demais requisitos de habilitação, calha indicar que, diante do serviço prestado (distribuição e fornecimento de energia elétrica), que comumente é prestado em regime de exclusividade por um único fornecedor, não se mostra recomendável exigir requisitos além dos essencialmente fundamentais, sendo suficiente somente a documentação relacionada à habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021) e a já mencionada habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021). Os demais requisitos de habilitação (técnica e econômico-financeira) se mostrariam excessivos e poderiam, eventualmente, inviabilizar a contratação, o que somente traria prejuízos à Administração e ao interesse público.

g) Justificativa da escolha do fornecedor

O art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021, determina que seja justificada a escolha do fornecedor, o que equivale, no caso da contratação direta de fornecimento de energia por inexigibilidade de licitação, a demonstrar que se pretende contratar a única concessionária habilitada a fornecer energia elétrica no território do órgão ou entidade pública contratante.

No plano fático, há apenas uma única prestadora do serviço de fornecimento energia elétrica no âmbito do Estado do Espírito Santo, de modo que poder-se-ia argumentar que a contratação afastaria o pressuposto lógico da licitação, que, segundo a doutrina pátria, é a existência de pluralidade de ofertantes e objeto não singular, de sorte a tornar inexigível a contratação.

Especificamente quanto ao fornecimento de energia, deve ser colacionada ao processo administrativo, de tal forma, a declaração da concessionária sobre a exclusividade ou outro documento atestando a singularidade na execução do objeto no âmbito local.

h) Autorização da autoridade competente para contratação direta

O inciso VIII do art. 72 da nova Lei de Licitações exige que haja a autorização da autoridade competente para que possa ocorrer a contratação direta. Essa exigência substitui





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a antiga previsão da prática de dois atos referentes às contratações diretas, que era o reconhecimento e a ratificação (art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993).

i) Publicidade da Inexigibilidade e da Contratação

Nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Outrossim, lembra-se que o art. 94 da Lei n.º 14.133/2021 dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (P N C P) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Destarte, enfatizando a importância para a publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) manifesta-se a doutrina:

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial1 (art. 72, parágrafo único). Note-se que, assim que disponível o P N C P, a Administração deverá providenciar a publicação do contrato em 10 dias úteis da sua assinatura (art. 94, inc. II, da Lei nº 14.133/2021).9

Em atenção aos dispositivos em destaque, é necessário que o ato que autoriza a contratação direta ou extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis da sua assinatura (artigos 72, §único e 94, ambos da Lei n.º 14.133/2021).

j) Instrumento Contratual

A necessidade de instrumento contratual está determinada na Lei nº 14.133/2021, que determina:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

- 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.
- 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência.

Ocorre que, independentemente da assinatura do instrumento contratual, estando a Administração na qualidade de usuária de serviço público, a concessionária realiza a prestação do serviço sob condições postas em contrato padronizado, de modo que, inevitavelmente a relação a ser estabelecida terá instrumento contratual, constante nos autos.

Ademais, diferentemente da Lei nº 8.666/1993, que facultava a utilização do termo de contrato a depender do valor da contratação direta por inexigibilidade, a Lei nº 14.133/2021, não incluiu no rol das exceções àquele instrumento contratual, no caso de prestação de serviços, essa forma de contratação direta. Ou seja, é obrigatório que a presente contratação direta ocorra por meio de instrumento contratual.

Conforme se pode verificar pelo espírito do Novo Marco Legal de Licitações e Contratos, é plenamente possível que contratos administrativos (ou mesmo os contratos da Administração) atendam às regras e princípios próprios da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de, diante do contexto fático-jurídico do caso concreto, se submeterem igualmente ao regramento próprio do mercado, tendo também a complementação de princípios da teoria geral dos contratos e de regras do direito privado. É o caso, por exemplo, da aplicação do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078/1990). Veja que a questão ora versada pode ser apurada por meio da intelecção do atual art. 89 da nova Lei de Licitações, que prescreve que "os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado".





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Daí o cabimento do presente parecer, analisando em abstrato **minuta-padrão** de contrato de fornecimento de energia elétrica, ressaltando-se que, caso alguma cláusula fuja à análise aqui já empreendida e destaque-se por sua abusividade ou manifesta ilegalidade, poderá a Administração optar pelas seguintes providências:

- **a)** encaminhar a reclamação diretamente à ANEEL, ou, no caso de a concessionária ser sediada em Estado que possua agência reguladora de energia própria, submeter a questão previamente a essa entidade, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 914/2021;
- b) demandar à Procuradoria Municipal a adoção da medida judicial cabível caso a reclamação não tenha sido solucionada pela entidade reguladora estadual ou pela ANEEL.

Ademais, amolda-se ao conceito de contrato de adesão adotado pelo art. 54 do Código de Defesa do Consumidor, cujas cláusulas são padronizadas pelo prestador do serviço essencial em questão, de modo que, havendo cláusulas ou práticas abusivas, poderá a Administração se valer, inclusive, da proteção garantida pelo art. 51 do Código de Defesa do Consumidor, hipótese em que deverá demandar à unidade de consultoria e assessoramento jurídico com atribuição para exercer a representação judicial.

Vale consignar que a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, em seu art. 2º, inciso XLIV, alínea "o", classifica as instalações de aduana como prestadoras de serviço público essencial. Contudo, ao tratar do tema, o art. 360, § 3º, inciso I, de tal resolução normativa, não impede a suspensão do fornecimento para a unidade consumidora que presta serviços públicos ou essenciais, apenas estabelece formalidades a serem observadas para a validade da notificação em tal hipótese.

k) Contrato por prazo indeterminado

De acordo com o que dispõe o art. 109 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

O Novo Marco Legal de Licitações e Contratos traz a possibilidade de celebração de contratos por prazo indeterminado, conforme bem leciona Lucas Hayne Dantas Barreto:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O art. 57, § 3º, da anterior Lei nº 8.666, de 1993, era expresso ao estatuir a vedação a contrato com prazo de vigência indeterminado. A razão do dispositivo era a necessidade de submissão ao mercado, periodicamente, a pretensão de contratação da Administração, devidamente atualizada, para possibilitar que novos competidores apresentem propostas e disputem o objeto do contrato.

Entretanto, há casos de contratos celebrados pela Administração que não se sujeitam a regras de livre concorrência, como é o caso de serviços públicos prestados em regime de monopólio. Nesses casos, os valores cobrados são previamente determinados, de maneira objetiva e unilateral pelo titular do serviço, não havendo, pois, variações possíveis no mercado.

Assim, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica.

Destarte, o contrato de fornecimento de energia elétrica poderá ser celebrado por prazo de vigência indeterminado. Para tanto, a Administração deverá colacionar aos autos anualmente a dotação orçamentária. Nessas circunstâncias, será dispensada a celebração periódica de aditamento ao contrato com a finalidade de promover a prorrogação de sua vigência, desde que mantenha-se a situação de exclusividade da concessionária.

4. CONCLUSÃO.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídicos e formais, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à contratação de **SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NAS DEPENDÊNCIAS DA CMVA**, em conformidade com as condições insculpidas no Processo nº 160/2024, e com fundamento no art. 74, inc. I, da Lei n.º 14.133/2021.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Vargem Alta, 23 de maio de 2024.

Jorge Teixeira Girelli Junior

Advogado

– Matrícula 000320



fls. 164



Vargem Alta, 27 de maio de 2024.

De: Presidência

Para: Gerência de compras

Referência:

Processo nº 160/2024

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 70/2024

Autoria: Perivaldo Souza

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - EDP - 2024 - PEDIDO INICIAL.

Processos Apensados: Nenhum
Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Segue para providências, devendo ser cumprido integralmente a Decisão.

Próxima Fase: Andamento Processual

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Presidente da Câmara



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 320030003200330035003A005400

Assinado eletronicamente por ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA em 27/05/2024 16:57 Checksum: 440E2242C1FFA6B67F41E28335B4CBC8E02AD0F6E85985BADB027ED55C4C01D5





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

Processo nº 160/2024.

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento que visa contratação por inexigibilidade da empresa EDP– Espírito Santo Distribuição de Energia S. A., para prestar serviço público de fornecimento energia elétrica em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta, durante o ano de 2024.

O processo foi devidamente instruído com os documentos comprobatórios que fazem parte da fase preparatória, conforme preconiza o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, estando apto ao prosseguimento do pedido.

Sobreveio aos autos o Parecer Jurídico de fls. 152/164 o qual pontuou e asseverou os aspectos jurídicos da referida contratação, cuja conclusão foi pela viabilidade e possibilidade jurídica desde que observadas as seguintes orientações:

- a) Estimativa de despesa e Justificativa do preço, devendo, para tanto, constar dos autos documento oficial ou firmado pela fornecedora exclusiva, atestando que os valores cobrados equivalem àqueles homologados pela ANEEL.
- b) Havendo algum impeditivo à contratação, no que toca à habilitação da contratada, poderá ser firmado o contrato, desde que sejam também colacionados aos autos a autorização à contratação pela autoridade maior do órgão contratante, bem como a comprovação de comunicação da irregularidade ao agente arrecadador e à ANEEL.
- c) Deve ser colacionada ao processo administrativo, de tal forma, a declaração da concessionária sobre a exclusividade ou outro documento atestando a singularidade na execução do objeto no âmbito local;
- d) Publicidade da Inexigibilidade e da Contratação;
- e) É obrigatório que a presente contratação direta ocorra por meio de instrumento contratual, mesmo sendo contrato padronizado;
- f) No processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de CNPJ 39.289.723/0001-98



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica;

g) A observância quanto a vedação de realização de despesa sem prévio empenho à luz do que determina da Lei nº. 4.320/64, artigo 60;

Desta feita segue as ponderações e fundamentação acerca das alegações exaradas pela procuradoria legislativa.

II - FUNDAMENTAÇÃO

<u>a)</u> <u>Estimativa de despesa e Justificativa do preço, devendo, para tanto, constar dos autos documento oficial ou firmado pela fornecedora exclusiva, atestando que os valores cobrados equivalem àqueles homologados pela ANEEL.</u>

Há nos autos o documento de fls. 55, onde retrata o termo aditivo firmado com a empresa EDP, indicando, inclusive os valores a serem cobrados pelo fornecimento do serviço.

Todavia, com relação a este item, a Gerência de Compras ficará responsável por acrescer outro documento necessário a elucidação da ressalva acima, se for o caso.

<u>b)</u> <u>Havendo algum impeditivo à contratação, no que toca à habilitação da contratada, poderá ser firmado o contrato, desde que sejam também colacionados aos autos a autorização à contratação pela autoridade maior do órgão contratante, bem como a comprovação de comunicação da irregularidade ao agente arrecadador e à ANEEL.</u>

Como verificado pelos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, a empresa EDP não está com sua habilitação total, faltando a regularidade perante alguns órgãos fazendários. Contudo, importante salientar que a ausência de regularidade foi objeto de análise e deliberação deste Poder Legislativo Municipal que, inclusive enviou ofícios à Prefeitura Municipal de Vargem Alta, assim como a ANEEL, dando-lhes ciência acerca da situação da empresa.

Importante salientar que a empresa, notadamente, exerce o monopólio do serviço público, sendo a única empresa para fornecer energia elétrica no Estado do Espírito Santo, sendo a concessão realizada pelo ente Estadual. Sendo assim, a não contratualização prejudicará as atividades administrativas, não restando alternativa se não a AUTORIZAÇÃO EXPRESSA para a contratação com a empresa EDP.

_____CNPJ 39.289.723/0001-98_____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Referente a comunicação da irregularidade, o setor de Gerência de Compras providenciará, concomitante, a expedição dos ofícios aos órgãos competentes.

<u>c)</u> <u>Deve ser colacionada ao processo administrativo, de tal forma, a declaração da concessionária sobre a exclusividade ou outro documento atestando a singularidade na execução do objeto no âmbito local.</u>

Cediço que a empresa a ser contratada é exclusiva para a prestação do serviço de concessão de energia elétrica. Todavia, a fim de dar cumprimento ao disposto na ressalva acima, o setor de Gerência de Compras juntará o documento comprobatório que denota a exclusividade, bem como a garantia da inviabilidade da competição.

<u>d)</u> Publicidade da Inexigibilidade e da Contratação;

Nos termos elencados no Parecer Jurídico, o setor responsável irá proceder com a publicação da presente contratação, dando total cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/2021.

<u>É obrigatório que a presente contratação direta ocorra por meio de instrumento</u> contratual, mesmo sendo contrato padronizado;

Como elencado no parecer jurídico a relação existente entre a empresa EDP e a Câmara Municipal de Vargem Alta é de consumo, tratando-se este ente público de usuário do serviço público. Dessa forma, o contrato, assim como para os demais usuários, possui natureza consumerista, sendo adotado, nesses casos, o contrato de adesão.

Portanto, será solicitado que o setor de Gerência de Compras solicite junto a empresa a cópia do contrato de adesão, a fim de dar total cumprimento a ressalva elencada acima.

<u>No processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica;</u>

De acordo com o instrumento de concessão do serviço público, cuja vigência é até o ano de 2025, este foi o prazo estabelecido para a vigência do contrato, findando, neste caso, no prazo da própria concessão do serviço público.

_____CNPJ 39.289.723/0001-98_____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

h) <u>A observância quanto a vedação de realização de despesa sem prévio empenho à luz do</u> que determina da Lei nº. 4.320/64, artigo 60;

Há nos autos parecer contábil (fls. 141) acerca da previsibilidade orçamentária para fazer frente a despesa para o ano de 2024, e com isso atendendo-se o critério de adequação do pedido/contratação ao planejamento orçamentário.

Ademais, neste ato, em consonância com o que dispõe o artigo 58 da Lei nº 4.320/64 <u>autorizo</u> <u>a reserva orçamentária e financeira para fins de cobrir a despesa que ora se contrai</u>. Saliento que, *posteriori*, será acostado aos autos a Autorização de Empenho e a Nota de empenho, documentos estritamente contábeis e que ratificam a presente autorização aqui emanada.

Sendo assim, verifica-se, por conseguinte, o cumprimento integral do que determinam os artigos 58 e 60 da Lei nº 4.320/64.

III - CONCLUSÃO

Portanto e, diante do exposto no parecer jurídico, tendo sido atendido as suas ressalvas, com a rigorosa observância aos preceitos Constitucionais, assim como os expressos no artigo 5º da Nova Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO A CONTRATAÇÃO DIRETA, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e encaminho o presente para as devidas providências – e cumprimento dos demais itens, com a juntada dos respectivos documentos, assim como as devidas publicações.

Vargem Alta – ES, 27 de maio de 2024.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA VEREADORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Vargem Alta, 01 de julho de 2024.

De: Gerência de compras

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 160/2024

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 70/2024

Autoria: Perivaldo Souza

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - EDP - 2024 - PEDIDO INICIAL.

Processos Apensados: Nenhum
Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Prezada,

Após atendidas as solicitações presentes na Decisão, segue para autorização de empenho. É importante informar, que só recebemos uma resposta da empresa EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A, no dia 28/06/2024 (sexta-feira).

Atenciosamente,

Segue link da publicação.

https://www.vargemalta.es.gov.br/uploads/diario_oficial/edicao-2363-a-1716839736.pdf

Próxima Fase: Andamento Processual

JACIMAR MENDONÇA FILHO Assessor Parlamentar



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 320030003300350030003A005400

Assinado eletronicamente por **JACIMAR MENDONÇA FILHO** em **01/07/2024 14:04**Checksum: **E83946280A18A356722C16151E6FD5A36B227B8495BB7958E6E105EC03EF9A82**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ID CidadES: 2024.071L0200001.10.0006

A Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, em favor da empresa **EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A**, CNPJ N.º: 28.152.650/0001-71, para prestação de serviço de energia elétrica, em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta - ES, durante o ano de 2024, conforme justificativas no Processo Eletrônico n.º 160/2024, Inexigibilidade de Licitação n.º 000006/2024.

Valor Total da Contratação: R\$ 5.948,39 (cinco mil e novecentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos).

Vargem Alta - ES, 27 de maio de 2024.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Vereadora-Presidente

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Presidente da CMVA

ATO Nº 021/2024 de 27 de maio de 2024.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA SENHOR VALMIR EULÁLIO DO NASCIMENTO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam concedidos 30 (trinta) dias de férias, ao servidor efetivo Senhor VALMIR EULÁLIO DO NASCIMENTO, matrícula funcional nº 226 - Cargo: Auxiliar Administrativo, para gozo no período de 03/06/2024 a 02/07/2024.

Art. 20- Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de junho de 2024.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Presidente da CMVA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID CidadES: 2024.071L0200001.09.0010

A Câmara Municipal de Vargem Alta - ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, em favor da empresa RENAN SILVEIRA VALERIANO 12884927743, CNPJ N.º: 26.675.544/0001-47, para prestação de serviço de tecnologia da informação, em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta - ES, durante o ano de 2024, conforme justificativas no Processo Eletrônico n.º 162/2024, Dispensa de Licitação n.º 000012/2024.

Valor Total da Contratação: R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos

Vargem Alta - ES, 27 de maio de 2024. **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA** Vereadora-Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ID CidadES: 2024.071L0200001.10.0006

A Câmara Municipal de Vargem Alta - ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, em favor da empresa **EDP ESPIRITO** DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. CNPJ N.º. 28.152.650/0001-71, para prestação de serviço de energia elétrica, em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta - ES, durante o ano de 2024, conforme justificativas no Processo Eletrônico n.º 160/2024, Inexigibilidade de Licitação n.º 000006/2024.

Valor Total da Contratação: R\$ 5.948,39 (cinco mil e novecentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos).

Vargem Alta - ES, 27 de maio de 2024.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Vereadora-Presidente

ELIESER RABELLO PREFEITO MUNICIPAL

ALAN LOPES ALTOÉ VICE-PREFEITO

PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ELLEN PETERLE GOUVEIA (INTERINA) GABINETE

> **EMERSON CEREZA SOUZA FINANÇAS**

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS URBANOS

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO INTERIOR

JOELMA FÁVERO MARTINS CULTURA, TURISMO E ESPORTES

ROSEANE MOULAIS GERALDO ALTOÉ EDUCAÇÃO

> **HELIMAR RABELLO MEIO AMBIENTE**

EDNA MARIA DA SILVA SAÚDE

GEDSON CESATI CANAL AGRICULTURA

> **BERG DA SILVA ADMINISTRAÇÃO**

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº-Centro Vargem Alta - Espírito Santo



Autenticar documento em https://vargemalta.spionline.com.br/autenticidade com o identificador 310036003700350031003A0054005200&itoopga.ooficials/vargemalta@gmailta@gmail.com conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO-CMVA-ES-N.º 240/2024

Vargem Alta - ES, 11 de junho de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL Brasília - DF.

Senhor Diretor Geral,

Venho por meio deste, informar, que durante os trâmites do processo n.º 160/2024 que visa celebrar contrato entre a Câmara Municipal de Vargem Alta - ES e a empresa EDP - Espirito Santo Distribuição de Energia S.A (CNPJ N.º 28.152.650/0001-71), não foi possível emitir as seguintes Certidões: Certidão Negativa de Débito Estaduais, Certidão Negativa de Débito Municipais e Certidão Negativa de Primeira Instância (Falência e Concordata). Para além, a Certidão de Débitos Trabalhista se encontra Positivada, deixando a viabilidade do processo, comprometida.

Não obstante, o presente tem o condão de observância a orientação dada pela Procuradoria Legislativa no que tange a prestação de serviço guando este for por concessão ou monopólio.

Sendo assim o aludido entendimento é expedir ofício informando a situação de ausência de regularidade fiscal, conforme preconiza os Órgãos de Controle Externo para que sejam adotadas as providências que entender cabíveis. Neste sentido solicito providências desta agência reguladora.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

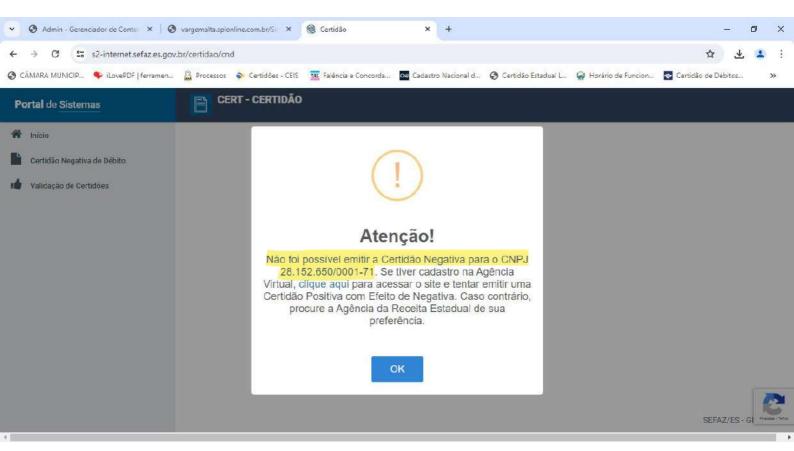
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Vereadora-Presidente

ENDERECO E CONTATO INSTITUCIONAL:

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES Rua Nelson Lyrio, N.º 77, Centro CEP: 29.295-000 - Vargem Alta - ES - Brasil Tel: (28) 3528-1155 / (28) 999469636 administracao@cmva.es.gov.br https://www.cmva.es.gov.br/

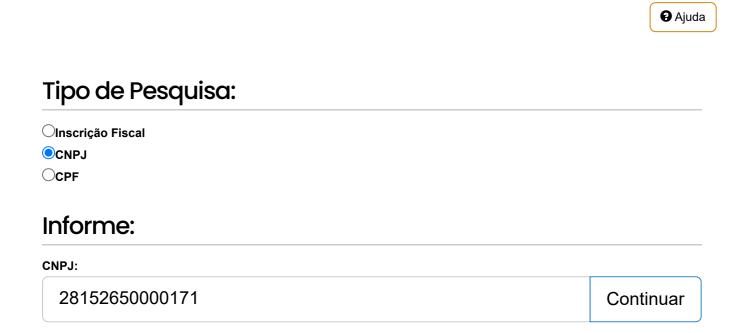






Certidão Negativa de **Débitos** de Tributos Municipais (CertidaoNegativa.aspx)

Documento que comprova que o contribuinte encontra-se sem débitos ou com débitos regulares junto à municipalidade.



Certidão de Débitos de Tributos Municipais

As informações disponíveis sobre o contribuinte CNPJ: 28.152.650/0001-71 não são suficientes para que se considere sua situação fiscal regular. Para detalhamento dessas pendências e verificação das formas de regularização, acesse o Portal do Cidadão (https://sistemas.vitoria.es.gov.br/portaldocidadao/), ou entre em contato com os setores da SEMFA (http://www.vitoria.es.gov.br/cidadao/debitos-com-o-municipio-como-consultar-e-regularizar), ou faça seu prévio agendamento para atendimento presencial (https://agendamento.vitoria.es.gov.br/).

Pendências encontradas

https://tributario.vitor

回说岩

Para regularização acesse/cadastre-se no Portal do Cidadão clicando aqui (http://sistemas.vitoria.es.gov.br/portaldocidadao/).

Inscrição Pessoal do endereço RUA FLORENTINO FALLER, 80 ED. MAXXI I, SALA

fls. 177

Documento	Número	Recibo	Parcela	Órgão	
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	78147/2024	-	-	SEMFA/REC/DA	



Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Solicitação de Certidão Negativa

O sistema encontrou informações que impossibilitaram emissão de uma certidão negativa online para EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A..

Por favor faça a consulta novamente, verificando se os dados foram digitados corretamente e o máximo de informações possíveis foram preenchidas.

Caso esta mensagem ocorra novamente, dirija-se ao SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM mais próximo do seu domicílio.

Clique aqui para obter a lista de telefones do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo



2010 Poder Judiciário - Tribunal de Justiça.

Secretaria de Tecnologia da Informação



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 28.152.650/0001-71 Certidão nº: 40785945/2024

Expedição: 11/06/2024, às 14:05:13

Validade: 08/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.152.650/0001-71**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0088600-62.2003.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0000450-53.2019.5.17.0009 - TRT 17ª Região (9ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes





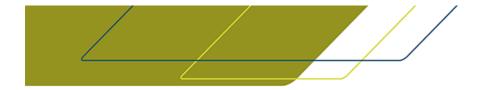
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assunto: Protocolo Digital ANEEL - Confirmação de envio

de documento

Data 12/06/2024 13:41







Prezado(a) CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA,

Seu protocolo foi recebido eletronicamente pelo Sistema de Protocolo Digital da ANEEL e será encaminhado para a Unidade Organizacional (UORG) responsável.

DADOS DO PROTOCOLO

NUP Data/hora do protocolo48513.016352/2024-00

12/06/2024 13:41:43

Protocolado por

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA | Email: fassarella.alessandra@gmail.com

Nome da empresa interessada CNPJ

CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA | E-mail: administracao@cmva.es.gov.br XX.289.723/0001-XX

E-mail(s) indicados para acompanhamento

Tipo de Petição

Nivel de Acesso

Peticionamento inicial Público

Descrição do assunto

Ofício da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES

Documento Principal (nome do arquivo):

Oficio 240-2024 - Aneel.pdf

Documentos Complementares (nome dos arquivos):

Os arquivos protocolados serão conferidos segundo os padrões da ANEEL (https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico/protocolo-digital).

Caso se verifique alguma inconformidade, uma mensagem eletrônica de pendência será enviada para o (s) e-mail (s) informado (s).

Acompanhe seus protocolos, na opção "Acompanhar protocolo".

ATENÇÃO: O conteúdo desta mensagem, incluindo seus anexos, é de acesso restrito a determinadas pessoas e/ou entidades para as quais foram endereçadas. Caso não seja o autor desta operação ou tenha recebido este e-mail por engano, você está notificado para não retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir por qualquer meio o seu conteúdo, devendo entrar em contato imediatamente com a ANEEL através do e-mail <u>protocologeral@aneel.gov.br</u>.









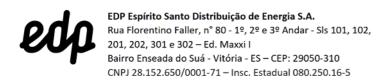












Cliente/Endereço de Entrega

CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Endereço RUA NELSON LIRIO 77 29295-000 CENTRO / VARGEM ALTA - ES

Documento Contrato nº 501587847

Roteiro de Leitura Emissão Apresentação B47VA01A00082 28.06.2024 30.06.2024

Cliente/Local de Consumo Instalação: 1664446

CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Endereço RUA NELSON LIRIO 77 29295-000 CENTRO / VARGEM ALTA - ES

Classificação Tensão Nominal PODER PÜBLICO - MUNICIPAL 220 / 127 V

CNPJ/CPF 39.289.723/0001-98

CONTRATO DE ADESÃO - GRUPO B

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Caro Cliente,

Bem-vindo à EDP.

A EDP é uma empresa global do setor de energia elétrica.

No Brasil, atua na área de Geração, Transmissão, Distribuição, Comercialização e Serviços de Energia.

Prezando pela transparência na relação técnico-comercial com os clientes, a EDP envia o Contrato de Prestação de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em BaixaTensão, conforme dispõe a Resolução Normativa nº 1000, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, de 07 de dezembro de 2021.

Leia com atenção e guarde-o. Não há necessidade de assinatura e nem de contato com a Distribuidora.

A EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 28.152.650/ 0001-71, com sede na Rua Florentino Faller, nº 80 - 1º, 2º e 3º andar - SL 101, 102, 201, 202, 301 e 302 - Edifício Maxxi I, Enseada do Suá - Vitória - ES - CEP 29.050-310 doravante denominada DISTRIBUIDORA, e CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, CNPJ 39.289.723/0001-98, doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pela unidade consumidora nº 1664446, situada na RUA NELSON LIRIO, Nº 77 - CENTRO - VARGEM ALTA - ES - CEP 29295-000, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidade consumidora do grupo B.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.
- 1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133 de 2021 mento em https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade fls. 183

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

- 3.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.
- 3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.
- 3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.
- 3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.
- 3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.
- 3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

- 4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:
- 4.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;
- 4.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas:
- 4.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;
- 4.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;
- 4.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;
- 4.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- 4.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;
- 4.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros:
- 4.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;
- 4.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;
- 4.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;
- 4.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.
- 4.2. São direitas do CONSUMIDO Roba mandalidade de difiária ponvencional elevanca: com o identificador 310036003700350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente fls. 184
- 4.2.1. recent fatura com periodicidade metrisal racionstitus de chaves a de la composition della composition della compo

medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;

- 4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:
- 10 (dez) dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
- 5 (cinco) dias úteis, para demais classes.
- 4.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e
- 4.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- 4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:
- 4.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;
- 4.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;
- 4.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;
- 4.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;
- 4.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;
- 4.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência:
- 4.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.
- 4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:
- 4.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;
- 4.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:
- 6 (seis) horas, no meio urbano;
- 24 (vinte e quatro) horas, no meio rural; e
- 72 (setenta e duas) horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

- 5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:
- 5.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;
- 5.1.2. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- 5.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 5.1.4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

- 5.1.6. manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
- 5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:
- 5.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:
- 6.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- 6.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.
- 6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:
- 6.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;
- 6.2.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- 6.2.3. razões de ordem técnica.
- 6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:
- 3 (três) dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
- 15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento.
- 6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.
- 6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.
- 6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:
- até 4 (quatro) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- até 24 (vinte e quatro) horas, para a área urbana;
- até 48 (quarenta e oito) horas, para a área rural;
- 6.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica MIGDI, os prazos de religação são:
- 72 (setenta e duas) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- 120 (cento e vinte) horas, nas demais situações;

- 6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.
- 6.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:
- 5 (cinco) dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;
- 72h, por incipal da página dan distribuidoran nas internal a epipore outros imaiase que permitan adequada dividir a care demai si 1601693370835003400340052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-

CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

- 7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.
- 7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.
- 7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

- 8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.
- 8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:
- 8.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, consulte o endereço da Agência de Atendimento Presencial mais próximo em https://www.edp.com.br/canais-de-atendimento/atendimento-presencial;
- 8.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, nos seguintes números:
- Telefone para urgência/emergência e demais atendimentos: 0800 721 0707
- 8.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página: www.edponline.com.br
- 8.2.4. plataforma "Consumidor.gov.br"
- 8.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: 0800 721 3321
- 8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 (um) dia útil.
- 8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.
- 8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.
- 8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 (cinco) dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.
- 8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10(dez) dias úteis;
- 8.5.2 Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;
- 8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10(dez) dias úteis;
- 8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:
- na ANEE a plicativo, telefone de la comenta de la coment
- 8.6. As recommended to the subject of the subject o

diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- 9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:
- 9.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;
- 9.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;
- 9.1.3. término da vigência do contrato;
- 9.1.4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.
- 10.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.
- 10.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.
- 10.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: www.edp.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





À

CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

 Sua referência
 Sua comunicação de
 Nossa Referência
 Data

 PRO0180544
 12/06/2024
 CT-DECG - 103/2024
 28/06/2024

Assunto: Declaração de Exclusividade

Prezadas Senhores,

Em atendimento a solicitação desse órgão, a EDP Espirito Santo Distribuição de Energia S.A DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação em contratações, mediante dispensa e inexigibilidade de licitação, para fornecimento de energia elétrica, por ser a única concessionária a atuar no âmbito de distribuição de energia elétrica aos municípios do Estado do Espírito Santo, com exceção de Pancas, São Gabriel da Palha, Marilândia, Alto Rio Novo, Águia Branca, São Domingos do Norte, São Roque do Canaã, Governador Lindenberg e parte dos municípios de Vila Valério, Colatina e Santa Tereza.

Na oportunidade, cumpre destacar que a execução de qualquer obra em rede de distribuição integrante do ativo da Concessionária de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, energizada e em operação, somente pode ser realizada pela mesma, tratando-se de caso de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, conforme estabelece a Lei 14.133.

Por derradeiro, em atendimento à regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que estabelece que as obras executadas pelas Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica, observem o critério do menor custo global mínimo, incidindo os Encargos de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e da Participação Financeira do solicitante - PFC.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V.S.ª, para quaisquer esclarecimentos adicionais, através dos nossos canais de atendimento através do telefone 0800 721 5671/e-mail: poderpublico.es@edpbr.com.br.

Atenciosamente,

Jorge Vilchez Guerrero Gestor Operacional de Poder Público

EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.

Rua Florentino Faller, 80 – 1º, 2º e 3º andar Bairro Enseada do Suá – Vitória – ES CEP: 29050-310 CNPJ 28.152.650/0001-71 – Insc. Estadual 080.250-16-5



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.152.650/0001-71

Razão
Social:

EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA SA

Endereço: PC COSTA PEREIRA 210 3 ANDAR / CENTRO / VITORIA / ES / 29010-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/06/2024 a 16/07/2024

Certificação Número: 2024061706420287850148

Informação obtida em 01/07/2024 13:13:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.

CPF/CNPJ: 28.152.650/0001-71

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os <u>Sistemas ePAD e CGU-PJ</u> consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</u> apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)</u> apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O <u>Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)</u> apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:14:23 do dia 01/07/2024, com validade até o dia 31/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: vRlvu5Its3YbzrY1nUm0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Vargem Alta, 04 de julho de 2024.

De: Presidência **Para:** Contabilidade

Referência:

Processo nº 160/2024

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 70/2024

Autoria: Perivaldo Souza

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - EDP - 2024 - PEDIDO INICIAL.

Processos Apensados: Nenhum
Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Seque para providências.

Próxima Fase: Andamento Processual

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA Presidente da Câmara



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 320030003900390030003A005400

Assinado eletronicamente por ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA em 04/07/2024 13:41 Checksum: A23963974F9D248963CD9B46C34C88F8418B302A760FEE6A5869DE1ED9DFD8E3





Câmara Municipal de Vargem Alta Câmara Municipal de Vargem Alta

RUA NELSON LYRIO 77, 77 - CENTRO - VARGEM ALTA - ES - CEP: 29295-000 CNPJ: 39.289.723/0001-98 Tel: 2835281155 Fax: Site: www.cmva.es.gov.br/

Autorização de Empenho Nº 000031/2024

28/6/2024

Secretaria		CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA				rocesso	000160/2024	
Origem		Inexigibilidade Nº 000006/2024				Contrato	000011/2024	
Dotação		010100.0103100012.142.33903900000.150000009999				O0017-150000009 9		0000999
Fornecedor		EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.				CNPJ	28.152.650/0001-71	
Endereço		RUA FLORENTINO FALLER, 80 - ENSEADA DO SUA - VITORIA - ES - CEP: 29050310				elefone	2797722549	
Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade Ma		Marca	Unitário	Valor Total
00001		FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA CONTRATACAO DE PRESTADORA DO SERVICO PUBLICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA, PARA A CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA		1			5.948,3900	5.948,39
Total	Geral							5.948,39

					_
Autorizo a Entrega do(s) material(is)/Execução de Serviço(s):					
Contratação da empresa ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE EN	IERGIA S/A – EDP				
Prazo de Entrega/Execução: 5 dia(s)	:			_	
Fornecedor:					
Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em//	Prazo de Entrega:	_ Pagamento:		_	
Almoxarifado:					_
Recebi(emos) os Ítens Constantes Desta Autorização de Forr	neimento e/ou Ordem de Serviço	Em,	_/		





Vargem Alta, 04 de julho de 2024.

De: Contabilidade **Para:** Comunicação

Referência:

Processo nº 160/2024

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 70/2024

Autoria: Perivaldo Souza

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - EDP - 2024 - PEDIDO INICIAL.

Processos Apensados: Nenhum
Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Seque para providências.

Próxima Fase: Andamento Processual

Vanessa de Paula Barboza Girelli Ferreira Contadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 320031003000370036003A005400

Assinado eletronicamente por Vanessa de Paula Barboza Girelli Ferreira em 04/07/2024 14:21 Checksum: E02F0ED1DF7E87E08D6A8079D4483EFEDD0A6C67527AC808FE84B46D79D55649





MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESPIRITO SANTO 39.289.723/0001-98 NOTA DE EMPENHO Nº 0000190/2024

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício: 2024 Tipo: Estimativo Data: 28/06/2024 Ficha: 0000017 **Processo:** 0000000/0 Valor: 5.948,39

Despesa:

Autorização de Empenho Nº: 000031/2024

Órgão: 010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA Unidade Orçamentária : 100 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

> Função: 01 - LEGISLATIVA Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa : 0001 - GERENCIAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade : 2.142 - CAMARA DIGITAL

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso : 150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Celular:

Favorecido: 49 - ESCELSA-ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A

Cidade: CARIACICA

CNPJ/CPF: 28.152.650/0001-71

Bairro: ENSEADA DO SUA

UF: ESPIRITO SANTO

Endereco: Ave NOSSA SENHORA DA PENHA Telefone Fixo: 8007210707

PIS PASEP:

Histórico: Contratação da empresa ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A? EDP.

Subelemento: 33903943000) - SERVICOS DE EN	IERGIA ELETRI	ICA				
Saldo Anterior	34.756,00	0 Despesa Empenhada		5.948,39	Saldo Disponível		28.807,61
(cinco mil novecentos e qu	arenta e oito reais e	trinta e nove ce	entavos)			•	
Dispensa/Inexigibilidade :	113 - Lei 14.133/	2021, Dispensa,	Art. 75, Iı	Número Proc. Dis	pensa/Inexigibilidade :	000006/2024	
			CONTRA	AT O			
ipo/Número/Ano: Prestaçã	ño de Serviços Nº 0000	0011/2024			Data Vencimento:	28/06/2025	
		CEI	NTRO DE	CUSTO			
ódigo Nome						-	Val
209 CAMARA MUNICIPAL							5.948,
		· · · ·	V G + M F	N. T. O. /		Total	5.948,
NO 10/1/		LAI	NÇAME	1		1	X7.1
Nº Débito			Valor	<u>I</u>			Valo
) 1 522920101000 - EMIS	•	enho - Emissao (Outras Despesas Co	rrentes ÉDITO EMPENHADO A LIQ	LIIDAD I	5.948,3
0 1 622110000000 - CRÉI					IPENHOS A LIQUIDAR	UIDAK	5.948,3
2 1 821110100000 - RECU		PARA O EXER	5.948.39	821120100000 - DIS	SPONIBILIDADE POR DEST	INAÇÃO DE	5.948,3
	GRAMAÇÃO DE DESE	MBOLSO MEN	5.948,39	822110102000 - PR	OGRAMAÇÃO DE DESEMB	OLSO MEN	5.948,3
		Loc	al/Data/As	sinaturas			
					VARGEM ALT	A, 28 de juni	o de 20
ALESSA	NDRA OLGA B. FASSAREI	LA		VAN	ESSA DE P. B. GIRELLI FERREIR	RA.	_
11225511	Presidenta			****	Contadora		